

CAPA DO PROCESSO

Número do protocolo: 2026.01.28.0002

Data/Hora: 28/01/2026 11:15:13

Assunto/Tipo: Processo de Contratação de Prestador de Serviço

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Descrição do protocolo

Contratação de empresa para realização de serviços de assessoria e consultoria na execução, acompanhamento e monitoramento de programas e recursos federais da educação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Paraíso/MA.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2026.01.28.0002

PROTOCOLO: 2026.01.28.0002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

28/01/2026 11:15:13

Setor: ADMINISTRAÇÃO

Descrição: Contratação de empresa para realização de serviços de assessoria e consultoria na execução, acompanhamento e monitoramento de programas e recursos federais da educação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Paraíso/MA.



2026.01.28.0002



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

-(S)
Nº 02
RUBRICA:

Pelo presente instrumento, encaminha-se a Secretária Municipal de Educação, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise de conveniência e oportunidade quanto a autorização e classificação da necessidade da contratação e demais providências cabíveis.

SETOR REQUISITANTE (Unidade/Setor/Departamento):
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Responsável pela formalização da demanda:
Salene Gomes Rodrigues

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para realização de serviços de assessoria e consultoria na execução, acompanhamento e monitoramento de programas e recursos federais da educação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Paraíso/MA.

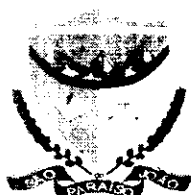
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE A SER ATENDIDA:

2.1. Contratação de assessoria e consultoria na execução, acompanhamento e monitoramento de programas e recursos federais da educação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Paraíso/MA. A gestão eficiente das ações vinculadas a programas como FUNDEB, PNAE, PNATE, PDDE, PAR, Proinfância, Educação em Tempo Integral e demais iniciativas do FNDE/MEC, incluindo acompanhamento pedagógico, monitoramento dos indicadores (VAAR e VAAT), acompanhamento e validação das informações no EDUCACENSO (Censo Escolar), assessoria aos Conselhos do FUNDEB e CAE, alimentação e monitoramento nos sistemas federais (SIMEC, SIGPC, SIOPE e correlatos) e regularização das Unidades Executoras, é fundamental para assegurar o correto cumprimento das normativas federais, a adequada execução das ações pactuadas e a plena conformidade na aplicação dos recursos públicos, garantindo transparência, eficiência administrativa e segurança na gestão educacional municipal.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação de empresa para realização de serviços de assessoria e consultoria na execução, acompanhamento e monitoramento de programas e recursos federais da educação, se faz necessária devido à complexidade técnica envolvida na operacionalização dessas ações, na alimentação, atualização e monitoramento de dados nos sistemas federais, e no acompanhamento das obrigações vinculadas a programas como FUNDEB, PNAE, PNATE, PDDE, Proinfância e Educação em Tempo Integral. A condução dessas atividades exige conhecimento especializado das normativas federais, domínio dos procedimentos de inserção e atualização de informações, controle de prazos, atendimento de diligências, bem como suporte técnico especializado para garantir regularidade, eficiência e conformidade na aplicação dos recursos públicos.

3.2. Primeiramente, o volume de ações, programas e instrumentos federais a serem acompanhados é significativo, demandando acompanhamento técnico sistemático para assegurar o monitoramento das metas, o cumprimento de prazos, a correta execução das ações e o controle das prestações de contas. Tal acompanhamento é essencial para evitar inconsistências, rejeição de dados e recursos, irregularidades na execução das obras e programas, bem como bloqueios de repasses que possam comprometer a implementação das políticas educacionais no âmbito municipal.



3.3. A ausência de assessoria técnica especializada pode resultar em inconsistências formais ou materiais na execução e no monitoramento dos programas e recursos federais da educação, ocasionando apontamentos técnicos, abertura de diligências, bloqueio de repasses ou eventual necessidade de devolução de recursos. Ademais, a correta alimentação dos sistemas federais, a organização documental, o acompanhamento das prestações de contas e o suporte técnico na execução dos programas educacionais dependem de conhecimento específico e experiência prática na gestão de transferências da União, a fim de assegurar regularidade, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

3.4. A gestão dos programas e recursos federais da educação envolve um conjunto extenso de ações, sistemas e instrumentos que requerem observância às diretrizes e regulamentações federais, como FUNDEB, PNAE, PNATE, PDDE, Proinfância, Educação em Tempo Integral, Brasil Carinhoso e Educação Conectada. O suporte técnico especializado será determinante para garantir a adequada organização das informações, a consistência dos registros nos sistemas federais, o atendimento às exigências estabelecidas e a correta execução das ações e obras pactuadas, contribuindo para a condução eficiente das atividades e para a plena conformidade na aplicação dos recursos públicos da educação.

3.5. Dessa forma, a contratação de assessoria técnica para suporte à Secretaria Municipal de Educação é de extrema relevância para o interesse público, considerando que a adequada execução, monitoramento e prestação de contas dos programas e recursos federais da educação impactam diretamente a qualidade do ensino ofertado e, conseqüentemente, o desenvolvimento social e educacional do município. Investir na capacitação, acompanhamento e suporte técnico especializado é fundamental para garantir que os alunos tenham acesso a serviços educacionais eficientes, que os programas federais sejam corretamente implementados e que os recursos públicos sejam aplicados de forma regular, transparente e segura.

3.6. Por fim, torna-se evidente a necessidade e a urgência da contratação de assessoria e consultoria técnica especializada. Essa medida garantirá o sucesso na execução, acompanhamento, monitoramento e prestação de contas dos programas e recursos federais da educação, bem como o correto registro e acompanhamento nos sistemas federais. O suporte técnico especializado contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade educacional no Município, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos, a eficiência administrativa e a transparência na gestão educacional, atendendo às necessidades da população.

4. RESULTADOS ALMEJADOS COM A CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação de assessoria e consultoria na execução, acompanhamento e monitoramento de programas e recursos federais da educação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Paraíso/MA, visa alcançar resultados estratégicos e operacionais que garantam maior eficiência, organização e segurança na execução das ações educacionais. Dentre os principais resultados esperados, destacam-se:

4.1.1. A assessoria e consultoria técnica proporcionará maior organização e padronização dos procedimentos relacionados ao acompanhamento, monitoramento e prestação de contas dos programas e recursos federais da educação. A empresa contratada oferecerá orientação especializada à Secretaria Municipal de Educação quanto à adequada alimentação e atualização de informações nos sistemas federais, incluindo EDUCACENSO, SIMEC, SIGPC, SIOPE, BB Gestão Ágil, SIGARP e SIGECON, à análise de dados e medições, à compatibilidade entre execução física e financeira das ações e à organização da documentação comprobatória, assegurando eficiência, transparência e regularidade na gestão educacional municipal.

4.1.2. Através da expertise da empresa de assessoria e consultoria, será possível assegurar que todas as etapas relacionadas ao acompanhamento, execução e monitoramento dos programas educacionais estejam em conformidade com as diretrizes e normativas federais aplicáveis. A correta aplicação dos procedimentos contribuirá para minimizar inconsistências, evitar retrabalhos e reduzir apontamentos administrativos, conferindo maior estabilidade, segurança e eficiência à condução das ações educacionais no município.



4.1.3. A empresa contratada atuará diretamente no acompanhamento técnico das ações e projetos educacionais, assegurando a adequada execução das atividades planejadas. A consultoria prestará suporte na análise de ajustes necessários, reprogramações de cronograma e adequações técnicas, bem como no controle da evolução física e financeira das iniciativas. Com essa atuação, espera-se maior estabilidade na execução dos projetos, prevenção de atrasos e melhor aproveitamento dos recursos destinados à rede municipal de ensino.

4.1.4. A contratação possibilitará o fortalecimento técnico da equipe da Secretaria Municipal de Educação, por meio da orientação contínua e do acompanhamento especializado nas rotinas de execução, acompanhamento e monitoramento dos programas educacionais. A interação com profissionais experientes contribuirá para o aprimoramento das práticas internas, maior autonomia operacional da equipe e consolidação de procedimentos mais eficientes na condução das ações educacionais.

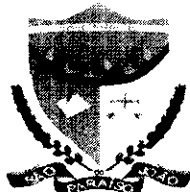
4.1.5. A contratação da consultoria trará como benefício direto a otimização dos recursos públicos destinados às ações educacionais. Por meio de acompanhamento técnico mais eficiente da execução e monitoramento das atividades, será possível alcançar melhores resultados quanto ao aproveitamento dos investimentos realizados. Com supervisão especializada e análise contínua da execução, haverá redução de falhas operacionais, retrabalho e inconsistências, permitindo que os recursos orçamentários sejam aplicados de forma mais racional e em benefício direto da comunidade escolar.

4.1.6. Finalmente, a atuação da empresa especializada contribuirá para a ampliação da transparência na execução e acompanhamento das ações e investimentos da educação municipal. Com procedimentos devidamente organizados, registrados e monitorados de forma sistemática, será possível fortalecer os mecanismos de controle interno e externo, inclusive quanto à atuação dos órgãos de fiscalização e ao acompanhamento pela sociedade. Esse compromisso com a transparência reforça a confiança da população na administração pública e contribui para uma gestão educacional mais responsável, participativa e alinhada aos princípios da boa governança.

5. QUANTIDADE DE BENS/SERVIÇOS A SER ADQUIRIDO

5.1. A demanda de serviços previstos está na tabela, a seguir, onde demonstram os itens, quantitativos da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	- Implantação e acompanhamento pedagógico dos Programas e Projetos, inclusive educação em tempo integral e as atividades complementares municipais, para um significativo aprimoramento positivo dos indicadores escolares e dos recursos FUNDEB, PNAE, PNATE e entre outros. - Acompanhamento e treinamento no sistema EDUCACENSO – censo escolar: análise, correção e otimização dos dados escolares coletados que servem de base para o repasse de recursos do governo federal, com mais de 10 anos de experiência prática. - Formação pedagógica com equipe SEMED e gestores escolares, com vista no aprimoramento qualitativo nos Indicadores Educacionais com foco no recurso FUNDEB, VAAR, VAAT e afins. - Experiência na coordenadora estadual PIEC – Programa de Inovação Educação Conectada – UNDIME MA, orientando a adesão para os 217 municípios do estado do maranhão, onde foi investido cerca de 40 milhões no ano 2021 para implantação de internet, equipamentos e compra de computadores nas escolas municipais. - Assessorar e acompanhar a implantação e/ou implementação do funcionamento dos Conselhos: Conselho do FUNDEB; - Conselho de Alimentação Escolar – CAE. - Orientar, cadastrar e acompanhar a Execução de Ações do Novo PAR	Mês	12



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

PMSJP



-(S)

Nº 05

RUBRICA:

- Plano de Ações Articuladas; - Orientar a execução dos programas e projetos do MEC/FNDE: Brasil Carinhoso, Educação Conectada, EJA/Novas Turmas, HABILITA FNDE (sistema para habilitar o município a receber recursos do FNDE), Obras 2.0, SIMEC/PAR, Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE, PDDE WEB, PDDE Estrutura (campo, água e acessível), PDDE QUALIDADE (atleta e sustentável), PDDE ESCOLA, Programas Suplementares, PEJA, PDDE INTERATIVO, PNAE, PNATE, PNLD DIGITAL, PROJOVEM, Proinfância, Sistema de gerenciamento de bolsas (SGB), SBA, SIGETEC (PROINFO - Programa Nacional de Tecnologia Educacional), SIGARP (Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preço), SIGECON (Sistema de Gestão de Conselhos), SISPACTO, SIOPE/MAVS - Orientar e acompanhar a execução e as prestações de contas referentes aos programas educacionais e participar dos encontros educacionais em São Luís, Brasília e demais cidades acompanhando a gestora educacional e comparecer também, quando a mesma não puder participar. - Prestações de contas dos recursos federais nos sistemas: BB Gestão Ágil e SIGPC (Sistema de Gestão de Prestação de Contas online): Merenda escolar, Transporte Escolar, PDDE Prefeitura e Unidades Executoras, dentre outros que surgirem nos sistemas citados acima; - Parecer dos Conselhos referentes às prestações de contas; - DCTF – Declaração de Tributos Federais das Unidades Executoras; - DBE – Documento Básico de Entrada (Alterar e atualizar as Unidades Executoras); - Procurações para ter poderes junto à Receita Federal para manter as Unidades Executoras atualizadas com suas informações sociais (outros)		
---	--	--

6. CONCLUSÃO

6.1. A contratação da empresa de assessoria e consultoria técnica especializada trará impactos diretos e positivos na organização e no fortalecimento da gestão educacional do Município de São João do Paraíso/MA, especialmente no que se refere à execução, acompanhamento, monitoramento e prestação de contas dos programas educacionais e à adequada operacionalização dos sistemas federais vinculados à educação. Os resultados esperados não se limitam ao cumprimento das exigências técnicas e normativas, mas abrangem também a melhoria contínua da eficiência administrativa, a correta aplicação dos recursos públicos e o aprimoramento da qualidade dos serviços educacionais ofertados à rede municipal de ensino.

São João do Paraíso - MA, em 10 de fevereiro de 2026.

Salene Gomes Rodrigues
Secretária Adjunta de Educação
Portaria nº 010/2025
SETOR REQUISITANTE

PORTARIA N. 010/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do cargo em comissão de SALENE GOMES RODRIGUES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR para o cargo em comissão de **SECRETÁRIO (A) ADJUNTO (A) DE EDUCAÇÃO** do município de São João do Paraíso/MA, a Senhora **SALENE GOMES RODRIGUES**, brasileira, inscrita no CPF nº ***.187.363-**.

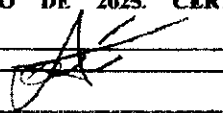
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 01 DE JANEIRO DE 2025.


MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE, NESTA DATA, FOI DEVIDAMENTE AFIXADO E PUBLICADO NO MURAL DE AVISOS DO ÁTRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, A PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 010/2025 SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA, AO 01 DIA DO MÊS DE JANEIRO DE 2025. CERTIFICO E ASSINO O PRESENTE TERMO DE PUBLICAÇÃO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MSJP

PARA

-(S)
Nº 07
REBRICA:

TERMO DE INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando a solicitação do Documento de Formação de Demanda (DFD) encaminhada à essa Secretaria Municipal de Educação e visando à necessidade de contratação de empresa para realização de serviços de assessoria e consultoria na execução, acompanhamento e monitoramento de programas e recursos federais da educação, AUTORIZO a abertura do Processo Administrativo nº 2026.01.28.0002.

Fica, igualmente, AUTORIZADA a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme disposto no artigo 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de:

1. Evidenciar o problema a ser resolvido pela contratação;
2. Identificar a melhor solução para a demanda apresentada;
3. Avaliar a viabilidade técnica e econômica da contratação;
4. Realizar a análise de riscos da contratação, observando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Nova Lei de Licitações.

Além disso, para compor a equipe de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, convoco os seguintes servidores, que atuarão em suas respectivas funções:

- **SALENE GOMES RODRIGUES** – Secretária Adjunta de Educação;
- **RAFAELLA COELHO DOS SANTOS** – Coordenadora Pedagógica Geral

Os trabalhos da equipe deverão ser realizados em conformidade com os princípios e disposições da Lei Federal 14.133/2021, visando assegurar a legalidade, eficiência e transparência no processo de contratação. A equipe de planejamento deverá encaminhar o ETP concluído para apreciação e deliberação desta secretaria, de modo a permitir o prosseguimento do processo licitatório, se for o caso.

São João do Paraíso – MA, em 11 de fevereiro de 2026.

Eneida Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2025

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
GESTÃO 2025 A 2028

PORTARIA N. 003/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO para o cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação a Sra. Eneida Rocha dos Santos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art.1º Nomear para o cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a senhora **ENEIDA ROCHA DOS SANTOS**, brasileira, inscrita no CPF nº ***.399.151-***.

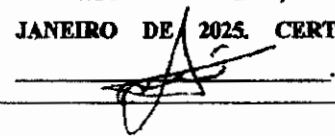
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 01 DE JANEIRO DE 2025.


MARCOS VINÍCIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE, NESTA DATA, FOI DEVIDAMENTE AFIXADO E PUBLICADO NO MURAL DE AVISOS DO ÁTRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, A PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 003/2025 SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, AO 01 DIA DO MÊS DE JANEIRO DE 2025. CERTIFICO E ASSINO O PRESENTE TERMO DE PUBLICAÇÃO





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

PMSJP

Processo Administrativo nº 2026.01.28.0002

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Educação

FL(S)

Nº 09

RUBRICA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para realização de serviços de assessoria e consultoria na execução, acompanhamento e monitoramento de programas e recursos federais da educação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Paraíso/MA.

1.2. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para atendimento das demandas do órgão acima identificado.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Educação possui necessidade específica relacionada à execução, acompanhamento, monitoramento e prestação de contas dos programas e recursos federais da educação, incluindo o suporte técnico na operacionalização de sistemas como EDUCACENSO, SIMEC, SIGPC, SIOPE, BB Gestão Ágil, SIGARP e SIGECON, bem como no acompanhamento dos programas FUNDEB, PNAE, PNATE, PDDE, Educação em Tempo Integral, Proinfância e demais iniciativas do MEC/FNDE, sendo tais atividades indispensáveis para assegurar a regular implementação das políticas educacionais no âmbito do Município de São João do Paraíso/MA.

2.2. A operacionalização dos programas educacionais e o acompanhamento da execução das ações financiadas com recursos federais demandam conhecimento técnico especializado das normativas, diretrizes e orientações expedidas pelo MEC/FNDE, bem como domínio operacional dos sistemas federais utilizados para inserção, atualização, monitoramento e consolidação de informações.

2.3. O correto registro das informações nos sistemas federais, a compatibilização entre a execução física e financeira das ações e programas educacionais, o controle de prazos, metas e cronogramas, bem como o atendimento a diligências técnicas e demandas dos órgãos competentes, exigem acompanhamento contínuo e qualificado.

2.4. A ausência de suporte técnico especializado pode ocasionar inconsistências cadastrais, impropriedades na alimentação dos sistemas federais, falhas no acompanhamento das ações e programas educacionais, apontamentos técnicos, abertura de diligências, bloqueios de repasses ou atrasos na execução das iniciativas vinculadas à educação municipal.

2.5. O volume de ações, programas e instrumentos vinculados à gestão educacional, aliado à complexidade dos procedimentos técnicos relacionados à execução, monitoramento e prestação de contas, torna necessária a atuação de profissional ou empresa com experiência comprovada na área de gestão de programas educacionais financiados com recursos federais, assegurando maior segurança técnica e administrativa na condução das atividades.

2.6. A assessoria e consultoria técnica contribuirá para a adequada organização documental, padronização de procedimentos internos, acompanhamento da execução física e financeira das ações e programas educacionais, análise de dados e indicadores, controle de prazos e metas, orientação quanto a ajustes técnicos e consolidação de relatórios gerenciais, promovendo maior controle, previsibilidade e eficiência na gestão educacional municipal.

2.7. A contratação também visa fortalecer tecnicamente a equipe da Secretaria Municipal de Educação, por meio de orientação contínua, acompanhamento

Galene *[Assinatura]*



especializado e transferência de conhecimento, promovendo maior eficiência nas rotinas administrativas relacionadas à execução, monitoramento e prestação de contas dos programas educacionais, bem como ampliando a capacidade institucional do Município para gestão das ações pactuadas.

2.8. A inexistência de acompanhamento especializado pode comprometer a regular execução dos programas e ações educacionais, ocasionando atrasos, inconsistências técnicas, falhas na alimentação dos sistemas oficiais e fragilidades na gestão administrativa, impactando diretamente a adequada aplicação dos recursos, a efetividade das políticas públicas educacionais e a qualidade do ensino ofertado à população.

2.9. Diante do exposto, conclui-se que a contratação se mostra necessária, adequada e compatível com as demandas da Secretaria Municipal de Educação, constituindo medida essencial para assegurar regularidade, eficiência, segurança técnica e boa governança na execução, acompanhamento e monitoramento dos programas, ações e instrumentos de gestão educacional sob responsabilidade do Município.

3. DA ANÁLISE DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS

3.1. Foram analisadas as seguintes alternativas:

3.1.1. Licitação:

3.1.1.1. A realização de procedimento licitatório mostrou-se inviável diante da inviabilidade de competição, conforme detalhado neste Estudo;

3.1.2. Execução com recursos internos

3.1.2.1. A execução das atividades com recursos internos da Secretaria Municipal de Educação revelou-se inviável em razão da inexistência de equipe técnica especializada suficiente para atender, de forma contínua e qualificada, às demandas estratégicas da educação.

3.1.3. Contratação Direta (Inexigibilidade)

3.1.3.1. A contratação direta de empresa especializada, por inexigibilidade de licitação, mostrou-se a solução mais adequada, eficiente e compatível com o interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para assegurar que a contratação da empresa especializada atenda de forma eficiente e eficaz às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Paraíso/MA, é fundamental estabelecer requisitos técnicos específicos que garantam a qualidade dos serviços prestados, a conformidade com as diretrizes federais e a adequada execução, acompanhamento, monitoramento e prestação de contas dos programas e recursos da educação, especialmente aqueles vinculados ao FUNDEB, PNAE, PNATE, PDDE, Proinfância, Programa de Educação em Tempo Integral, Programa Brasil Carinhoso e Programa Educação Conectada. Os requisitos abaixo foram definidos considerando a complexidade técnica das atividades e a relevância dos recursos públicos envolvidos:

4.1.1. A empresa a ser contratada deverá comprovar experiência técnica na prestação de serviços de assessoria e consultoria voltados à execução, acompanhamento, monitoramento e prestação de contas de programas e recursos federais da educação, bem como experiência na operacionalização e alimentação de sistemas federais de gestão educacional, tais como EDUCACENSO, SIGPC, SIOPE, BB Gestão Ágil, SIGARP, SIGECON e demais sistemas correlatos.

4.1.2. A empresa deverá dispor de equipe técnica qualificada, composta por profissionais com conhecimento e experiência compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, especialmente nas áreas de gestão de programas educacionais, acompanhamento pedagógico, monitoramento de indicadores educacionais (VAAR e



VAAT), alimentação e consolidação de dados nos sistemas federais, organização documental, apoio aos Conselhos do FUNDEB e do CAE, elaboração e acompanhamento de prestações de contas e atendimento às diretrizes e orientações técnicas expedidas pelos órgãos federais competentes.

4.2. Adequação às Diretrizes e Normativas dos Programas Federais da Educação e aos Sistemas de Gestão

A empresa contratada deverá estar plenamente atualizada e alinhada às diretrizes, resoluções, manuais técnicos e orientações expedidas pelo Ministério da Educação (MEC), pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e demais órgãos federais competentes, bem como às rotinas operacionais dos sistemas federais de gestão educacional, assumindo as seguintes responsabilidades:

- Orientar tecnicamente a equipe da Secretaria Municipal de Educação quanto à adequada inserção, atualização, monitoramento e validação das informações nos sistemas federais, tais como EDUCACENSO, SIGPC, SIOPE, BB Gestão Ágil, SIGARP, SIGECON e demais correlatos, assegurando a compatibilidade entre os dados registrados e a execução das ações;
- Realizar acompanhamento técnico sistemático da execução dos programas federais da educação, especialmente aqueles vinculados ao FUNDEB, PNAE, PNATE, PDDE e Proinfância, incluindo análise de dados, acompanhamento de indicadores educacionais (VAAR e VAAT), controle de prazos, organização documental e suporte no atendimento a diligências e demandas técnicas dos órgãos federais competentes.
- Assessorar na elaboração, acompanhamento e regularidade das prestações de contas, inclusive na emissão de pareceres técnicos e apoio aos Conselhos do FUNDEB e do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), garantindo conformidade, transparência e segurança na aplicação dos recursos públicos.

4.3. Prazo de Atendimento e Disponibilidade

4.3.1. A empresa contratada deverá garantir a disponibilidade contínua dos serviços, com capacidade de resposta rápida a qualquer solicitação ou necessidade emergente do Município. O prazo de resposta para demandas deverá ser 24 horas para questões urgentes e não superior a 72 horas para assuntos rotineiros.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E VALORES

5.1. As quantidades e valores foram estimados com base na necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Paraíso/MA, conforme consolidação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	- Implantação e acompanhamento pedagógico dos Programas e Projetos, inclusive educação em tempo integral e as atividades complementares municipais, para um significativo aprimoramento positivo dos indicadores escolares e dos recursos FUNDEB, PNAE, PNATE e entre outros.	MÊS	12	R\$ 37.000,00	R\$ 444.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MSJP

-(S)

Nº 12

REBRICA:



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO

- Acompanhamento e treinamento no sistema EDUCACENSO – censo escolar: análise, correção e otimização dos dados escolares coletados que servem de base para o repasse de recursos do governo federal, com mais de 10 anos de experiência prática. - Formação pedagógica com equipe SEMED e gestores escolares, com vista no aprimoramento qualitativo nos Indicadores Educacionais com foco no recurso FUNDEB, VAAR, VAAT e afins. - Experiência na coordenadora estadual PIEC – Programa de Inovação Educação Conectada – UNDIME MA, orientando a adesão para os 217 municípios do estado do maranhão, onde foi investido cerca de 40 milhões no ano 2021 para implantação de internet, equipamentos e compra de computadores nas escolas municipais. - Assessorar e acompanhar a implantação e/ou implementação do funcionamento dos Conselhos: Conselho do FUNDEB; - Conselho de Alimentação Escolar – CAE. - Orientar, cadastrar e acompanhar a Execução de Ações do Novo PAR – Plano de Ações Articuladas; - Orientar a execução dos programas e projetos do MEC/FNDE: Brasil Carinhoso, Educação Conectada, EJA/Novas Turmas, HABILITA FNDE (sistema para habilitar o município a receber recursos do FNDE), Obras 2.0, SIMEC/PAR, Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE, PDDE WEB, PDDE Estrutura (campo, água e				
--	--	--	--	--



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PMISJP



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO

-(S)

Nº 13

RUBRICA:

acessível), PDDE QUALIDADE (atleta e sustentável), PDDE ESCOLA, Programas Suplementares, PEJA, PDDE INTERATIVO, PNAE, PNATE, PNLD DIGITAL, PROJOVEM, Proinfância, Sistema de gerenciamento de bolsas (SGB), SBA, SIGETEC (PROINFO - Programa Nacional de Tecnologia Educativa), SIGARP (Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preço), SIGECON (Sistema de Gestão de Conselhos), SISPACTO, SIOPE/MAVS - Orientar e acompanhar a execução e as prestações de contas referentes aos programas educacionais e participar dos encontros educacionais em São Luís, Brasília e demais cidades acompanhando a gestora educacional e comparecer também, quando a mesma não puder participar. - Prestações de contas dos recursos federais nos sistemas: BB Gestão Ágil e SIGPC (Sistema de Gestão de Prestação de Contas online): Merenda escolar, Transporte Escolar, PDDE Prefeitura e Unidades Executoras, dentre outros que surgirem nos sistemas citados acima; - Parecer dos Conselhos referentes às prestações de contas; - DCTF – Declaração de Tributos Federais das Unidades Executoras; - DBE – Documento Básico de Entrada (Alterar e atualizar as Unidades Executoras); - Procurações para ter poderes junto à Receita Federal para manter as Unidades Executoras				
---	--	--	--	--



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FMSJP

-(S)
Nº 34
RUBRICADA



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO

	atualizadas com suas informações sociais (outros)				
--	---	--	--	--	--

5.2. O valor global estimado para essa contratação é de R\$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais).

5.3. A estimativa de quantidade para a contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica foi calculada com base na necessidade de atendimento contínuo e integral às demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Paraíso/MA.

5.4. A contratação será por um período de **12 meses**, com a prestação de serviços de assessoria e consultoria contínua para o setor mencionado, abrangendo a execução, acompanhamento, monitoramento e prestação de contas dos programas educacionais federais, bem como a operacionalização e alimentação regular dos sistemas oficiais vinculados ao Ministério da Educação (MEC).

5.5. A estimativa considera a necessidade de acompanhamento técnico contínuo ao longo do período contratual, tendo em vista a natureza das atividades relacionadas ao FUNDEB, PNAE, PNATE, PDDE, Proinfância e demais iniciativas federais, incluindo acompanhamento de indicadores educacionais (VAAR e VAAT), controle de prazos, organização documental, orientação aos Conselhos e suporte nas prestações de contas, assegurando regularidade administrativa, conformidade normativa e adequada aplicação dos recursos públicos.

6. LEVANTAMENTO DO MERCADO

6.1. Para atender à necessidade de Contratação de empresa para realização de serviços de assessoria e consultoria na execução, acompanhamento e monitoramento de programas e recursos federais da educação, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado, com o objetivo de identificar empresas especializadas na área de gestão educacional, operacionalização de sistemas federais e suporte técnico na condução de programas como o FUNDEB, PNAE, PNATE e PDDE, incluindo acompanhamento do EDUCACENSO, SIGPC, SIOPE e demais sistemas correlatos, assegurando regularidade, eficiência e conformidade na aplicação dos recursos públicos destinados à educação municipal.

6.2. O levantamento foi realizado com enfoque nos seguintes aspectos:

6.2.1. Soluções de Mercado

6.2.1.1 Durante o levantamento realizado, foram identificadas no mercado empresas especializadas na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica voltada à execução, acompanhamento, monitoramento e prestação de contas de programas educacionais financiados com recursos federais. As soluções ofertadas abrangem desde suporte técnico na alimentação, atualização e validação de informações nos sistemas federais, como o EDUCACENSO, SIGPC, SIOPE, BB Gestão Ágil, SIGARP e SIGECON, até o acompanhamento integral da execução física e financeira das ações vinculadas a programas como o FUNDEB, PNAE, PNATE e PDDE.

6.2.1.2 Também foram identificadas soluções que contemplam assessoria preventiva e continuada, com foco na regularidade das informações prestadas aos órgãos federais, na organização e padronização documental, na orientação aos Conselhos de acompanhamento e controle social, bem como na mitigação de riscos relacionados a inconsistências técnicas, apontamentos administrativos, bloqueios de repasses ou necessidade de devolução de recursos.

6.2.2. Pesquisa de Fornecedores

6.2.2.1. A pesquisa de mercado contemplou a identificação e análise de empresas que atuam no segmento de assessoria e consultoria técnica especializada na execução,

Grilane



acompanhamento, monitoramento e prestação de contas de programas educacionais financiados com recursos federais, bem como na operacionalização e alimentação de sistemas, com atuação comprovada junto a municípios e órgãos públicos.

6.2.2.2. Entre as empresas identificadas como fornecedoras potenciais, destaca-se a **CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL LTDA**, uma empresa com sede na Rua 5, Nº 2, Quadra F, Cohama, São Luís/MA, inscrita no CNPJ nº 23.538.120/0001-42.

6.3. Sobre a Empresa CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL LTDA.

6.3.1. A empresa CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL LTDA apresenta experiência na prestação de serviços técnicos especializados voltados à assessoria e consultoria na execução, acompanhamento, monitoramento e prestação de contas de programas educacionais financiados com recursos federais, com atuação junto a municípios do Estado do Maranhão. Entre os principais fatores que justificam sua seleção no levantamento de mercado, destacam-se:

- **Notória especialização:** A CD ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL LTDA possui atuação consolidada na área de gestão educacional e acompanhamento técnico de programas e recursos federais da educação, com experiência comprovada na assessoria a municípios quanto à execução, monitoramento e prestação de contas de programas como FUNDEB, PNAE, PNATE e PDDE, bem como na alimentação e acompanhamento dos sistemas federais vinculados à educação. Seu histórico demonstra conhecimento aprofundado das rotinas administrativas, exigências normativas e procedimentos aplicáveis à gestão dos recursos educacionais, evidenciando qualificação técnica compatível com o objeto da contratação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

- **Qualidade profissional e experiência:** A empresa conta com equipe técnica qualificada, composta por profissionais com formação e experiência na área de gestão educacional, planejamento pedagógico, monitoramento de indicadores e organização de prestações de contas, aptos a orientar quanto à alimentação de sistemas como EDUCACENSO, SIOPE, SIGPC e correlatos, bem como ao acompanhamento dos Conselhos de controle social e regularização das Unidades Executoras.

- **Eficiência e cumprimento de prazos:** Em atuações anteriores, a empresa demonstrou capacidade de acompanhamento sistemático das ações educacionais, apoio técnico contínuo às equipes municipais, organização documental e atendimento a diligências dos órgãos federais competentes, contribuindo para maior regularidade na execução dos programas, redução de inconsistências técnicas e prevenção de bloqueios de repasses.

6.4. Justificativa para Seleção no Levantamento

6.4.1. A empresa CD ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL LTDA foi identificada como um fornecedor altamente capacitado para atender à demanda específica da Secretaria Municipal de Educação de São João do Paraíso/MA, considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços de assessoria e consultoria na execução, acompanhamento, monitoramento e prestação de contas de programas educacionais, bem como a complexidade técnica envolvida na gestão de recursos, alimentação de sistemas federais e atendimento às normativas aplicáveis à educação pública, conforme detalhado a seguir:

- **Experiência prévia na área educacional:** A CD ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL LTDA atua na prestação de serviços técnicos especializados voltados à gestão de programas educacionais, acompanhamento de indicadores, operacionalização de sistemas federais e orientação na execução e prestação de contas de ações educacionais, demonstrando domínio das rotinas administrativas municipais e das exigências técnicas impostas pelos órgãos federais de controle e financiamento.



- **Notória especialização:** A CD ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL LTDA possui experiência específica e comprovada na assessoria técnica relacionada a programas como FUNDEB, PNAE, PNATE e PDDE, bem como no acompanhamento do EDUCACENSO, SIOPE e SIGPC, evidenciando conhecimento técnico aprofundado das diretrizes normativas, resoluções e procedimentos aplicáveis à educação pública.

- **Capacidade técnica profissional:** A equipe da CD ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL LTDA é composta por profissionais com formação e experiência compatíveis com o objeto da contratação, aptos a realizar orientação pedagógica, acompanhamento de indicadores educacionais (VAAR e VAAT), organização documental, inserção e atualização de dados nos sistemas federais, suporte na elaboração e análise de prestações de contas, bem como atendimento a diligências e exigências normativas dos órgãos competentes.

6.4.2. Considerando que os serviços demandam conhecimento técnico especializado na execução, acompanhamento, monitoramento e prestação de contas de programas educacionais, domínio operacional dos sistemas federais, atualização constante quanto às normativas do Ministério da Educação e atuação estratégica na prevenção e resolução de pendências técnicas e administrativas, verifica-se que não se trata de atividade comum ou meramente padronizável, mas de serviço técnico profissional especializado, de natureza predominantemente intelectual, cuja execução exige expertise diferenciada e confiança técnica, caracterizando hipótese de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada que fornecerá assessoria e consultoria técnica continuada, atuando nas seguintes frentes:

- **Execução, Monitoramento e Acompanhamento de Programas Educacionais:** Orientação técnica na implantação e acompanhamento pedagógico de programas e projetos educacionais, incluindo Educação em Tempo Integral, FUNDEB, PNAE, PNATE, PDDE, Proinfância, Brasil Carinhoso, Educação Conectada e demais iniciativas do MEC/FNDE, assegurando o cumprimento das normativas aplicáveis e o adequado desenvolvimento das ações.

- **Operacionalização e Alimentação dos Sistemas Federais:** Suporte técnico na inserção, atualização, validação e monitoramento de informações nos sistemas como EDUCACENSO, SIOPE, SIGPC, BB Gestão Ágil, SIMEC, SIGARP, SIGECON e correlatos, garantindo consistência de dados, regularidade cadastral e conformidade com as exigências federais.

- **Capacitação e Fortalecimento da Gestão Educacional:** Formação continuada da equipe da Secretaria Municipal de Educação e gestores escolares, com foco no aprimoramento dos indicadores educacionais (VAAR, VAAT e correlatos), melhoria dos processos administrativos e fortalecimento da capacidade institucional do Município.

8. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1. O Município de São João do Paraíso/MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, executa diversos programas e ações educacionais financiados com recursos federais, especialmente aqueles vinculados ao Ministério da Educação, que demandam acompanhamento técnico especializado, monitoramento sistemático e atendimento rigoroso às exigências normativas, operacionais e de prestação de contas estabelecidas pelos órgãos federais competentes.

8.2. A execução dessas ações envolve acompanhamento técnico dos programas educacionais federais, análise e validação de dados nos sistemas oficiais, organização documental, orientação quanto à correta aplicação dos recursos, cumprimento de



prazos legais, elaboração e acompanhamento de prestações de contas, bem como suporte à gestão pedagógica e administrativa, tratando-se de atividade que exige conhecimento técnico específico e experiência na gestão de transferências e políticas públicas educacionais, não se caracterizando como serviço comum ou rotineiro.

8.3. Atualmente, a Administração Municipal não dispõe, em seu quadro permanente, de equipe técnica especializada com qualificação suficiente para realizar o acompanhamento integral dos programas educacionais federais, da alimentação e validação de dados nos sistemas oficiais, bem como das rotinas de prestação de contas e gestão dos recursos vinculados à educação, o que pode acarretar inconsistências nas informações prestadas, perda de prazos, bloqueios de repasses e risco de suspensão ou devolução de recursos.

8.4. A contratação de empresa especializada visa assegurar maior regularidade técnica e administrativa na condução dos programas e ações educacionais financiados com recursos federais, promovendo eficiência na gestão dos recursos públicos, conformidade na alimentação dos sistemas oficiais e segurança na prestação de contas, além de mitigar riscos jurídicos, operacionais e financeiros, contribuindo para a continuidade dos repasses e para a melhoria da qualidade da educação ofertada no Município.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a contratação, espera-se alcançar:

- **Regularidade na Execução dos Programas Federais:** Adequado acompanhamento da execução, monitoramento e prestação de contas dos programas e recursos educacionais federais, assegurando conformidade com as normas vigentes e evitando inconsistências ou bloqueios de repasses.
- **Melhoria na Gestão dos Recursos da Educação:** Controle mais eficiente da aplicação dos recursos vinculados aos programas educacionais, com suporte técnico na alimentação e acompanhamento dos sistemas oficiais, análise de dados e cumprimento de prazos legais.
- **Fortalecimento Técnico da Equipe:** Ampliação da capacidade operacional da equipe da Secretaria Municipal de Educação, por meio de orientação contínua, capacitação prática e apoio especializado nas rotinas administrativas e pedagógicas relacionadas aos programas educacionais.
- **Redução de Riscos Administrativos e Financeiros:** Minimização de falhas documentais, inconsistências cadastrais e impropriedades na prestação de contas que possam comprometer a regularidade da gestão ou gerar responsabilizações.
- **Aprimoramento do Planejamento e da Tomada de Decisão:** Disponibilização de informações organizadas, relatórios gerenciais e análise técnica dos dados educacionais, permitindo maior previsibilidade, melhor alocação de recursos e decisões estratégicas mais seguras pela gestão municipal.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Atualmente, não há registros de contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar diretamente essa contratação.

11. IMPACTO AMBIENTAL

11.1. Não foi identificado nenhum impacto ambiental relevante com a realização dessa contratação, visto que se trata de serviços administrativos e consultivos, sem utilização de recursos naturais ou geração de resíduos.



... (S)

Nº 36

RUBRICA:

12. PROBLEMA A SER RESOLVIDO PELA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação visa suprir a ausência de suporte técnico especializado no acompanhamento, monitoramento e prestação de contas dos programas, ações e iniciativas educacionais financiadas com recursos federais, garantindo a correta inserção, atualização e validação das informações nos sistemas federais, o cumprimento de prazos e a regularidade na aplicação dos recursos. Essa medida assegura maior eficiência, segurança administrativa e transparência na gestão educacional do Município de São João do Paraíso/MA.

13. MELHOR SOLUÇÃO PARA A DEMANDA APRESENTADA

13.1. A contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica é a solução mais adequada, pois permitirá à Secretaria Municipal de Educação contar com suporte contínuo e qualificado no acompanhamento, monitoramento e prestação de contas dos programas, ações e iniciativas educacionais financiadas com recursos federais, assegurando regularidade nos registros, conformidade com as normativas vigentes, eficiência na gestão dos recursos e fortalecimento técnico da equipe responsável.

14. VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico e econômico, considerando que os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada no acompanhamento, monitoramento e prestação de contas de programas e ações educacionais financiadas com recursos federais são disponibilizados por empresas com qualificação específica na área, garantindo suporte adequado ao cumprimento das diretrizes e procedimentos normativos. Sob o ponto de vista econômico, o investimento se justifica pela prevenção de inconsistências técnicas, falhas cadastrais, atrasos na execução das ações e eventuais prejuízos decorrentes de inadequada gestão dos recursos.

15. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. Conforme § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, a análise de riscos da contratação foi realizada, identificando-se os seguintes riscos e medidas de mitigação:

- **Risco Jurídico:** Possibilidade de descumprimento de normas e diretrizes aplicáveis aos programas e ações educacionais financiados com recursos federais, podendo gerar apontamentos, bloqueios ou responsabilizações administrativas. Medida: Exigir comprovação de experiência da empresa contratada e acompanhamento técnico contínuo, assegurando conformidade com as orientações e normativas federais.
- **Risco Financeiro:** Eventual bloqueio de repasses ou necessidade de ajustes decorrentes de falhas no monitoramento das ações e programas educacionais. Medida: Atuação preventiva da assessoria, com conferência contínua da documentação, controle de prazos, atendimento tempestivo a diligências e verificação da compatibilidade entre execução planejada e aplicação dos recursos.
- **Risco Operacional:** Falhas de comunicação ou desalinhamento entre a empresa contratada e a equipe da Secretaria, podendo comprometer o andamento das atividades. Medida: Definição de fluxo de comunicação formal, cronograma de reuniões periódicas e estabelecimento de responsáveis técnicos para acompanhamento e validação das orientações prestadas.

16. CONCLUSÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - (S)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PMSJP



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO

Nº 19
RUBRICA:

16.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia a necessidade e a viabilidade da contratação de empresa especializada para prestação de assessoria e consultoria técnica voltada à execução, acompanhamento e monitoramento de programas e recursos federais da educação, incluindo implantação e acompanhamento pedagógico dos Programas e Projetos, educação em tempo integral, atividades complementares municipais, orientação e capacitação no EDUCACENSO e demais sistemas federais, e suporte na condução das prestações de contas, assegurando maior regularidade, eficiência e segurança na execução das ações educacionais do Município de São João do Paraíso/MA.

16.2. Diante das análises realizadas, conclui-se pela **viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação direta**, por inexigibilidade de licitação, em processo único, para atendimento do órgão participante, observadas as exigências legais e de controle.

16.3. Com base nas análises realizadas, conclui-se que a empresa CD ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL LTDA apresenta as melhores condições técnicas e profissionais para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Paraíso/MA, no que se refere à prestação de assessoria e consultoria técnica para execução, acompanhamento e monitoramento de programas e recursos federais da educação, incluindo orientação pedagógica, acompanhamento das ações e suporte nas prestações de contas. Sua contratação contribuirá para maior organização, regularidade e eficiência na execução das ações educacionais, assegurando transparência na aplicação dos recursos e segurança na condução das atividades administrativas relacionadas.

São João do Paraíso - MA, em 11 de fevereiro de 2026.

Rafaella Coelho dos Santos
Coordenadora Pedagógica Geral
Portaria nº 069/2025
SETOR REQUISITANTE

Salene Gomes Rodrigues
Secretária Adjunta de Educação
Portaria nº 010/2025
SETOR REQUISITANTE

PORTARIA N. 069/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do cargo em comissão de RAFAELLA COELHO DOS SANTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO GERAL** do município de São João do Paraíso/MA, a senhora **RAFAELLA COELHO DOS SANTOS**, brasileira, inscrita no CPF nº ***.080.413-**,.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 07 DE JANEIRO DE 2025.


MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE, NESTA DATA, FOI DEVIDAMENTE AFIXADO E PUBLICADO NO MURAL DE AVISOS DO ÁTRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, A PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 069/2025 SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025. CERTIFICO E ASSINO O PRESENTE TERMO DE PUBLICAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PARAÍSO

PM/SJP

... (S)
Nº 23
RUBRICA:

TERMO DE APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Processo Administrativo nº 2026.01.28.0002

Eu, Eneida Rocha dos Santos, Secretária Municipal de Educação do Município de São João do Paraíso/MA, após análise detalhada do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) referente à contratação de empresa para realização de serviços de assessoria e consultoria na execução, acompanhamento e monitoramento de programas e recursos federais da educação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Paraíso/MA, declaro que:

APROVO o Estudo Técnico Preliminar em todos os seus termos, conforme apresentado pela equipe de planejamento.

A presente aprovação autoriza o prosseguimento das demais etapas administrativas necessárias para a realização da contratação, respeitando-se os critérios e parâmetros estabelecidos no ETP, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange à análise de viabilidade técnica e econômica, análise de riscos e demais requisitos necessários para garantir a eficiência e legalidade do processo licitatório.

São João do Paraíso - MA, em 11 de fevereiro 2026.

Atenciosamente,

Eneida Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2025



São João do Paraíso/MA, 11 de fevereiro de 2026.

A Empresa:
CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL LTDA.
Rua 5, Nº 2, Quadra F, Cohama, São Luís/MA
CNPJ: 23.538.120/0001-42

PM/SJP

-(S)
Nº 22
RUBRICA:

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTA

Prezados Senhores,

O Município de São João do Paraíso/MA, por intermédio da Secretária Municipal de Educação tem a satisfação de informar que a empresa CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL LTDA foi selecionada para prestar serviços de assessoria e consultoria na execução, acompanhamento e monitoramento de programas e recursos federais da educação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Paraíso/MA.

A proposta deve ser encaminhada para a Secretaria Municipal de Educação, no endereço Rua 07 de Setembro, 59, Centro, São João do Paraíso, Maranhão, ou via e-mail em educacaoparaिसoma@gmail.com, com os valores referentes a prestar serviços de assessoria e consultoria na execução, acompanhamento e monitoramento de programas e recursos federais da educação.

Para o Processo de contratação necessitamos ainda dos seguintes documentos:

1. Proposta Comercial:

- Proposta com validade mínima de 60 (sessenta) dias.
- Valores individuais, especificando os valores mensais e anuais, de acordo com o orçamento previsto no Termo de Referência.
- Dados bancários para pagamento (Banco, Agência e Conta Corrente).

2. Informações do Representante Legal:

- Nome completo.
- CPF.
- Endereço.
- Telefone para contato.
- E-mail.

2 - Cédula de Identidade:

- Do empresário (no caso de empresário individual ou EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima).

3- Cadastro de Pessoa Física (CPF):

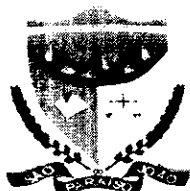
- Do empresário (no caso de MEI, empresário individual ou LTDA), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima).

4 - Requerimento de Empresário:

- No caso de empresa individual.

5 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social:

- Documento em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, deve estar acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.



PM/SJP

(S)
Nº 23
RECEITA

- 6- Habilitação Fiscal e Trabalhista:
- 7 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):
 - Prova de inscrição no CNPJ, com situação cadastral ativa.
- 8 - Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal:
 - Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, se houver.
- 9 - Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União:
 - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal.
- 10 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais:
 - Ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente.
- 11 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado:
 - Emitida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade com a Fazenda Estadual.
- 12 - Certidão Negativa de Débitos Municipais:
 - Ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente.
- 13 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa quanto à Dívida Ativa do Município:
 - Emitida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade com a Fazenda Municipal.
- 14 - Certificado de Regularidade do FGTS:
 - Emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando a regularidade da empresa junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT): Ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) ou Tribunais Regionais do Trabalho (TRT), comprovando a inexistência de débitos trabalhistas.
- 15 - Qualificação Econômico-Financeira:
 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02(dois) dois últimos exercícios financeiros: Que comprovem a boa situação financeira da empresa.
 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata: Emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da apresentação da documentação, salvo quando a validade estiver expressa no próprio documento.
- 16 - Qualificação Técnica:
 - Notória Especialização e Qualidade Profissional: Documentação que comprove a notória especialização e qualidade técnica do profissional ou empresa, com comprovação da execução de serviços de complexidade e importância equivalentes ou superiores.
 - Desempenho Anterior: Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços similares ao objeto da contratação.
 - Contratos administrativos com outros órgãos para justificativa do valor proposto.

Eneida Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2025



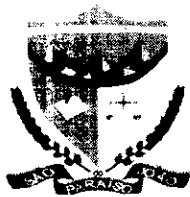
ANEXO I – MODELO DA PROPOSTA

FL(S)
Nº 24
RUBRICA

Prezados Senhores,

Apresentamos a seguir nossa proposta de preços para Contratação de empresa para realização de serviços de assessoria e consultoria na execução, acompanhamento e monitoramento de programas e recursos federais da educação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Paraíso/MA, de acordo com a planilha de quantitativos apresentada, abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
01	- Implantação e acompanhamento pedagógico dos Programas e Projetos, inclusive educação em tempo integral e as atividades complementares municipais, para um significativo aprimoramento positivo dos indicadores escolares e dos recursos FUNDEB, PNAE, PNATE e entre outros. - Acompanhamento e treinamento no sistema EDUCACENSO – censo escolar: análise, correção e otimização dos dados escolares coletados que servem de base para o repasse de recursos do governo federal, com mais de 10 anos de experiência prática. - Formação pedagógica com equipe SEMED e gestores escolares, com vista no aprimoramento qualitativo nos Indicadores Educacionais com foco no recurso FUNDEB, VAAR, VAAT e afins. - Experiência na coordenadora estadual PIEC – Programa de Inovação Educação Conectada – UNDIME MA, orientando a adesão para os 217 municípios do estado do maranhão, onde foi investido cerca de 40 milhões no ano 2021 para implantação de internet, equipamentos e compra de computadores nas escolas municipais. - Assessorar e acompanhar a implantação e/ou implementação do funcionamento dos Conselhos: Conselho do FUNDEB; - Conselho de Alimentação Escolar – CAE. - Orientar, cadastrar e acompanhar a Execução de Ações do Novo PAR – Plano de Ações Articuladas; - Orientar a execução dos programas e projetos do MEC/FNDE: Brasil Carinhoso, Educação Conectada, EJA/Novas Turmas, HABILITA FNDE (sistema para habilitar o município a receber recursos do FNDE), Obras 2.0, SIMEC/PAR, Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE, PDDE WEB, PDDE Estrutura (campo, água e acessível), PDDE QUALIDADE (atleta e sustentável), PDDE ESCOLA, Programas Suplementares, PEJA, PDDE INTERATIVO, PNAE, PNATE, PNLD DIGITAL, PROJOVEM, Proinfância, Sistema de gerenciamento de bolsas (SGB), SBA, SIGETEC (PROINFO - Programa Nacional de Tecnologia Educacional), SIGARP (Sistema de	Mês	12		



Gerenciamento de Atas de Registro de Preço), SIGECON (Sistema de Gestão de Conselhos), SISPACTO, SIOPE/MAVS - Orientar e acompanhar a execução e as prestações de contas referentes aos programas educacionais e participar dos encontros educacionais em São Luís, Brasília e demais cidades acompanhando a gestora educacional e comparecer também, quando a mesma não puder participar. - Prestações de contas dos recursos federais nos sistemas: BB Gestão Ágil e SIGPC (Sistema de Gestão de Prestação de Contas online); Merenda escolar, Transporte Escolar, PDDE Prefeitura e Unidades Executoras, dentre outros que surgirem nos sistemas citados acima; - Parecer dos Conselhos referentes às prestações de contas; - DCTF – Declaração de Tributos Federais das Unidades Executoras; - DBE – Documento Básico de Entrada (Alterar e atualizar as Unidades Executoras); - Procurações para ter poderes junto à Receita Federal para manter as Unidades Executoras atualizadas com suas informações sociais (outros)				
---	--	--	--	--

01 – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

NOME DO PROPONENTE:

CPF/CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

CELULAR:

02 - DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA-CORRENTE:

FAVORECIDO:

CONTATO:

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

04 - VALIDADE DA PROPOSTA:

05 – PRAZO DE EXECUÇÃO:

06 – VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:

Data e assinatura do responsável.



CD ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL LTDA

PM/SJP

...L(S)
Nº 26
RUBRICA

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA.

OBJETO: *Contratação de empresa para realização de serviços de assessoria e consultoria na execução e acompanhamento*

Prezado Senhor,

A empresa **C D ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL LTDA**, com endereço Rua 5, Nº 2, Quadra F, Cohama, na São Luis – MA, CEP: 65.064-502, inscrita no CNPJ sob o nº 23.538.120/0001-42, vem, pelo seu representante legal DANIELLE LUCAS DA FONSECA, portador(a) da cédula de identidade nº 1098701990 SSP – MA e do CPF nº 937.554.143-68, vem apresentar proposta relativa aos serviços de assessoria educacional especializada.

Propomos o Valor Total de **R\$ 37.000,00(Trinta e sete mil reais mensais)** para o fornecimento do objeto desta contratação, conforme demonstrativo abaixo

ATIVIDADES	VALOR TOTAL
• Implantação e acompanhamento pedagógico dos Programas e Projetos, inclusive educação em tempo integral e as atividades complementares municipais, para um significativo aprimoramento positivo dos indicadores escolares e dos recursos FUNDEB, PNAE, PNATE e entre outros. • Acompanhamento e treinamento no sistema EDUCACENSO – censo escolar: análise, correção e otimização dos dados escolares coletados que servem de base para o repasse de recursos do governo federal, com mais de 10 anos de experiência prática. • Formação pedagógica com equipe SEMED e gestores escolares, com vista no aprimoramento qualitativo nos indicadores Educacionais com foco no recurso FUNDEB, VAAR, VAAT e afins. • Experiência na coordenadora estadual PIEC – Programa de inovação Educação Conectada – UNDIME MA, orientando a adesão para os 217	R\$: 37.000,00 (MENSAIS)



CD ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL LTDA

PMISJP

- (S)
Nº 27
RLS/2014

municípios do estado do maranhão, onde foi investido cerca de 40 milhões no ano 2021 para implantação de internet, equipamentos e compra de computadores nas escolas municipais.

- Assessorar e acompanhar a implantação e/ou implementação do funcionamento dos Conselhos:
 - Conselho do FUNDEB; - Conselho de Alimentação Escolar – CAE.
- Orientar, cadastrar e acompanhar a Execução de Ações do Novo PAR – Plano de Ações Articuladas;
- Orientar a execução dos programas e projetos do MEC/FNDE:
 - Brasil Carinhoso, Educação Conectada, EJA/Novas Turmas, HABILITA FNDE (sistema para habilitar o município a receber recursos do FNDE), Obras 2.0, SIMEC/PAR, Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE, PDDE WEB, PDDE Estrutura (campo, água e acessível), PDDE QUALIDADE (atleta e sustentável), PDDE ESCOLA, Programas Suplementares, PEJA, PDDE INTERATIVO, PNAE, PNATE, PNLD DIGITAL, PROJOVEM, Proinfância, Sistema de gerenciamento de boias (SGB), SBA, SIGETEC (PROINFO - Programa Nacional de Tecnologia Educacional), SIGARP (Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preço), SIGECON (Sistema de Gestão de Conselhos), SISPACTO, SIOPE/MAVS.
- Orientar e acompanhar a execução e as prestações de contas referentes aos programas educacionais e participar dos encontros educacionais em São Luís, Brasília e demais cidades acompanhando a gestão educacional e comparecer também, quando a mesma não puder participar.
- Prestações de contas dos recursos federais nos sistemas: BB Gestão Ágil e SIGPC (Sistema de Gestão de Prestação de Contas online): Merenda escolar, Transporte Escolar, PDDE Prefeitura e Unidades Executoras, dentre outros que surgirem nos sistemas citados acima;
- Parecer dos Conselhos referentes às prestações de contas;
- DCTF – Declaração de Tributos Federais das Unidades Executoras;
- DBE – Documento Básico de Entrada (Alterar e atualizar as Unidades Executoras);
- Procurações para ter poderes junto à Receita Federal para manter as Unidades Executoras atualizadas com suas informações sociais (outros)

DANIELLE LUCAS DA FONSECA, portador(a) da cédula de identidade nº 1098701990 SSP – MA e do CPF nº 937.554.143-68, Responsável Legal..

Contatos: Telefone: (98) 98801-0934; E-mail: cdassesteceducacional@gmail.com

Prazo de validade da proposta: Até 30 (noventa) dias, a contar da data da sua



CD ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL LTDA

PMISJP

(S)
Nº 28
RUBRICA

assinatura;

A presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro ainda que a proposta apresentada para esta contratação está em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021 e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

São Luís, 11 de Fevereiro de 2026

g vb

Documento assinado digitalmente

DANIELLE LUCAS DA FONSECA

Data: 11/02/2026 13:23:03

Verifique em <https://validar.io.gov.br>

CD ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL LTDA

CNPJ: 23.538.120/0001-42

CPF nº 937.554.143-68

REPRESENTANTE

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**

PMSJP

23.538.120 CARLA CHARLIANY DOS SANTOS ALVES

CNPJ 23.538.120/0001-42

NIRE 21800910122

(S)
Nº 29
RUBRICA

CARLA CHARLIANY DOS SANTOS ALVES, BRASILEIRA, CASADA com Regime de comunhão parcial de bens, EMPRESÁRIA, natural da cidade de São Luís - MA, data de nascimento 15/04/1986, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 014457942000-6, expedida por SSP/MA em 12/09/2014 e CPF: nº 009.824.423-00, residente e domiciliado na cidade de Paço do Lumiar, no Condomínio Plaza das Flores Vilagy 01, Quadra 09, Casa 37, PAÇO DO LUMIAR - MA, CEP: 65130-000. Empresário Individual sob o nome empresarial, **23.538.120 CARLA CHARLIANY DOS SANTOS ALVES**, com sede na AVENIDA MATO GROSSO, Nº042, Chácara Brasil, CEP 65066-844, São Luís - MA, inscrito na Junta Comercial do Maranhão sob o NIRE 21800910122 em 26/10/2015 e no CNPJ sob o número 23.538.120/0001-42, ora transforma seu registro de EMPRESARIO INDIVIDUAL para SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:

Resolve alterar por transformação a empresa individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Empresária mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada sob a razão social de CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital da empresa individual ora transformada, NO VALOR DE R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), SERÁ ELEVADO PARA R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) CUJO AUMENTO DE 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais) totalmente integralizados em moeda corrente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DAS ATIVIDADES PRINCIPAL E SECUNDARIAS: O Objeto Social da empresa gira em torno das seguintes atividades, 4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, 0322-1/04 - Criação de peixes ornamentais em água doce, Com a alteração ao Objeto social passara para as seguintes atividades: 8550-3/02 - atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares, 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, 7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, 8599-6/99 - outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA QUARTA - Admissão da nova sócia **DANIELLE LUCAS DA FONSECA**, BRASILEIRA, CASADA com Regime de comunhão parcial de bens, EMPRESÁRIA, natural da cidade de Pedreiras - MA, data de nascimento 20/07/1982, portador da CNH: nº 05955446557, expedida por SSP/MA e CPF: nº 937.554.143-68, residente e domiciliado, na Rua Cinco, Casa 02, Cohama, São Luís - MA, CEP: 65064-502, detentora de 25.000 (vinte e cinco mil) quota, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), totalizando R\$: 25.000,00. E a sócia **CARLA CHARLIANY DOS SANTOS ALVES**, é detentora de 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor de R\$: 1,00 (Um real), Totalizando R\$: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA- A administração da empresa exercida por **CARLA CHARLIANY DOS SANTOS ALVES**, passara a ser exercida em conjunto pelas administradoras da sociedade, **CARLA CHARLIANY DOS SANTOS ALVES e DANIELLE LUCAS DA FONSECA**, ambas representarão legalmente a sociedade e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

CLAUSULA SEXTA – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu CONTRATO SOCIAL da referida empresa, com o teor seguinte:

CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL LTDA

CNPJ 23.538.120/0001-42

CARLA CHARLIANY DOS SANTOS ALVES, BRASILEIRA, CASADA com Regime de comunhão parcial de bens, EMPRESÁRIA, natural da cidade de São Luís - MA, data de nascimento 15/04/1986, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 014457942000-6, expedida por SSP/MA e CPF: nº 009.824.423-00, residente e domiciliado no Condomínio Plaza das Flores Vilagy 01, Quadra 09, Casa 37, PAÇO DO LUMIAR - MA, CEP: 65130-000.

DANIELLE LUCAS DA FONSECA, BRASILEIRA, CASADA com Regime de comunhão parcial de bens, EMPRESÁRIA, natural da cidade de Pedreiras - MA, data de nascimento 20/07/1982, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 1098701990, expedida por SSP/MA e CPF: nº 937.554.143-68, residente e domiciliado, na Rua Cinco, Casa 02, Cohama, São Luís - MA, CEP: 65064-502.

CLAUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL- O nome empresarial gira em torno de CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL LTDA.

CLÁUSULA II- DO CAPITAL SOCIAL: O capital da empresa é no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país. **DANIELLE LUCAS DA FONSECA**, detentora de 25.000 (vinte e cinco mil) quota, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), totalizando R\$: 25.000,00. E a sócia **CARLA CHARLIANY DOS SANTOS ALVES**, é detentora de 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor de R\$: 1,00 (Um real), Totalizando R\$: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

CLAUSULA III- DA SEDE – A sociedade tem sua sede no seguinte endereço AVENIDA MATO GROSSO, nº 042, Chacara Brasil, São Luis – MA, CEP: 65066-844.

CLAUSULA IV - DO OBJETO - A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

8550-3/02 - ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES, 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, 8599-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

CLÁUSULA V – DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA- A administração da sociedade será exercida em conjunto pelas administradoras, **CARLA CHARLIANY DOS SANTOS ALVES e DANIELLE LUCAS DA FONSECA**, ambas representarão legalmente a sociedade e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

CLAUSULA VI - DO BALANÇO PATRIMONIAL - Ao término de cada Exercício social, em 31/12, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA VII – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE - A sociedade iniciará suas atividades na data do registro deste contrato social na Junta Comercial do Estado tal, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado."

CLAUSULA VIII - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR – Os administradores da empresa declara, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX – DA PARTICIPAÇÃO - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA X – DO FORO - Fica eleito o foro de Cidade de São Luís – MA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís - MA, 05 de outubro de 2023

CARLA CHARLIANY DOS SANTOS ALVES

DANIELLE LUCAS DA FONSECA

PMSUP

F.L(S)
Nº 02
RUBRICA 



PMISJP

Fl.(S)
Nº 33
RUBRICA:

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CD ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00982442300	CARLA CHARLIANY DOS SANTOS ALVES
93755414368	DANIELLE LUCAS DA FONSECA

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/10/2023 05:59 SOB Nº 21201437748.
PROTOCOLO: 231262051 DE 06/10/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12314756684. CNPJ DA SEDE: 23538120000142.
NIRE: 21201437748. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/10/2023.
CD ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL**CNPJ: 23.538.120/0001-42****CD ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL LTDA**

CMSJP

 (S)
 Nº 34
 RUBRICA

CARLA CHARLIANY DOS SANTOS ALVES, Brasileira, Casada, Comunhão Parcial, natural da cidade de São Luís – MA, nascida em 15/04/1986, Empresaria, número do documento 009.824.423-00, residente e domiciliado no(a): CONDOMÍNIO PLAZA DAS FLORES CILAGY 01 QUADRA 09 CASA 37 S/N, CENTRO, PROX CAVAN Paço do Lumiar - MA. CEP 65130-000 (**art. 997, I, CC**).

DANIELLE LUCAS DA FONSECA, Brasileira, Casada, Comunhão Parcial, natural da cidade de Pedreiras – MA, nascida em 20/07/1982, Empresaria, número do documento 937.554.143-68, residente e domiciliado no(a): RUA CINCO 2, COHAMA, São Luís - MA, CEP 65064-502 (**art. 997, I, CC**).

Sócios da sociedade limitada **CD ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL LTDA**, sediada na AVENIDA MATO GROSSO, nº 042, CHACARA BRASIL, CEP: 65066-844, São Luís - MA com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 23.538.120/0001-42 resolve alterar seu contrato sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DO OBJETO (art. 997, II, CC)

A Sociedade passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 8550-3/02 - ATIVIDADES DE APOIO A EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES, 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, 8599-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, 4729-6/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, 4789-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s): 8550-3/02 - ATIVIDADES DE APOIO A EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES, 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, 8599-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, 4729-6/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, 4789-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

E exercerá as seguintes atividades:

8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CLAUSULA II: DEMAIS CLAUSULAS

As demais cláusulas constantes no contrato social e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E por estarem assim justos e acertados, assinam a presente alteração do contrato social.

São Luís - MA, 05 de Novembro de 2023

CARLA CHARLIANY DOS SANTOS ALVES
Sócio/Administrador

DANIELLE LUCAS DA FONSECA
Sócio/Administrador



DNISJP

FL(S)
Nº 85
RUBRICA:

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CD ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00982442300	CARLA CHARLIANY DOS SANTOS ALVES
93755414368	DANIELLE LUCAS DA FONSECA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2023 07:56 SOB Nº 20231392460.
PROTOCOLO: 231392460 DE 11/11/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12316295064. CNPJ DA SEDE: 23538120000142.
NIRE: 21201437748. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/11/2023.
CD ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL**CNPJ: 23.538.120/0001-42****CD ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL LTDA**

RMSJP

-L(S)

Nº 36

RUBRICA 

DANIELLE LUCAS DA FONSECA, Brasileira, Casada, Comunhão Parcial, natural da cidade de Pedreiras – MA, nascida em 20/07/1982, Empresaria, número do documento 937.554.143-68, residente e domiciliado no(a): RUA CINCO 2, COHAMA, São Luís - MA, CEP 65064-502 (**art. 997, I, CC**).

CARLA CHARLIANY DOS SANTOS ALVES, Brasileira, Casada, Comunhão Parcial, natural da cidade de São Luís – MA, nascida em 15/04/1986, Empresaria, número do documento 009.824.423-00, residente e domiciliado no(a): CONDOMÍNIO PLAZA DAS FLORES CILAGY 01 QUADRA 09 CASA 37 S/N, CENTRO, PROX CAVAN Paço do Lumiar - MA, CEP 65130-000 (**art. 997, I, CC**).

Sócios da sociedade limitada **CD ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL LTDA**, sediada na AVENIDA MATO GROSSO, nº 042, CHACARA BRASIL, CEP: 65066-844, São Luís - MA com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 23.538.120/0001-42 resolve alterar seu contrato sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DA SEDE (art. 997, II, CC)

Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na RUA 5, Nº 2, QUADRAF, COHAMA, CEP: 65064-502, São Luís - MA.

CLAUSULA II: DEMAIS CLAUSULAS

As demais cláusulas constantes no contrato social e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E por estarem assim justos e acertados, assinam a presente alteração do contrato social.

São Luís - MA, 23 de Janeiro de 2024

DANIELLE LUCAS DA FONSECA
Administrador/Sócio

CARLA CHARLIANY DOS SANTOS ALVES
Sócio/Administrador



ENISJP

Assinatura(S)
Nº 37
RUBRICA:

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CD ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00982442300	CARLA CHARLIANY DOS SANTOS ALVES
93755414368	DANIELLE LUCAS DA FONSECA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2024 09:57 SOB Nº 20240102436.
PROTOCOLO: 240102436 DE 27/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12401237365. CNPJ DA SEDE: 23538120000142.
NIRE: 21201437748. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/01/2024.
CD ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validada neste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CONSTRUINDO O FUTURO

CM/SJP

EX(S)
Nº 38
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA GOIÁS, 25 - MERCIAL ARRUDA, FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA. CEP: 65943000
Email: semedformosa2021@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL**, CNPJ Nº **23.538.120/0001-42** situada na R. 5 QUADRA F Nº 2, COHAMA 65064502 -SAO LUIS-MA, executou atividades de **Assessoria Técnica Educational e de Programas Educacionais** no municípios de **Formosa Da Serra Negra - MA**, nos anos letivos de 2022 à 2024. Atestamos ainda, que a empresa cumpriu legalmente com suas obrigações, e nada consta nos nossos registros que desabone técnicas e comercialmente, até a presente data.

Nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Formosa da Serra Negra, 20 de dezembro 2024

Atenciosamente,


Edson Brandão de Sá
Sec. Municipal de Educação
Portaria Nº 094/2022

Secretária Municipal de Educação

Rua Goiás, nº 25, bairro Mercial Arruda, Formosa da Serra Negra– Maranhão. Cep: 65943000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL**, CNPJ Nº **23.538.120/0001-42** situada na R. 5 QUADRA F Nº 2, COHAMA 65064502 -SAO LUIS-MA, executou atividades de **Assessoria Técnica Educational e de Programas Educacionais** no municípios de **São João do Carú - MA**, nos anos letivos de 2023 e 2024. Atestamos ainda, que a empresa cumpriu legalmente com suas obrigações, e nada consta nos nossos registros que desabone técnicas e comercialmente, até a presente data.

Nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

São João do Carú, 20 de dezembro 2024.

Atenciosamente,

**ANTONIO BRUNO
CARDOSO DOS
SANTOS:0761673733**

1

CARDOSO DOS SANTOS:0761673733
Assinatura eletrônica de ANTONIO BRUNO
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Videoconferencia, OU=34170641000106, OU=AC
SyngularID Múltipla, CN=ANTONIO BRUNO

CARDOSO DOS SANTOS:0761673733
Localização:
PX 2024.12.20 14:23:00
Santo

ANTONIO BRUNO CARDOSO DOS SANTOS
PREFEITO DE SÃO JOÃO DO CARU



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 06.073120/0001 - 03
Praça João Vieira, 49, Centro
Cururupu – Maranhão CEP 65268-000
E-mail: semed.cpu@gmail.com

MSJP
(S)
Nº 40
RUBRICA:

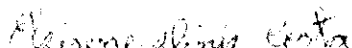


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

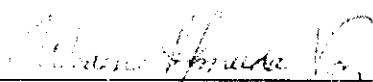
Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **CD ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL LTDA**, CNPJ Nº 23.538.120/0001-42 situada na Avenida Mato Grosso, 042, Chácara Brasil, São Luís – MA, CEP: 65066844, executou atividades de Formação Continuada conforme Eixos do Programa Primeira Infância na Escola- Ciclo 2022 para Professores e Gestores da Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Cururupu- MA, no período de 23 de outubro, 06 de novembro e 21 de novembro de 2023

Atestamos ainda, que a empresa cumpriu legalmente com suas obrigações, e nada consta nos nossos registros que desabone técnicas e comercialmente, até a presente data.

Cururupu- MA, 31 de Dezembro de 2023.


Elzirene Diniz Costa

Assessor Técnico de Programas e Projetos Educacionais Especiais
SEMED CURURUPU- MA


Weden Almeida Vaz

Assessor Técnico de Programas e Projetos Educacionais Especiais
SEMED CURURUPU- MA



SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **Município de Esperantinópolis**, Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação -- MA, no uso das atribuições que lhe foram legalmente conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,

ATESTA, para fins de **comprovação de capacidade técnica em procedimentos licitatórios e contratações públicas**, que a empresa **CD Assessoria Técnica Educacional Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.538.120/0001-42**, com sede à **Rua 05, Quadra F, nº 05, Cohama, São Luís – MA, CEP: 65.064-502**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **Danielle Lucas da Fonseca**, portadora da Cédula de Identidade nº **1098701990**, expedida pela SSP/MA, e inscrita no CPF sob o nº **937.554.143-68**, executou **serviços técnicos especializados junto a este ente público**, de forma satisfatória e em conformidade com as condições pactuadas.

Os serviços foram executados atendendo às especificações técnicas estabelecidas, dentro dos prazos acordados, demonstrando a **CONTRATADA capacidade técnica, operacional e profissional**, não havendo registros de inadimplemento contratual ou aplicação de penalidades que desabonem sua conduta.

O presente **Atestado de Capacidade Técnica** é emitido para os fins legais e administrativos cabíveis, especialmente para **habilitação em processos licitatórios e demais contratações públicas**, podendo ser apresentado perante órgãos da Administração Pública e órgãos de controle externo, inclusive o **Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA**.

Esperantinópolis – MA, 13 de Outubro de 2025

g.v.b.

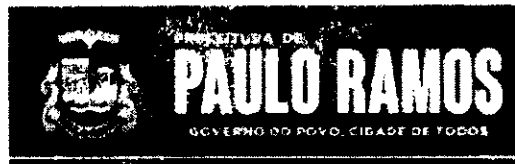
Documento assinado digitalmente

LEILIANA DE SOUSA CARNEIRO

Data: 17/12/2025 10:15:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretária Municipal de Educação



PMSJP

F. (S)
Nº 42
RUBRICADA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **Município de Paulo Ramos**, Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação com sede à Avenida Castelo Branco, nº 96, Centro, Paulo Ramos – Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº **06.029.524/0001-91**, neste ato representado **CONTRATANTE**.

ATESTA, para fins de **comprovação de capacidade técnica em procedimentos licitatórios e contratações públicas**, que a empresa **CD Assessoria Técnica Educacional Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.538.120/0001-42**, com sede à **Rua 05, Quadra F, nº 05, Cohama, São Luís – MA, CEP: 65.064-502**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **Danielle Lucas da Fonseca**, portadora da Cédula de Identidade nº **1098701990**, expedida pela **SSP/MA**, e inscrita no CPF sob o nº **937.554.143-68**, **executou serviços técnicos especializados junto a este ente público**, de forma satisfatória e em conformidade com as condições pactuadas.

Os serviços foram executados atendendo às especificações técnicas estabelecidas, dentro dos prazos acordados, demonstrando a **CONTRATADA capacidade técnica, operacional e profissional**, não havendo registros de inadimplemento contratual ou aplicação de penalidades que desabonem sua conduta.

O presente **Atestado de Capacidade Técnica** é emitido para os fins legais e administrativos cabíveis, especialmente para **habilitação em processos licitatórios e demais contratações públicas**, podendo ser apresentado perante órgãos da Administração Pública e órgãos de controle externo, inclusive o **Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA**.

Paulo Ramos – MA, 17 de Dezembro de 2025

Documento assinado digitalmente
g.v.b. PAULIANE SILVA SILVEIRA
Data: 17/12/2025 15:34:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretária Municipal de Educação

PMISJP

1(S)
Nº 43
RUBRICA: 

DEPARTAMENTO DE ABERTURA

PÁGINA Nº 1

DIÁRIO

SISTEMA DE EXPEDIENTE LIVRO 4-NOVO, PÁGINAS NUMERADAS AUTOMATICAMENTE DE Nº 1 A Nº 4 QUE SERVIRÁ DE LIVRO DIÁRIO Nº 1

DEPARTAMENTO

NOME ***** DO ABOLUCIONISTA TÉCNICA EDUCACIONAL LIMA

ENDEREÇO ***** Nº 2

CIDADE ***** TUBARÃO

ESTADO ***** RAL 1016

PAÍS ***** MA

CPF ***** 651.645.12

INSCRIÇÃO ESTADUAL ***** 12.831.4 **

CNPJ ***** 23.526.120/0001-44

DATA ***** EM 22/01/2025

EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/2024

DECLARAMOS SOB PENA DE RESPONSABILIDADE QUE FORAM ESCRITURADAS AS PÁGINAS DE Nº 1 A Nº 4 DE FOLHA COM A 1ª FOLHA

DIÁRIO DO LIVRO BAIXADA PELO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO QUE ASSOCIA A

PROPRIEDADE MERCANTIL PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO.

 Documento assinado digitalmente
CARLA CHARLIAMY DOS SANTOS ALVES
Data: 22/01/2025 11:44:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

 Documento assinado digitalmente
DANIELLE LUCAS DA FONSECA
Data: 22/01/2025 11:38:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

 Documento assinado digitalmente
FRANCINEY LEMOS DOS SANTOS
Data: 22/01/2025 11:32:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LAS 1016, 01/01/2025

CARLA CHARLIAMY DOS SANTOS ALVES

DANIELLE LUCAS DA FONSECA

FRANCINEY LEMOS DOS SANTOS

CENTRAL

CPF ***** 651.645.12

CPF ***** 12.831.40-66

CPF ***** 12.831.40-66

RG ***** 12.831.40-66

RG ***** 12.831.40-66

RG ***** 12.831.40-66

Balanco Patrimonial de 01/01/2023 a 31/12/2023**Empresa:** CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL LTDA**CNPJ (MF):** 23.538.120/0001-42**Inscrição Estadual:** 12.831040-5**Endereço:** 05, 2 - , COHAMA - SÃO LUÍS - MA

Folha: 1

CNPJ

(S)

Nº 44

RUBRICA: 

Conta	Descrição	Valor
1	Ativo	383283,00 D
1.1	Ativo circulante	383283,00 D
1.1.1	Disponível	383283,00 D
1.1.1.01	Caixa	101030,00 D
1.1.1.01.0001	Caixa geral	101030,00 D
1.1.1.02	Bancos conta movimento	282253,00 D
1.1.1.02.0001	Banco ...	282253,00 D

Balanco Patrimonial de 01/01/2023 a 31/12/2023**Empresa:** CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL LTDA**CNPJ (MF):** 23.538.120/0001-42**Inscrição Estadual:** 12.831040-5**Endereço:** 05, 2 - , COHAMA - SÃO LUÍS - MAFolha: 2
PMSJP(S)
Nº 45
RUBRICA: 

Conta	Descrição	Valor
2	Passivo	383283,00 C
2.1	Passivo circulante	30109,00 D
2.1.3	Obrigações fiscais-tributárias	8223,00 D
2.1.3.01	Impostos a recolher	8223,00 D
2.1.3.01.0009	Simplex a recolher	8223,00 D
2.1.4	Obrigações trabalh./sociais	21886,00 D
2.1.4.01	Obrigações trabalhistas	21886,00 D
2.1.4.01.0001	Salários e ordenados a pagar	21886,00 D
2.3	Patrimônio líquido	413392,00 C
2.3.1	Capital social e reservas	50000,00 C
2.3.1.01	Capital social	50000,00 C
2.3.1.01.0001	Capital integralizado	50000,00 C
2.3.2	Lucros, reservas e prejuízos	363392,00 C
2.3.2.02	Lucros ou prejuízos acumulados	363392,00 C
2.3.2.02.0003	Resultado exercício atual	363392,00 C

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTE BALANÇO PATRIMONIAL, ENCERRADO EM 31/12/2023, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 383.283,00 (TREZENTOS E OITENTA E TRES MIL E DUZENTOS E OITENTA E TRES REAIS)

CARLA CHARLIANY DOS SANTOS ALV

CPF: 009.824.423-00

RG : 144579420006

DANIELLE LUCAS DA FONSECA

CPF: 937.554.143-68

RG : 05955446557

FRANCINEY LEMOS DOS SANTOS

C.R.C. 014973

CPF: 063.504.933-38

CONTADOR

Demonstração de Resultado de 01/01/2023 a 31/12/2023

Razão Social: CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL LTDA

CNPJ (MF): 23.538.120/0001-42

Inscrição Estadual: 12.831040-5

Endereço: 05, 2 - COHAMA - SÃO LUÍS - MA

MSJP

L(S)

Nº 16

RUBRICA

Folha: 14

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
3	Resultado operacional	363392,00 C
3.1	Receita operacional	378700,00 C
3.1.1	Resultado com vendas	378700,00 C
3.1.1.01	Receita bruta de vendas	378700,00 C
3.1.1.01.0003	Vendas de serviços	378700,00 C
3.2	Custos e despesas operacionais	15308,00 D
3.2.1	Custo de produção	15308,00 D
3.2.1.03	Outros custos de produção	15308,00 D
3.2.1.03.0007	Combustíveis e lubrificantes	15308,00 D

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO, ENCERRADA EM 31/12/2023, COM UM LUCRO DE R\$ 363.392,00 (TREZENTOS E SESSENTA E TRES MIL E TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)

CARLA CHARLIANY DOS SANTOS ALV

DANIELLE LUCAS DA FONSECA

RG : 144579420006
CPF: 009.824.423-00

RG : 05955446557
CPF: 937.554.143-68

FRANCINEY LEMOS DOS SANTOS
C.R.C. 014973
CONTADOR
CPF: 063.504.933-38

Balancete de Verificação

Página 4 de 9

Empresa: CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL LTDA

CNPJ (MF): 23.538.120/0001-42

Inscrição Estadual: 12.831040-5

Data:

Folha 1 de 1(S)

Nº 47

RUBRICA: 06

Período: Janeiro/2023 a Dezembro/2023

Red	Conta	Dig.	Descrição	Saldo Ant.	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	1	1	Ativo	0,00	428 700,00	45 417,00	383 283,00D
2	11	3	Ativo circulante	0,00	428 700,00	45 417,00	383 283,00D
3	111	6	Disponível	0,00	428 700,00	45 417,00	383 283,00D
4	111.01	0	Caixa	0,00	126 600,00	25 570,00	101 030,00D
5	111.01.0001	9	Caixa geral	0,00	126 600,00	25 570,00	101 030,00D
6	111.02	5	Bancos conta movimento	0,00	302 100,00	19 847,00	282 253,00D
7	111.02.0001	3	Banco	0,00	302 100,00	19 847,00	282 253,00D
71	2	2	Passivo	0,00	45 417,00	428 700,00	383 283,00C
72	21	4	Passivo circulante	0,00	30 109,00	0,00	30 109,00D
81	21.3	2	Obrigações fiscais-tributárias	0,00	8 223,00	0,00	8 223,00D
82	21.3.01	7	Impostos a recolher	0,00	8 223,00	0,00	8 223,00D
91	21.3.01.0009	0	Simples a recolher	0,00	8 223,00	0,00	8 223,00D
96	21.4	5	Obrigações trabalh./sociais	0,00	21 886,00	0,00	21 886,00D
97	21.4.01	0	Obrigações trabalhistas	0,00	21 886,00	0,00	21 886,00D
97	21.4.01.0001	8	Salários e ordenados a pagar	0,00	21 886,00	0,00	21 886,00D
120	23	8	Patrimônio líquido	0,00	15 308,00	428 700,00	413 392,00C
121	23.1	0	Capital social e reservas	0,00	0,00	50 000,00	50 000,00C
122	23.1.01	5	Capital social	0,00	0,00	50 000,00	50 000,00C
123	23.1.01.0001	3	Capital integralizado	0,00	0,00	50 000,00	50 000,00C
126	23.2	3	Lucros, reservas e prejuízos	0,00	15 308,00	378 700,00	363 392,00C
129	23.2.02	2	Lucros ou prejuízos acumulados	0,00	15 308,00	378 700,00	363 392,00C
132	23.2.02.0003	7	Resultado exercício atual	0,00	15 308,00	378 700,00	363 392,00C
133	3	3	Resultado operacional	0,00	394 008,00	394 008,00	0,00
134	3.1	5	Receita operacional	0,00	378 700,00	378 700,00	0,00
135	3.1.1	8	Resultado com vendas	0,00	378 700,00	378 700,00	0,00
136	3.1.1.01	2	Receita bruta de vendas	0,00	378 700,00	378 700,00	0,00
139	3.1.1.01.0003	7	Vendas de serviços	0,00	378 700,00	378 700,00	0,00
154	3.2	7	Custos e despesas operacionais	0,00	15 308,00	15 308,00	0,00
155	3.2.1	0	Custo de produção	0,00	15 308,00	15 308,00	0,00
159	3.2.1.03	3	Outros custos de produção	0,00	15 308,00	15 308,00	0,00
177	3.2.1.03.0007	0	Combustíveis e lubrificantes	0,00	15 308,00	15 308,00	0,00
TOTAL A DÉBITO				0,00	868.125,00	0,00	413.392,00
TOTAL A CRÉDITO				0,00	0,00	868.125,00	413.392,00

CARLA CHARLIANY DOS SANTOS ALV

CPF: 009.824.423-00

RG: 144579420006

DANIELLE LUCAS DA FONSECA

CPF: 937.554.143-68

RG: 05955446557

FRANCINEY LEMOS DOS SANTOS

CPF: 063.504.933-38

CONTADOR

ANALISE PELOS ÍNDICES DO BALANÇO

Empresa: CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL LTDA
 CNPJ : 23.538.120/0001-42
 Endereço: 05, 2 - , COHAMA - SÃO LUÍS - MA

DNISJP
 (S)
 Nº 48
 RUBRICA

Código	Nome Expressão	Valores	Resultado
LC	ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE		12,72
	QUANTO A EMPRESA POSSUI DE ATIVO CIRCULANTE PARA CADA R\$ 1,00 DE PASSIVO CIRCULANTE.		
LG	ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL		12,72
	QUANTO A EMPRESA POSSUI DE ATIVO PARA CADA R\$ 1,00 DE PASSIVO.		
LI	ÍNDICE DE LIQUIDEZ IMEDIATA		12,72
	MONTANTES QUE TÊM A CAPACIDADE DE SER TRANSFORMADO EM DINHEIRO PARA A EMPRESA IMEDIATAMENTE.		
LS	ÍNDICE DE LIQUIDEZ SECA		12,72
	CAPACIDADE QUE A ENTIDADE POSSUI EM LIQUIDAR SUAS DÍVIDAS DE CURTO PRAZO COM OS SEUS RECURSOS DE CURTO PRAZO, DESCONSIDERANDO OS ESTOQUES.		

São Luís 31 de Dezembro de 2023

CARLA CHARLIANY DOS SANTOS ALV ES
 CPF: 009.824.423-00
 RG : 144579420006

DANIELLE LUCAS DA FONSECA
 CPF: 937.554.143-68
 RG : 05955446557

FRANCINEY LEMOS DOS SANTOS
 C.R.C. 014973
 CONTADOR
 CPF: 063.504.933-38

DIÁRIO DEBET

EXTRATO DA APROVAÇÃO TÉCNICA E CONTÁBIL DO L.P.

EXERCÍCIO DE 2013 (12/01/2013)

EXERCÍCIO DE 2013 (12/01/2013)

(S)
Nº 49
RUBRICA

11/01/2013

Cont.	Perí.	Debit.	Ret.	Credito	Descrição	Debit.	Ret.	Credito
1	6	1.1.1.01.0001	121	2.3.1.11.0001	11/01/2013			
1	5	1.1.1.01.0001	121	2.3.1.01.0001	11/01/2013			
1	6	1.1.1.02.0001	121	2.3.1.01.0001	11/01/2013			
1	45	2.1.4.01.0001	6	1.1.1.01.0001	11/01/2013			
1	7	1.1.1.02.0001	121	2.3.1.01.0001	11/01/2013			
1	107	1.2.1.03.0001	6	1.1.1.01.0001	11/01/2013			
1	45	2.1.4.01.0001	6	1.1.1.02.0001	11/01/2013			
1	6	1.1.1.01.0001	121	2.3.1.01.0001	11/01/2013			
1	7	1.1.1.02.0001	121	2.3.1.01.0001	11/01/2013			
1	107	1.2.1.03.0001	6	1.1.1.01.0001	11/01/2013			
2	6	1.1.1.02.0001	121	2.3.1.01.0001	11/01/2013			
1	6	2.1.4.01.0001	6	1.1.1.01.0001	11/01/2013			
1	107	1.2.1.03.0001	6	2.3.1.02.0001	Apuração Resultado Exercício			
2	102	2.2.2.02.0001	6	1.2.1.01.0001	Apuração Resultado Exercício			
				Total Geral - Debitos				
				Total Geral - Creditos				

Notas Explicativas

Empresa: CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL LTDA

CNPJ: 23.538.120/0001-42

Período: 01/2023

Inscrição Estadual: 12.831040-5

Folha: 1

CM: SJP

(S)
Nº 60
RUBRICA

Nota 1 - Contexto Operacional

A empresa CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL LTDA é uma Sociedade Empresa Limitada - LTDA, com sede e foro na cidade de SÃO LUIS/MA, tendo como objeto social; 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria, 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente com início de atividades em 26/10/2015.

Nota 2 - Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

A empresa CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL LTDA, é uma pessoa jurídica de direito privado, com fins econômicos, com sede na cidade de São Luis-MA, na Rua 05, n 02, Bairro Cohama, cuja principal atividade é 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares. Sua regência se dá pelo Contrato Social.

Nota 3 - Práticas Contábeis

3.1 - Principais Práticas Contábeis

Aplicações Financeiras

Estão registrados ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço;

Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa efetua ajuste de avaliação patrimonial.

Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

3.6) Impostos Federais

A empresa está no regime do Simples Nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

Nota 4 - Patrimônio Líquido

4.1 - Patrimônio Líquido

Do resultado do exercício período, os ajustes de avaliação patrimonial considerados, enquanto não computados no resultado do exercício em obediência ao regime de competência, as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuído a elementos do ativo e do passivo, em decorrência da sua avaliação e preço de mercado.

CARLA CHARLIANY DOS SANTOS ALV

RG: 144579420006

CPF: 009.824.423-00

DANIELLE LUCAS DA FONSECA

RG: 05955446557

CPF: 937.554.143-68

Notas Explicativas

PMISJP

Empresa: CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL LTDA

CNPJ: 23.538.120/0001-42

Inscrição Estadual: 12.831040-5

Período: 01/2023

Folha: 2

2 (S)

Nº 53

RECEITA: 

FRANCINEY LEMOS DOS SANTOS

Cargo: Contador

CRC: 014973

CPF: 063.504.933-38



PMISJP

1(S)
Nº 52
KUSICA

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CD ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00982442300	CARLA CHARLIANY DOS SANTOS ALVES
06350493338	FRANCINEY LEMOS DOS SANTOS
93755414368	DANIELLE LUCAS DA FONSECA

JUCEMA

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 22/01/2025 10:42 SOB Nº 20250084473.
PROTOCOLO: 250084473 DE 21/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501037668. CNPJ DA SEDE: 23538120000142.
NIRE: 21201437748. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/01/2025.
CD ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ms.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, apresentando seus respectivos códigos de verificação.

PMSJP

FOLHA(S)
Nº 63
RUBRICA

TERMO DE ENCERRAMENTO DA PAGINA Nº 4

DECLARO QUE PRESENTE LIVRO CONTÉM PAGINAS NUMERADAS AUTOMÁTICAMENTE E QUE NÃO HÁ OUTROS LIVROS QUE SEJAM DE MESMA NÚMERO DE FOLHAS.

LA FIRMA

FIRMA ***** DO ASSESSORIA TÉCNICA FUNDACIONAL LTDA

ENDEREÇO ***** Nº 2

CIDADE ***** CUBANA

ESTADO ***** SÃO PAULO

CNPJ ***** MA

CPF ***** 99999999

INSCRIÇÃO ESTADUAL ***** 12.831.114-1

INSCRIÇÃO ***** 20.536.1200001-92

REG. Nº ***** EM 22/01/2025

DECLARAMOS QUE NÃO HÁ RESPONSABILIDADE POR ERROS DE TIPOGRÁFICA NAS PAGINAS DE Nº 1 A Nº 4 DE ACORDO COM A LEI Nº 11.281/2006.

LEI Nº 11.281/2006 BAIXADA PELO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DE COMÉRCIO DAS ATIVIDADES A

REGISTRO DE COMÉRCIO DAS ATIVIDADES APLICANDO O SISTEMA DE REGISTRO DE COMÉRCIO DAS ATIVIDADES.

g.vb

Documento assinado digitalmente

CARLA CHARLIANY DOS SANTOS ALVES

Data: 22/01/2025 13:58:04-0300

Verifique em <https://validar.jt.gov.br>

CARLA CHARLIANY DOS SANTOS ALVES

g.vb

Documento assinado digitalmente

DANIELE LUCAS DA FONSECA

Data: 22/01/2025 13:54:41-0300

Verifique em <https://validar.jt.gov.br>

g.vb

Documento assinado digitalmente

FRANCINEY LEMOS DOS SANTOS

Data: 22/01/2025 13:49:53-0300

Verifique em <https://validar.jt.gov.br>

CARLA CHARLIANY DOS SANTOS ALVES

DANIELE LUCAS DA FONSECA

FRANCINEY LEMOS DOS SANTOS

CONTABIL

CNPJ ***** 024114201-9

CNPJ ***** 024114201-9

CNPJ ***** 024114201-9

REG. Nº ***** EM 22/01/2025

REG. Nº ***** EM 22/01/2025

REG. Nº ***** EM 22/01/2025

PMISJP

54(S)
Nº 54
RUBRICADA

TERMO DE ABERTURA

PAGINA Nº 1

DECLARACAO

NOTEM O PRESENTE LIVRO COMPOSTO POR PAGINAS NUMERADAS AUTOMATICAMENTE DO Nº 1 AO Nº 3 QUE VEREIRA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMERCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

VALOR DA FIRMA: R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)

FIRMA: CARLA CHARLIANY DOS SANTOS ALVES

INTERESSADO: CARLA

ENDEREÇO: RUA JOSE MARIA

CIDADE: RIO DE JANEIRO

ESTADO: RJ

CNPJ: 08.907.888/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.015.000-00

INSCRIÇÃO FEDERAL: 08.907.888/0001-00

DATA: 22/01/2025

EXERCÍCIO FISCAL: ENCERRADO EM 31/12/2024

DECLARAMOS, SOB A PENALIDADE DE RESPONSABILIDADE POR FOMOS DEVIDORAS AS PAGINAS DO Nº 1 AO Nº 3 DE ACORDO COM A LEI Nº 10.406/2002.

DECLARAMOS, SOB A PENALIDADE DE RESPONSABILIDADE POR FOMOS DEVIDORAS AS PAGINAS DO Nº 1 AO Nº 3 DE ACORDO COM A LEI Nº 10.406/2002.

DECLARAMOS, SOB A PENALIDADE DE RESPONSABILIDADE POR FOMOS DEVIDORAS AS PAGINAS DO Nº 1 AO Nº 3 DE ACORDO COM A LEI Nº 10.406/2002.

g vb

Documento assinado digitalmente
CARLA CHARLIANY DOS SANTOS ALVES
Data: 22/01/2025 14:20:04-0300
Verifique em <https://validar.jfj.gov.br>

g vb

Documento assinado digitalmente
DANIELLE LUCAS DA FONSECA
Data: 22/01/2025 14:17:01-0300
Verifique em <https://validar.jfj.gov.br>

g vb

Documento assinado digitalmente
FRANCINEY LEMOS DOS SANTOS
Data: 22/01/2025 14:13:39-0300
Verifique em <https://validar.jfj.gov.br>

DATA: 22/01/2025

CARLA CHARLIANY DOS SANTOS ALVES

DANIELLE LUCAS DA FONSECA

FRANCINEY LEMOS DOS SANTOS

CARLA

DANIELLE

FRANCINEY

CPF: 08.907.888/0001-00

CPF: 08.907.888/0001-00

RG: 15.015.000-00

RG: 15.015.000-00

RG: 15.015.000-00

Balanço Patrimonial de 01/01/2024 a 31/12/2024

Empresa: CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL LTDA

Folha: 1

CNPJ (MF): 23.538.120/0001-42

Inscrição Estadual: 12.831040-5

PMISJP

Endereço: 05, 2 - , COHAMA - SÃO LUÍS - MA

FL(S)
Nº 55
RUBRICA: 

Conta	Descrição	Valor
1	Ativo	729513,00 D
1.1	Ativo circuiante	729513,00 D
1.1.1	Disponível	729513,00 D
1.1.1.01	Caixa	447260,00 D
1.1.1.01.0001	Caixa geral	447260,00 D
1.1.1.02	Bancos conta movimento	282253,00 D
1.1.1.02.0001	Banco ...	282253,00 D

Balanço Patrimonial de 01/01/2024 a 31/12/2024**Empresa:** CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL LTDA**Folha:** 2**CNPJ (MF):** 23.538.120/0001-42**Inscrição Estadual:** 12.831040-5**PMSJP****Endereço:** 05, 2 - , COHAMA - SÃO LUÍS - MAF.L.(S)
Nº 56
RUBRICA

Conta	Descrição	Valor
2	Passivo	729513,00 C
2.1	Passivo circulante	61359,00 D
2.1.3	Obrigações fiscais-tributárias	39473,00 D
2.1.3.01	Impostos a recolher	39473,00 D
2.1.3.01.0009	Simples a recolher	39473,00 D
2.1.4	Obrigações trabalh./sociais	21886,00 D
2.1.4.01	Obrigações trabalhistas	21886,00 D
2.1.4.01.0001	Salários e ordenados a pagar	21886,00 D
2.3	Patrimônio líquido	790872,00 C
2.3.1	Capital social e reservas	50000,00 C
2.3.1.01	Capital social	50000,00 C
2.3.1.01.0001	Capital integralizado	50000,00 C
2.3.2	Lucros, reservas e prejuízos	740872,00 C
2.3.2.02	Lucros ou prejuízos acumulados	740872,00 C
2.3.2.02.0003	Resultado exercício atual	740872,00 C

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTE BALANÇO PATRIMONIAL, ENCERRADO EM 31/12/2024, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 729.513,00 (SETECENTOS E VINTE E NOVE MIL E QUINHENTOS E TREZE REAIS)

CARLA CHARLIANY DOS SANTOS ALV

DANIELLE LUCAS DA FONSECA

CPF: 009.824.423-00

CPF: 937.554.143-68

RG : 144579420006

RG : 05955446557

FRANCINEY LEMOS DOS SANTOS

C.R.C. 014973

CPF: 063.504.933-38

CONTADOR

Demonstração de Resultado de 01/01/2024 a 31/12/2024

Razão Social: CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL LTDA

CNPJ (MF): 23.538.120/0001-42

Inscrição Estadual: 12.831040-5

Endereço: 05, 2 - COHAMA - SÃO LUÍS - MA

MSJP

Nº 57

RUBRICA: 0

Folha: 2

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
3	Resultado operacional	377480,00 C
3.1	Receita operacional	406380,00 C
3.1.1	Resultado com vendas	406380,00 C
3.1.1.01	Receita bruta de vendas	406380,00 C
3.1.1.01.0003	Vendas de serviços	406380,00 C
3.2	Custos e despesas operacionais	28900,00 D
3.2.1	Custo de produção	28900,00 D
3.2.1.02	Despesas c/ pessoal produção	20300,00 D
3.2.1.02.0001	Salários e ordenados	20300,00 D
3.2.1.03	Outros custos de produção	8600,00 D
3.2.1.03.0007	Combustíveis e lubrificantes	8600,00 D

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO, ENCERRADA EM 31/12/2024, COM UM LUCRO DE R\$ 377.480,00 (TREZENTOS E SETENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)

CARLA CHARLIANY DOS SANTOS ALV

RG : 144579420006

CPF: 009.824.423-00

DANIELLE LUCAS DA FONSECA

RG : 05955446557

CPF: 937.554.143-68

FRANCINEY LEMOS DOS SANTOS

C.R.C. 014973

CONTADOR

CPF: 063.504.933-38

Balancete de Verificação

Página 4 de 9

Empresa: CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL LTDA

CNPJ (MF): 23.538.120/0001-42

Inscrição Estadual: 12.831040-5

Data:

Folha 1

S(S)
Nº 56
RUBRICADO

Período: Janeiro/2024 a Dezembro/2024

Red	Conta	Dig.	Descrição	Saldo Ant.	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	1	1	Ativo	383.283,00D	406.380,00	60.150,00	729.513,00D
2	11	3	Ativo circulante	383.283,00D	406.380,00	60.150,00	729.513,00D
3	111	6	Disponível	383.283,00D	406.380,00	60.150,00	729.513,00D
4	111.01	0	Caixa	101.030,00D	406.380,00	60.150,00	447.260,00D
5	111.01.0001	9	Caixa geral	101.030,00D	406.380,00	60.150,00	447.260,00D
6	111.02	5	Bancos conta movimento	282.253,00D	0,00	0,00	282.253,00D
7	111.02.0001	3	Banco	282.253,00D	0,00	0,00	282.253,00D
71	2	2	Passivo	383.283,00C	60.150,00	406.380,00	729.513,00C
72	21	4	Passivo circulante	30.109,00D	31.250,00	0,00	61.359,00D
81	213	2	Obrigações fiscais-tributárias	8.223,00D	31.250,00	0,00	39.473,00D
82	213.01	7	Impostos a recolher	8.223,00D	31.250,00	0,00	39.473,00D
91	213.01.0009	0	Simples a recolher	8.223,00D	31.250,00	0,00	39.473,00D
95	214	5	Obrigações trabalhistas/societas	21.886,00D	0,00	0,00	21.886,00D
96	214.01	0	Obrigações trabalhistas	21.886,00D	0,00	0,00	21.886,00D
97	214.01.0001	8	Salários e ordenados a pagar	21.886,00D	0,00	0,00	21.886,00D
120	23	8	Patrimônio líquido	413.392,00C	28.900,00	406.380,00	790.872,00C
121	231	0	Capital social e reservas	50.000,00C	0,00	0,00	50.000,00C
122	231.01	5	Capital social	50.000,00C	0,00	0,00	50.000,00C
123	231.01.0001	3	Capital integralizado	50.000,00C	0,00	0,00	50.000,00C
125	232	3	Lucros, reservas e prejuízos	363.392,00C	28.900,00	406.380,00	740.872,00C
129	232.02	2	Lucros ou prejuízos acumulados	363.392,00C	28.900,00	406.380,00	740.872,00C
132	232.02.0003	7	Resultado exercício atual	363.392,00C	28.900,00	406.380,00	740.872,00C
133	3	3	Resultado operacional	0,00	435.280,00	435.280,00	0,00
134	31	5	Receita operacional	0,00	406.380,00	406.380,00	0,00
135	311	8	Resultado com vendas	0,00	406.380,00	406.380,00	0,00
136	311.01	2	Receita bruta de vendas	0,00	406.380,00	406.380,00	0,00
139	311.01.0003	7	Vendas de serviços	0,00	406.380,00	406.380,00	0,00
154	32	7	Custos e despesas operacionais	0,00	28.900,00	28.900,00	0,00
155	321	0	Custo de produção	0,00	28.900,00	28.900,00	0,00
159	321.02	9	Despesas c/ pessoal produção	0,00	20.300,00	20.300,00	0,00
160	321.02.0001	7	Salários e ordenados	0,00	20.300,00	20.300,00	0,00
169	321.03	3	Outros custos de produção	0,00	8.600,00	8.600,00	0,00
177	321.03.0007	0	Combustíveis e lubrificantes	0,00	8.600,00	8.600,00	0,00
TOTAL A DÉBITO				413.392,00	901.810,00	0,00	790.872,00
TOTAL A CRÉDITO				413.392,00	0,00	901.810,00	790.872,00

CARLA CHARLIANY DOS SANTOS ALV

CPF: 009.824.423-00

RG: 144579420006

DANIELLE LUCAS DA FONSECA

CPF: 937.554.143-68

RG: 05955446557

FRANCINEY LEMOS DOS SANTOS

CPF: 063.504.933-38

CONTADOR

ANÁLISE PELOS ÍNDICES DO BALANÇO

MVSJP

Empresa: CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL LTDA
 CNPJ: 23.538.120/0001-42
 Endereço: 05, 2 - , COHAMA - SÃO LUÍS - MA

FL(S)
 Nº 59
 RUBRICA: 

Código	Nome Expressão	Valores	Resultado
LC	ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE		11,88
	QUANTO A EMPRESA POSSUI DE ATIVO CIRCULANTE PARA CADA R\$ 1.00 DE PASSIVO CIRCULANTE.		
LG	ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL		11,88
	QUANTO A EMPRESA POSSUI DE ATIVO PARA CADA R\$ 1.00 DE PASSIVO.		
LI	ÍNDICE DE LIQUIDEZ IMEDIATA		11,88
	MONTANTES QUE TÊM A CAPACIDADE DE SER TRANSFORMADO EM DINHEIRO PARA A EMPRESA IMEDIATAMENTE.		
LS	ÍNDICE DE LIQUIDEZ SECA		11,88
	CAPACIDADE QUE A ENTIDADE POSSUI EM LIQUIDAR SUAS DÍVIDAS DE CURTO PRAZO COM OS SEUS RECURSOS DE CURTO PRAZO, DESCONSIDERANDO OS ESTOQUES.		

São Luis 31 de dezembro de 2024

CARLA CHARLIANY DOS SANTOS ALVES
 CPF: 009.824.423-00
 RG: 144579420006

DANIELLE LUCAS DA FONSECA
 CPF: 937.554.143-68
 RG: 05955446557

FRANCINEY LEMOS DOS SANTOS
 C.R.C. 014973
 CONTADOR
 CPF: 063.504.933-38

FOY-70-01073024-1112/001

RUBRICA

7-1144-1

Ord.	Red.	Labrio	Red.	Credito	Historico	2012	2013	2014
	8	1.1.1.01.0001	128	1.1.1.01.0001			1.1.1.01.0001	1.1.1.01.0001
1	40	2.1.1.01.0001	5	1.1.1.01.0001			2.1.1.01.0001	1.1.1.01.0001
1	1	1.1.1.01.0001	8	1.1.1.01.0001			1.1.1.01.0001	1.1.1.01.0001
1	8	1.1.1.01.0001	128	1.1.1.01.0001			1.1.1.01.0001	1.1.1.01.0001
1	8	1.1.1.01.0001	128	1.1.1.01.0001			1.1.1.01.0001	1.1.1.01.0001
2	40	2.1.1.01.0001	5	1.1.1.01.0001			2.1.1.01.0001	1.1.1.01.0001
1	8	1.1.1.01.0001	128	1.1.1.01.0001			1.1.1.01.0001	1.1.1.01.0001
1	177	3.1.1.01.0001	8	1.1.1.01.0001			3.1.1.01.0001	1.1.1.01.0001
1	180	3.1.1.01.0001		1.1.1.01.0001			3.1.1.01.0001	1.1.1.01.0001
1	40	2.1.1.01.0001	5	1.1.1.01.0001			2.1.1.01.0001	1.1.1.01.0001
1	8	1.1.1.01.0001	128	1.1.1.01.0001			1.1.1.01.0001	1.1.1.01.0001
1	177	3.1.1.01.0001	8	1.1.1.01.0001			3.1.1.01.0001	1.1.1.01.0001
1	180	3.1.1.01.0001	5	1.1.1.01.0001			3.1.1.01.0001	1.1.1.01.0001
1	40	2.1.1.01.0001	5	1.1.1.01.0001			2.1.1.01.0001	1.1.1.01.0001
1	40	2.1.1.01.0001	5	1.1.1.01.0001			2.1.1.01.0001	1.1.1.01.0001
1	8	1.1.1.01.0001	128	1.1.1.01.0001			1.1.1.01.0001	1.1.1.01.0001
1	177	3.1.1.01.0001	8	1.1.1.01.0001			3.1.1.01.0001	1.1.1.01.0001
1	180	3.1.1.01.0001	5	1.1.1.01.0001			3.1.1.01.0001	1.1.1.01.0001
1	40	2.1.1.01.0001	5	1.1.1.01.0001			2.1.1.01.0001	1.1.1.01.0001
1	40	2.1.1.01.0001	5	1.1.1.01.0001			2.1.1.01.0001	1.1.1.01.0001
1	8	1.1.1.01.0001	128	1.1.1.01.0001			1.1.1.01.0001	1.1.1.01.0001
1	177	3.1.1.01.0001	8	1.1.1.01.0001			3.1.1.01.0001	1.1.1.01.0001
1	180	3.1.1.01.0001	5	1.1.1.01.0001			3.1.1.01.0001	1.1.1.01.0001
1	124	2.1.1.01.0001	128	2.1.1.01.0001	Apuracao Resultado Exercicio		2.1.1.01.0001	2.1.1.01.0001
2	128	2.1.1.01.0001	160	2.1.1.01.0001	Apuracao Resultado Exercicio		2.1.1.01.0001	2.1.1.01.0001
2	128	2.1.1.01.0001	177	2.1.1.01.0001	Apuracao Resultado Exercicio		2.1.1.01.0001	2.1.1.01.0001
					Total Geral - Dobro			2.1.1.01.0001
					Total Geral - Credito			2.1.1.01.0001

Notas Explicativas

PMSJP

Empresa: CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL LTDA

CNPJ: 23.538.120/0001-42

Inscrição Estadual: 12.831040-5

Período: 01/2024

Folha: 1

(S)

Nº 63

RUBRICA

Nota 1 - Contexto Operacional

A empresa CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL LTDA é uma Sociedade Empresa Limitada - LTDA, com sede e foro na cidade de SÃO LUIS/MA, tendo como objeto social: 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria, 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente com início de atividades em 26/10/2015.

Nota 2 - Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

A empresa CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL LTDA, é uma pessoa jurídica de direito privado, com fins econômicos, com sede na cidade de São Luis-MA, na Rua 05, n 02, Bairro Cohama, cuja principal atividade é 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares. Sua regência se dá pelo Contrato Social.

Nota 3 - Práticas Contábeis

3.1 - Principais Práticas Contábeis

Aplicações Financeiras

Estão registrados ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço;

Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa faz ajuste de avaliação patrimonial.

Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

3.6) Impostos Federais

A empresa está no regime do Simples Nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

Nota 4 - Patrimônio Líquido

4.1 - Patrimônio Líquido

Do resultado do exercício período, os ajustes de avaliação patrimonial considerados, enquanto não computados no resultado do exercício em obediência ao regime de competência, as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuído a elementos do ativo e do passivo, em decorrência da sua avaliação e preço de mercado.

CARLA CHARLIANY DOS SANTOS ALV

RG: 144579420006

CPF: 009.824.423-00

DANIELLE LUCAS DA FONSECA

RG: 05955446557

CPF: 937.554.143-68

Notas Explicativas

Empresa: CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL LTDA

CNPJ: 23.538.120/0001-42

Inscrição Estadual: 12.831040-5

Período: 01/2024

Folha: 2

FMSJP

FRANCINEY LEMOS DOS SANTOS

Cargo: Contador

CRC: 014973

CPF: 063.504.933-38

(S)

Nº 62

RUBRICA



PM/SJP

FL(S)
Nº 63
RUBRICA:

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CD ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00982442300	CARLA CHARLIANY DOS SANTOS ALVES
06350493338	FRANCINEY LEMOS DOS SANTOS
93755414368	DANIELLE LUCAS DA FONSECA

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2025 10:59 SOB Nº 20250094511.
PROTOCOLO 250084511 DE 21/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501041703. CNPJ DA SEDE: 23538120000142.
NIRE: 21201437749. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/01/2025.
CD ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informar os respectivos códigos de verificação.

PM/SJP

FL(S)
Nº 64
RUBRICA: 

DECLARACÃO DE ENCERRAMENTO DE PERÍODO

Nº EM O PRESENTE LIVRO É NOVO PARTIAL DOMINAR ACUMULATIVAMENTE DE Nº 1 A Nº 9 QUE SERVA O DIO. (ART. 1º)

LA TERÇA

ALMA ***** DE ADESSADA TECNICA EDUCACIONAL LTDA

INSCRIÇÃO ***** 01.2

ESTADO ***** RIOHANA

TIPO DE ***** 000000

ESTADO ***** MA

DEZ ***** 000000

INSCRIÇÃO SOCIALIZADA ***** 000000

CONDIÇÃO ***** 01.136.12.000000

ESTADO ***** 000000

DECLARACÃO DE RESPONSABILIDADE QUE LEMOS ENTREGAMOS AO DIO DE Nº 1 A Nº 9 QUE SERVA O DIO. (ART. 1º)

DECLARACÃO DE RESPONSABILIDADE QUE LEMOS ENTREGAMOS AO DIO DE Nº 1 A Nº 9 QUE SERVA O DIO. (ART. 1º)

DECLARACÃO DE RESPONSABILIDADE QUE LEMOS ENTREGAMOS AO DIO DE Nº 1 A Nº 9 QUE SERVA O DIO. (ART. 1º)

Documento assinado digitalmente
g.v.b CARLA CHARLIANY DOS SANTOS ALVES
Data: 22/01/2025 14:20:55-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Documento assinado digitalmente
g.v.b DANIELLE LUCAS DA FONSECA
Data: 22/01/2025 14:17:56-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Documento assinado digitalmente
g.v.b FRANCINEY LEMOS DOS SANTOS
Data: 22/01/2025 14:11:59-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

LA 0000 0000 0000

CARLA CHARLIANY DOS SANTOS ALVES

DANIELLE LUCAS DA FONSECA

FRANCINEY LEMOS DOS SANTOS

CARLA CHARLIANY DOS SANTOS ALVES

DANIELLE LUCAS DA FONSECA

FRANCINEY LEMOS DOS SANTOS

ESTADO ***** 000000

ESTADO ***** 000000

ESTADO ***** 000000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PMSJP

(S)
Nº 65
RUBRICA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.538.120/0001-42

Certidão nº: 6737206/2026

Expedição: 01/02/2026, às 19:04:46

Validade: 31/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.538.120/0001-42, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MSJJP
Nº 66
RUBRICA:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 01/02/2026

Nº da certidão: 12600424563

Data de validade: 01/04/2026

Código de Validação: 9d62ce47b7

NOME: CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL LTDA

CNPJ: 23.538.120/0001-42

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



MSJP
(S)
Nº 67
RUBRICA

CERTIFICADO
1020250092112196



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00012587462025

Validade: 15/04/2026

Certificamos que até a presente data não consta débito fiscal relativo a pessoa jurídica, descrita abaixo, reserva-se o direito de a fazenda municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista nos artigos 80 e 146, da lei 6.289, de 28/12/2017 do código tributário municipal.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 23.538.120/0001-42	Inscrição Municipal: 3682429538
Razão Social: CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
855030200 – ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA 5	
Número: 2	Complemento: QUADRAF
Bairro: COHAMA	
Município: SÃO LUÍS – MA	CEP: 65064502

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **16 de dezembro de 2025 as 14:32**, sob o código de autenticidade nº **6552DEA467956A50F0F802E8DC1F8862**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL LTDA
CNPJ: 23.538.120/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:06:35 do dia 01/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/07/2026.

Código de controle da certidão: **9D18.07A6.1F2E.9531**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

F.L.(S)
Nº 69
RUBRICA: **Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 23.538.120/0001-42
Razão Social: CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL LTDA
Endereço: R CINCO 2 QUADRA F / COHAMA / SAO LUIS / MA / 65064-502

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/02/2026 a 05/03/2026

Certificação Número: 2026020402096173133397

Informação obtida em 18/02/2026 13:04:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PM/SJP

Nº 10
RUBRICADOPREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2026

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
3682429538	23.538.120/0001-42	92120263636185

RAZÃO SOCIAL

CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL LTDA

NOME FANTASIA

CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL

LOCALIZAÇÃOR 5 QUADRAF Nº 2, COHAMA
65064502 -SAO LUIS-MA**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA****CNAE Principal e Secundários**

855030200 - ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES
475120100 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
702040000 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA
859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
859969900 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

VALIDADE: 31/12/2026

6A4A2E202ED2221753A406CACE914E67

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 23.538.120/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/10/2015
NOME EMPRESARIAL CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL		FORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R 5	NÚMERO 2	COMPLEMENTO QUADRAF
CEP 65.064-502	Bairro/DISTRITO COHAMA	MUNICÍPIO SAO LUIS
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLACHARLIANY@GMAIL.COM		TELEFONE (98) 9191-6692/ (98) 8801-0934
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/04/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/08/2025 às 15:58:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PM/SJP

F. (S)
Nº 72
RODRIGO**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO****Nº Certidão:** 008170/26 **Data da** 07/01/2026 10:30:12**Inscrição Estadual:** 128310405 **CPF/CNPJ:** 23538120000142**Razão Social:** CD ASSESSORIA TACNICA EDUCACIONAL LTDA**Endereço:** RUA 5, 2 QUADRAF CEP: 65064502 - COHAMA**Telefone:** (98)88924394 **Município:** SAO LUIS**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 07/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**Data Impressão:** 07/01/2026 10:32:48



PMISJP

F. (S)
Nº 13
RUBRICA:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 001549/26

Data da

07/01/2026 10:30:25

Inscrição Estadual: 128310405

CPF/CNPJ: 23538120000142

Razão Social: CD ASSESSORIA TACNICA EDUCACIONAL LTDA

Endereço: RUA 5, 2 QUADRA CEP: 65064502 - COHAMA

Telefone: (98)88924394

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 07/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 07/01/2026 10:30:25

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

2580298739

2580298739

MARANHÃO

QR-CODE



(S)
 Nº 74
 RUBENICA:

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

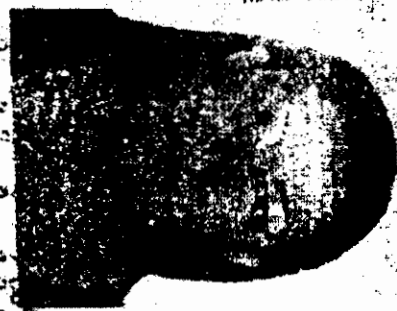
SERPRO / SENATRAN[illegible]

I<BRA059554465<575<<<<<<<<<<
8207207F3304259BRA<<<<<<<<<<4
DANIELLE<<LUCAS<DA<FONSECA<<<<

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA1940829932



Carla Charliany dos S. Alves

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

014457942000-6

DATA DE
EXPEDIÇÃO

12/09/2014

NOME

CARLA CHARLIANY DOS SANTOS ALVES

FILIAÇÃO

ANTONIO AMARO ALVES E MARIA TEREZA
COELHO DOS SANTOS

NATURALIDADE

SAO LUIS - MA

DATA DE NASCIMENTO

15/04/1986

DOC ORIGEM

CASAM. N.20329 FLS:087 LIV.55

CPF

009824423-00

SAO LUIS-MA

P-4

ORLANDO TAVARES

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

RECEBIDA
Nº 23
R. B. N. C. A.

PMSJP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2.1 NOME E COGNOME

CARLA CHARLIANY DOS SANTOS ALVES

1ª HABILITAÇÃO

01/03/2005



3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO

18/04/1986 SAO LUIS/MA

4a DATA EMISSÃO

06/03/2025

4b VALIDADE

05/03/2035

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF

0144579420006 SESP MA

4d CPF

009.824.423-00

5 Nº REGISTRO

03524821766

6 CAT. HAB

B

7 NACIONALIDADE

BRASILEIRO(A)

8 FILIAÇÃO

ANTONIO AMARO ALVES

MARIA TEREZA COELHO DOS SANTOS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACO			
A			
A1			
B		05/03/2035	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
DE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

13 OBSERVAÇÕES

EAR;

LOCAL

SAO LUIS, MA

DENEGO FERNANDO RIBEIRO ROLIM
DIRETOR GERAL - SAA

ASSINATURA DO EMISSOR

68601582100

MA034589973

MARANHÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2960258290

PROIBIDO PLASTIFICAR

2960258290

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e.

 PREFEITURA DE SÃO LUÍS SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Número da Nota 00000014	CERTIFICADO 1020230092195134 										
	Data e Hora da Emissão 19/12/2023 08:50:13											
	Competência da NFS-e 12/2023											
	Código de Verificação 9C19.4BE9.3F34.D3CB.EA6E.5B03.4DCE.A00F											
Chave de Acesso da NFS-e												
PRESTADOR DE SERVIÇOS												
Nome / Razão Social: CD ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL LTDA												
CPF / CNPJ: 23.538.120/0001-42 Inscrição Municipal: 3682429538												
Endereço: AV MATO GROSSO 042 - BAIRRO CHACARA BRASIL - CEP: 65066844												
Município: SAO LUIS UF: MA Email: carlachartany@gmail.com Telefone: (98) 88924394												
TOMADOR DE SERVIÇOS												
Nome / Razão Social: UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR SÃO SEBASTIÃO												
CPF/CNPJ: 08.021.744/0001-02 Inscrição Municipal:												
Endereço: OTR POV. VALDIMIRO S/N - BAIRRO ZONA RURAL - CEP: 65385000												
Município: SAO JOAO DO CARU UF: MA Email: Telefone: (98) 36571160												
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS												
Descrição: PROGRAMA PRIME RA INFÂNCIA												
Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)								
TRIBUTÁVEL	FORMAÇÃO PEDAGÓGICA	1	8.277,32	8.277,32								
<table border="1"><tr><td>PIS (0,0000%): R\$ 0,00</td><td>COFINS (0,0000%): R\$ 0,00</td><td>INSS (0,0000%): R\$ 0,00</td><td>IR (0,0000%): R\$ 0,00</td></tr><tr><td>CSLL (0,0000%): R\$ 0,00</td><td>IBS MUNICIPAL (0,00%): R\$ 0,00</td><td>IBS ESTADUAL (0,00%): R\$ 0,00</td><td>CBS (0,00%): R\$ 0,00</td></tr></table>					PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00	IBS MUNICIPAL (0,00%): R\$ 0,00	IBS ESTADUAL (0,00%): R\$ 0,00	CBS (0,00%): R\$ 0,00
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00									
CSLL (0,0000%): R\$ 0,00	IBS MUNICIPAL (0,00%): R\$ 0,00	IBS ESTADUAL (0,00%): R\$ 0,00	CBS (0,00%): R\$ 0,00									
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 8.277,32												
Valor Total Composição: R\$ 0,00	Valor Total Deduções: R\$ 0,00	Base Cálculo: R\$ 8.277,32	Alíquota: 5,00%	Valor ISS: R\$ 413,87								
OUTRAS INFORMAÇÕES												
Descrição NBS:												
Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador Tributação: TRIBUTÁVEL												
Local de Prestação do Serviço: SAO JOAO DO CARU / MA												
Recolhimento: PRÓPRIO												
Atividade: 859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL												
Serviço: 0802 - INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL												
Mês de:												
												
A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e												



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
00000020

Data e Hora da Emissão
07/10/2025 09:24:50

Competência da NFS-e
10/2025

Código de Verificação
CB59LMF472C5F5A45BC345EEA5E60AB0

CERTIFICADO
1020250092196824



PM SJP

Chave de Acesso da NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **CD ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL LTDA**

CPF / CNPJ: **23.538.120/0001-42**

Inscrição Municipal: **3682429538**

Endereço: **R 5 2 QUADRA F - BAIRRO COHAMA - CEP: 65064502**

Município: **SAO LUIS**

UF: **MA**

Email: **carlacharlany@gmail.com**

Telefone: **(98) 88924394**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA**

CPF/CNPJ: **01.555.070/0001-79**

Inscrição Municipal:

Endereço: **AVENIDA DEPUTADO RAIMUNDO LEAL, S/N 0 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65714000**

Município: **MARAJA DO SENA**

UF: **MA**

Email: **pref.marajadosena@gmail.com**

Telefone: **(98)**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: OBJETO DO CONTRATO Nº 010538/1/2025. DADOS BANCARIOS: AGENCIA 4525 CONTA CORRENTE 371513 BANCO: ITAU CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL LTDA

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	FORMAÇÃO CONTINUADA COM O TEMA: IMPLEMENTAÇÃO DA BANCADA DE COMPUTAÇÃO PARA	1	22.242,00	22.242,00

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00

INSS (0,0000%):
R\$ 0,00

IR (0,0000%):
R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00

IBS MUNICIPAL (0,00%):
R\$ 0,00

IBS ESTADUAL (0,00%):
R\$ 0,00

CBS (0,00%):
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 22.242,00

Valor Total Composição: R\$ 0,00	Valor Total Deduções: R\$ 0,00	Base Cálculo: R\$ 22.242,00	Alíquota: 2,00%	Valor ISS: R\$ 444,84
--	--	---------------------------------------	---------------------------	---------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: **Estabelecimento do Prestador**

Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.**

Local de Prestação do Serviço: **SAO LUIS / MA**

Recolhimento: **PRÓPRIO**

Atividade: **859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**

Serviço:

0802 - INSTRUCAO, TREINAMENTO, ORIENTACAO PEDAGOGICA E EDUCACIONAL,

Mês de



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Extrato de Outros Vínculos

Ministério do Trabalho e Emprego

-(S)
Nº 80
RUBRICA: 



Este extrato contempla os vínculos de trabalho que não fazem parte da sua Carteira de Trabalho Digital.

Dados Pessoais

Nome Civil: **DANIELLE LUCAS DA FONSECA**

CPF: **937.554.143-68**

Data de Nascimento: **20/07/1982**

Sexo: **Feminino**

Nacionalidade: **Brasileira**

Nome da Mãe: **ROSIMAR LUCAS DA FONSECA**

Contratos de Trabalho

- 01/01/2025 - Aberto

MUNICIPIO DE PIRAPEMAS

CNPJ RAIZ: 07.623.366

Endereço:

Ocupação inicial:

Tipo de contrato:

Tipo de admissão:

Salário contratual: -

Remuneração inicial: **R\$ 2.500,00**

Última remuneração informada: **R\$ 2.500,00** (05/2025)

Relação de trabalho:

Fonte da informação:

Anotações:

01/01/2025 - Salário definido para

01/01/2025 - Estabelecimento definido para MUNICIPIO DE PIRAPEMAS

01/01/2025 - CBO Função exercida 4110-10

01/01/2025 - Função exercida de ASSESSOR ESPEC EDUCACAO

01/01/2025 - Relação de trabalho definida para Servidor público—cargo exclusivo em comissão

01/01/2025 - Admissão

Observações: -

Extrato de Outros Vinculos

Ministério do Trabalho e Emprego

-(S)
Nº 83
RUBRICA: 

 Este extrato contempla os vinculos de trabalho que não fazem parte da sua Carteira de Trabalho Digital.

● 01/03/2022 - Aberto

MUNICIPIO DE NOVA COLINAS

CNPJ: 01.608.768/0001-05

Endereço: **R SAO FRANCISCO SN**

Ocupação inicial: **111415 - DIRIGENTE DO SERVICO PUBLICO MUNICIPAL**

Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**

Tipo de admissão: **Admissão com emprego anterior**

Salário contratual: -

Remuneração inicial: -

Última remuneração informada: -

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

01/03/2022 - Admissão com emprego anterior

Observações: -

● 01/03/2022 - 31/12/2024

MUNICIPIO DE NOVA COLINAS

CNPJ RAIZ: 01.608.768

Endereço:

Ocupação inicial:

Tipo de contrato:

Tipo de admissão:

Salário contratual: -

Remuneração inicial: **R\$ 2.250,00**

Última remuneração informada: **R\$ 2.250,00** (12/2024)

Relação de trabalho:

Fonte da informação:

Anotações:

31/12/2024 - Rescisão Contratual

01/03/2022 - Salário definido para

01/03/2022 - Estabelecimento definido para MUNICIPIO DE NOVA COLINAS

01/03/2022 - CBO Função exercida 1114-15

01/03/2022 - Função exercida de ASSESSOR TECNICO NIVEL SUPERIOR

01/03/2022 - Relação de trabalho definida para Servidor público-cargo exclusivo em comissão

01/03/2022 - Admissão

Observações: -

Extrato de Outros Vinculos

Ministério do Trabalho e Emprego

(S)
Nº 82
RUBRICA: 



Este extrato contempla os vinculos de trabalho que não fazem parte da sua Carteira de Trabalho Digital.

● 04/01/2021 - Aberto

MUNICIPIO DE PIRAPEMAS

CNPJ: 07.623.366/0001-66

Endereço: **AVENIDA ANTONIO RIBEIRO**

Ocupação inicial: **411010 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

Tipo de contrato: **Prazo Indeterminado**

Tipo de admissão: **Admissão no primeiro emprego**

Salário contratual: -

Remuneração inicial: -

Última remuneração informada: -

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

04/01/2021 - Admissão no primeiro emprego

Observações: -

● 04/01/2021 - 31/12/2024

MUNICIPIO DE PIRAPEMAS

CNPJ RAIZ: 07.623.366

Endereço:

Ocupação inicial:

Tipo de contrato:

Tipo de admissão:

Salário contratual: -

Remuneração inicial: **R\$ 2.500,00**

Última remuneração informada: **R\$ 2.500,00** (12/2024)

Relação de trabalho:

Fonte da informação:

Anotações:

31/12/2024 - Rescisão Contratual

04/01/2021 - Salário definido para

04/01/2021 - Estabelecimento definido para MUNICIPIO DE PIRAPEMAS

04/01/2021 - CBO Função exercida 4110-10

04/01/2021 - Função exercida de ASSESSOR ESPEC EDUCACAO

04/01/2021 - Relação de trabalho definida para Servidor público—cargo exclusivo em comissão

04/01/2021 - Admissão

Observações: -

Extrato de Outros Vínculos

Ministério do Trabalho e Emprego

-(S)
Nº 83
RUBRICA: 

 Este extrato contempla os vínculos de trabalho que não fazem parte da sua Carteira de Trabalho Digital.

● **01/03/2017 - Aberto**

MUNICIPIO DE ESPERANTINOPOLIS

CNPJ: 06.376.669/0001-69

Endereço: RUA RUA JEFFERSON MOREIRA

Ocupação inicial: 111415 - DIRIGENTE DO SERVICO PUBLICO MUNICIPAL

Tipo de contrato: Prazo indeterminado

Tipo de admissão: Admissão no primeiro emprego

Salário contratual: -

Remuneração inicial: -

Última remuneração informada: -

Relação de trabalho: Empregado

Fonte da informação: CNIS

Anotações:

01/03/2017 - Admissão no primeiro emprego

Observações: -

FMEJP

FL(S)
Nº 84
RUBRICA: 

Comunidade



Alfabetização
Solidária

CIDADÃO SOLIDÁRIO

Este certificado expressa o
reconhecimento no Programa
Alfabetização Solidária pela
colaboração de

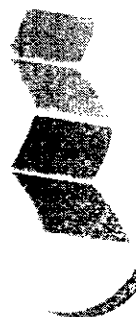
DANIELLE LUCAS DA FONSECA

para a diminuição do
analfabetismo no Brasil.

OBRIGADO PELA SUA COLABORAÇÃO.
O bem que você está fazendo não está escrito.



Alfabetização
Solidária



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

1º CONEPLEX

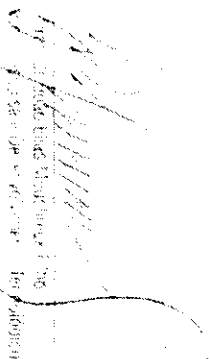
CERTIFICADO

Conferido a

VIVIANE PEIXOTO; MARIZE MARÇALINA DE CASTRO ROSA; DANIELLE FONSECA, FERNANDA LOPES RODRIGUES, pela realização do Mini-curso "ALFABETIZAÇÃO E AFETIVIDADE: O PAPEL DA EMOÇÃO NO DESENVOLVIMENTO HUMANO" e

pela participação no 1º Congresso de Ensino Pesquisa e Extensão da UFMA, no período de 25 a 27 de outubro de 2004, realizado na Universidade Federal do Maranhão, Campus Universitário do Bacanga

São Luís(MA), 27 de outubro de 2004



 Prof. Msc. ...
 Coordenador do Curso

 Prof. Msc. ...
 Coordenador do Curso



 Fundação
 de Amparo à Pesquisa
 do Estado do Maranhão

PMISJP

NOTA(S)
86
RUBRICA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO



CNPq

Fundação
Soussanarado

1º CONEPEX

CONGRESSO DE ENSEINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UFMA

CERTIFICADO

Conferido a

MARISE M. DE C. S. ROSA; LIDUÍNA MARIA DA C. C. BRANCO; VIVIANNE PEIXOTO; DANIELE L. DA FONSECA, em razão da apresentação do painel "PROJETO ESCOLA-LABORATÓRIO: UMA ALTERNATIVA PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL - CONSTRUINDO A INDISSOCIABILIDADE ENTRE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

no II SEMINÁRIO DE EXTENSÃO DA UFMA e

pela participação no 1º Congresso de Ensino Pesquisa e Extensão da UFMA, no período de 25 a 27 de outubro de 2004, realizado na Universidade Federal do Maranhão, Campus Universitário do Bacanga

São Luís(MA), 27 de outubro de 2004

Prof. Dr. João F. de M. Almeida
Reitor da UFMA

Prof. Ms. Luciene Marques Lima
Pró-Reitora da UFMA

Prof. Dr. João F. de M. Almeida
Reitor da UFMA

PMSP

(S)
Nº 87
RUBRICA

COORDENADORIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL
SECRETARIA DE SAÚDE
SISTEMA INTERMUNICIPAL DE ADOES AMBUROSAS

CERTIFICADO

DECLARAMOS QUE MARCELO ALBERTO LINS FERREIRA, PORTADOR DO CNPJ TRATAMENTO E REINserÇÃO SOCIAL DE USUÁRIOS DE DROGAS, REALIZOU NA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, no período de 16 de agosto de 2006, a 20 de outubro de 2006, com carga horária total de 100 horas.

São Paulo, MA, 20 de outubro de 2006

14
Profª M. Lima
Secretaria de Saúde

Jorge Wilson
Secretaria de Saúde



PMSJP

F.L.(S)
Nº 88
RUBRICA:

TITULO DO TEMPO DE SERVIÇO

ARTIGOS DA LEI Nº 5.226/75, COM ALTERAÇÕES DA LEI Nº 10.161/00 - EXPLICADOR, Departamento de Recursos Humanos

Nome do Servidor

RG: 698701090-SS/PAVIA

Nome do Locus da Função

Cargo: Assessor, DI 01 2013 a 30.12.2016

Cargo: Assessor, DI 01 2013 a 30.12.2016

Cargo: Assessor, DI 01 2017 a 11.07.2019

Cargo: Comissário

Cargo: Procurador, DI 01 2017 a 11.07.2019

Cargo: Procurador, DI 01 2017 a 11.07.2019

Cargo: Procurador, DI 01 2017 a 11.07.2019

Secretaria Municipal, 2017 a 11.07.2019

FREQUÊNCIA

Ano	Tempo Bruto	DEDUÇÃO				Saldo	Total
		Faltas	Férricas	Suspensão	Omissões		
2013	365	-	-	-	-	365	365
2014	365	-	-	-	-	365	730
2015	365	-	-	-	-	365	1095
2016	365	-	-	-	-	365	1460
2017	334	-	-	-	-	334	1794
2018	365	-	-	-	-	365	2159
2019	192	-	-	-	-	192	2351

SOMA DE TEMPO LÍQUIDO 2.351

Certifico que, no período acima referido, o interessado conta, de efetivo exercício, o tempo líquido de 2.351 dias, ou 06 anos 05 meses e 11 dias

ESTA CERTIDÃO NÃO CONTEM EMENDA NEM RASO RASO

Assim, emitida para fins previstos na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991

Livre a Certidão.

Pedras de Marechal, 20/11/2019

Visto do Dirigente do Órgão Responsável

Em 20/11/2019

Assinatura do Servidor

Secretaria

Assinatura do Dirigente

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

NÚCLEO DE ALFABETIZAÇÃO

O Projeto Escola-Laboratório é uma alternativa para a melhoria da qualidade do ensino fundamental

CURRÍCULO DE ENSINO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que Paula Maria de Castro Silva Rosa
participou do Projeto Escola-Laboratório, como Professora
desenvolvendo atividades pedagógicas 2 vezes por semana no período 2008

São Luís, 20 de fevereiro de 2008
PROFª MARISE MARÇALINA DE CASTRO SILVA ROSA
Coordenadora do Projeto



Certificamos que

DANIELLE LUCAS DA FONSECA,
participou

do I Encontro Estadual de CAPS:
uma construção coletiva,
de 21 a 23 de abril de 2008, em São Luis (MA).

Dr. Marielza Cruz Sousa

Supervisora Regional de Atenção Psicossocial em Saúde

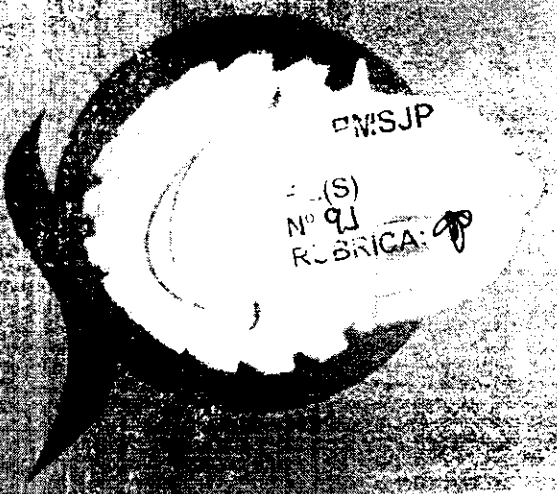
Dr. Claudete Dias de Borja

Coordenadora Regional de Atenção Psicossocial em Saúde

assinatura

Fundação
Sousândrade





Instituto de Segurança e
Qualidade de Vida no Trabalho

CERTIFICADO

Certificamos que o (a) Sr(a) Danielle Lucas da Fonseca participou do "II Seminário de Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho", realizado nos dias 19 e 20 de junho de 2002, no Auditório da FIEMA em São Luís-MA.

São Luís, 20 de junho de 2002.


Danilo de Jesus V. Furtado
Coordenador de Estado do
Desenvolvimento Econômico


Eliete Hora Fontes Menezes
Diretora Regional do SENAES





669140ca-3dc8-4897-ae1f-4eed96a5826h



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Pró-Reitoria de Extensão

CERTIFICADO

DANIELLE LUCAS DA FONSECA

participou do **1o. Encontro de Dirigentes de Educação**, intitulado

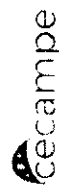
PDDE e Ações integradas na Região Nordeste: novos cenários, novas possibilidades,
ação de Extensão Universitária no. EV050-2024, com carga horária total de 8 horas, realizado em 17/06/2024,
pelo **Centro Colaborador de Apoio ao Monitoramento e à Gestão de Programas**
Educacionais - CECAMPE NE FASE II - UFPB/FNDE/TED 11.838/2022.

João Pessoa, 12 de julho de 2024.

Berla Moreira de Moraes
Pró-Reitora de Extensão

Adriana Valéria Santos Diniz
Coordenadora do CECAMPE|NE

M^{re} Aparecida Nunes Pereira
Coordenadora do Eixo
Assistência Técnica



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



(S)
Nº 92
RUBRICA

PMSJP



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Pró-Reitoria de Extensão

PROGRAMAÇÃO

7h30 às 8h00 Credenciamento.

8h00 às 8h30 Boas-vindas

8h30 às 9h00 Mesa de Abertura

9h00 às 10h00 O FNDE e os programas de execução descentralizada: novas formas de gestão do PDDE e as Ações Integradas

10h00 às 10h30 Intervalo

10h30 às 11h30 Panorama do PDDE e das Ações Integradas: Potencialidades e desafios no âmbito de cada estado.

11h30 às 12h00 Momento dedicado às dúvidas

12h00 Intervalo para o almoço

13h30 às 14h30 O papel do dirigente de educação na gestão do PDDE e das Ações Integradas: capacitações, assessorias técnicas e apoio especializado às redes de ensino

14h30 Orientações para preenchimento do formulário de avaliação

14h30 às 15h00 Desafios, prioridades e estratégias adotadas pelos dirigentes de educação para aprimorar a gestão do PDDE e das Ações Integradas

15h00 às 15h30 Intervalo

15h30 às 16h30 Culminância da atividade

16h30 Avaliação da formação

16h45 Encerramento

PMISJP
L(S)
Nº 93
RODRICA



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

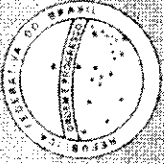
FNDE

Recampe



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

Universidade Federal da Bahia
Pró-Reitoria de Extensão Universitária



CERTIFICADO

Certificamos que CARLA CHARLIANY DOS SANTOS ALVES participou do curso de Formação Continuada para o Programa em Tempo Integral, promovido pela Faculdade de Educação da Universidade Federal da Bahia, no período de 29/04/2024 a 31/10/2024, com carga horária total de 100 horas.

Frequência: 90,0 %
Aprovação: 9,0

(12604) 1Y19-BBEP-NHOF-1TKT

Guilherme Bertissolo

Guilherme Bertissolo
Pró-Reitor de Extensão Universitária

Salvador, 20 de fevereiro de 2025

PWSJP

F... (S)

Nº 94

RUBRICA:

CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SANTA CATARINA

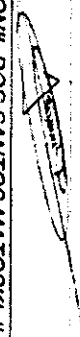
CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO CERTIFICADO

Certificamos que CARLA CHARLIANY DOS SANTOS ALVES, portador(a) da cédula de identidade 014457942000-4, órgão expedidor SESPIMA, concluiu o Curso de ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR, SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, realizado no período de 24 de Fevereiro de 2023 a 15 de Dezembro de 2023, com carga horária total de 360 horas.

São José - SC, 18 de Março de 2024.


FABIO DALL ALBA
Reitor(a)




ARIVONIL DOS SANTOS MATOSKI JUNIOR
Pro-Reitor(a)



Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: 29/06/2020

Nome Civil: **CARLA CHARLIANY DOS SANTOS ALVES**

CMISJP

CPF: **009.824.423-00**

Data de Nascimento: **15/04/1986**

Função(S)
Nº 96
REGRICA:

Contratos de Trabalho

● 01/06/2022 - Aberto

MUNICIPIO DE NOVA COLINAS

CNPJ RAIZ: 01.608.768

Endereço: **R SAO FRANCISCO SN**

Ocupação **999999 - Não Informada**

Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**

Tipo de admissão: **Admissão**

Salário contratual:

Remuneração inicial: **R\$ 1.800,00**

Última remuneração informada: **R\$ 2.250,00** (07/2024)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **ESOCIAL**

Anotações:

01/06/2022 - Admissão

Observações:



Carteira de Trabalho Digital

● 23/09/2005 - 30/10/2008

CAVAN PRE-MOLDADO S/A

CNPJ: 33.039.181/0014-33

Endereço: **VL PEREIRA S N**

Ocupação **411005 - AUXILIAR DE ESCRITORIO EM GERAL**

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão:

Salário contratual:

Remuneração inicial: **R\$ 556,00**

Última remuneração informada: **R\$ 939,36** (10/2008)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

30/10/2008 - Rescisão Contratual

01/11/2005 - Ocupação alterada para AUXILIAR DE ESCRITORIO EM GERAL

23/09/2005 - Admissão

Observações:

PM/SJP

FL(S)

Nº 97

RUBRICA:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO

O(A) Reitor(a) do CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, na data de 31/12/2021, e a colação de grau na data de 14/03/2022, confere o título de BACHAREL(A) EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS a CARLA CHARLIANY DOS SANTOS ALVES, nacionalidade BRASILEIRO(A), natural de MARANHÃO, nascido(a) em 15/04/1986, portador(a) da Cédula de Identidade 014457942000-6. órgão expedidor SESP/MA, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Ribeirão Preto - SP, 08 de Abril de 2022.

 **Estácio**

CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO
Código de Validação: 1270.163.baf163abca1c | <https://consultadiploma.estacio.br/diploma/1270.163.baf163abca1c>

JONAS DOS SANTOS COLVARA

Reitor (a)

2022.04.08 (S)
98
REC. DE REG. ACAD.

PAIS, JP

CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO LTDA
CNPJ: 007.195.358/0001-66

Credenciamento: Portaria nº 2969, de 29/8/2005, DOU nº 167, Seção 1, Pág. 8, de 30/8/2005.

Curso de CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Reconhecimento: Portaria MEC nº 227, de 22/05/2013, DOU nº 98, Seção 1, Pág. 22, de 23/05/2013.

Renovação: Portaria MEC nº 274, de 03/04/2017, DOU nº 65, Seção 1, Pág. 154, de 04/04/2017.

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ
CNPJ: 034.075.739/0001-84

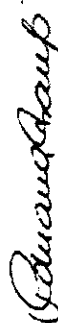
Credenciamento: Portaria nº 592, de 29/11/1988, DOU nº -, Seção 1, Pág. 23215, de 30/11/1988.

Recredenciamento: Portaria nº 1095, de 31/8/2012, DOU nº 172, Seção 1, Pág. 97, de 4/9/2012.

Diploma registrado sob o nº 3361, Livro 1, fls 1173, em 08/04/2022, por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Processo nº SRD/6142286/2022.

Rio de Janeiro - RJ, 08/04/2022

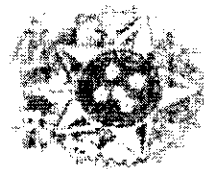


ADRIANA SILVA ARAUJO
Secretário(a) de Registro de Diplomas
Resolução 092/GR/2016



BRICS
Nº 99
BRICA: 99

BRICSJP



TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO
BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

CARLA CHARLIANY DOS SANTOS ALVES

DATA DE NASCIMENTO

15/04/1986

Nº INSCRIÇÃO

0496 2365 1163

D V

ZONA

018

SEÇÃO

0117

MUNICÍPIO / UF

ROSÁRIO/MA

DATA DE EMISSÃO

22/09/2017

JUIZ ELEITORAL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Extrato de Conta Corrente

Cliente: **CARLA C SANTOS ALVES**

Agência: 2555-0 Conta: 44635-1

PMSJ

Lançamentos

Data	Histórico
01/02/24	Saldo Anterior
01/02/24	Pix - Enviado
02/02/24	02/02 11:45 Carla Charliany Santos Alv
02/02/24	Pix - Enviado
02/02/24	02/02 12:37 Carla Charliany Santos Alv
02/02/24	Pix - Enviado
02/02/24	02/02 16:22 Juliana Gomes
02/02/24	Pago conta água
02/02/24	BRK AMBIENTAL - MA
02/02/24	Pix - Enviado
07/02/24	07/02 20:23 Carla Charliany Santos Alv
13/02/24	Depósito Online TAA
13/02/24	13/02 17:01 SAA-ROSARIO
13/02/24	Depósito Online TAA
13/02/24	13/02 17:02 SAA-ROSARIO
14/02/2024	Transferência recebida
14/02/2024	14/02 16:36 P M NOVA COLINAS MDE
14/02/2024	Pix - Enviado
14/02/2024	13/02 17:04 Maria Teresa Coelho Dos Sa
14/02/2024	Pix - Enviado
14/02/2024	14/02 10:33 Carla Charliany Santos Alv
14/02/2024	Pix - Enviado
14/02/2024	14/02 15:38 Carla Charliany Santos Alv
14/02/2024	Tarifa Pacote de Serviços
14/02/2024	Contrança referente 14/02/2024
21/02/2024	S A L D O

Informações Adicionais

Saldo

Juros

Data de Debito de Juros

IOF

Data de Debito de IOF

Lançamentos Futuros

Data	Histórico
14/02/2024	Tarifas Pendentes

Tarifas Aplicações Financeiras

Tarifa por dia Base

Tarifa de confirmação no momento da contratação

(S)
Nº 103
RUBRICA:



CONSUMIDOR: CARLA CHARLIANY DOS SANTOS ALVES

1443712-0

20/12/2024

ENDEREÇO:

AV. 01, 303 BL 04A VILLAGE LA BELLE 2 - LA BELLE PARK - PACO DO LUMIAR - MA - CEP: 65130-000

IDENTIFICAÇÃO: 25.5.0.2560.0

Dezembro/2024

11764709

75,76

PREZADO(A) CONSUMIDOR

A sorte voltou para os clientes BRK! Pague sua conta com PIX e concorra a diversos prêmios. Serão 393 sorteados durante 05 meses de promoção. Acesse sortenacontabr.com.br e saiba mais

DADOS DA MEDIÇÃO

HIDRÔMETRO	LACRE	TIPO DE FATURAMENTO	CATEGORIA/ECONOMIAS	DATA EMISSÃO	CONSUMO
A23SG0623920		ÁGUA+ESGOTO	1RES	06/12/2024	MEDIDO REAL 5
LEITURA ANTERIOR	07/11/2024	47	DIAS DE CONSUMO	29	MEDIDO 4
LEITURA ATUAL	06/12/2024	51	DIAS FATURADOS	29	RESIDUAL 0
COD. LEITURA:	LEITURA NORMAL		PREV. PRÓX. LEITURA	06/01/2025	FATURADO 10

HISTÓRICO DE CONSUMO (m³)

NOV/2024 0
OUT/2024 0

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS

ÁGUA - RESIDENCIAL 37,88
ESGOTO-RESIDENCIAL 37,88

PM/SJP

(S)
Nº 302
RUBRICA

Média dos últimos 6 meses: 0

Média dos últimos 12 meses: 0

VALOR TOTAL - R\$ 75,76

VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$7,01 (9.25%) conforme Lei 12.741/12.

ATENÇÃO! A BRK INFORMA

NOTIFICAÇÃO DE CORTE POR DÉBITO

Características da água distribuída em atendimento ao Anexo XX da PC nº 05/2017, alterado pelas Portarias do GAMMA nº 064 e nº 23/12 de 2021

Anexo XX da Portaria de Consolidação	ANÁLISES EXIGIDAS	ANÁLISES REALIZADAS	AMOSTRAS QUE ATENDERAM
Turbidez	51	51	51
Cloro Residual Livre	51	51	51
Coliformes Totais	51	51	51

O PAGAMENTO DE DEBÍTOS ANTERIORES

826000000008 757614292022 412200114434 712202412060

Pague com PIX!

Aponte a câmera do celular para o código ao lado

>>>>>

CDC
1443712-0Nº CONTA
11764709REFERÊNCIA
Dezembro/2024DATA DE VENCIMENTO
20/12/2024VALOR R\$
75,76

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MAI940829932




Carla Charliany dos S. Alves

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº 014457942000-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/09/2014

CARLA CHARLIANY DOS SANTOS ALVES

OMIO AMARO ALVES E MARIA TEREZA

JOHO DOS SANTOS

AG. LUIS - MA

DATA DE NASCIMENTO 15/04/1986

REGISTRO N. 20329 FLS. 087 LIV. 55

03824423-00

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VIA-02

PMSJP

FL(S)
Nº 103
RUBRICA: 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO**

CNPJ Nº 06.229.538/0001-59

Praça Jose do Egito Coelho, 104, Centro, 65.895-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026 – PML.**DISPENSA Nº 001/2026 – PML.**

CONTRATO Nº 007/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA E A EMPRESA CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO – ESTADO DO MARANHÃO, com sede na Praça Jose do Egito Coelho, 104, Centro, Loreto/MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.229.538/0001-59, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal, GERMANO MARTINS COELHO, RG nº 0000314790942 GEJUSPC/MA, CPF nº 846.881.653-15, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ Nº 23.538.120/0001-42**, Rua 05, 02, Quadra F, Cohama, São Luís/MA, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) Carla Charliany dos Santos Alves, CPF nº 009.824.423-00* – Representante legal, **Processo Administrativo nº 005/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n. 001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de formação pedagógica para os profissionais da educação básica do município de Loreto - MA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNITARIO	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de formação Pedagógica e continuada – TEMA: BNCC computação municipal de Loreto- MA, em fevereiro de 2026 durante 02 dias.	SV	01	R\$ 23.290,00	R\$ 23.290,00
02	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de formação Pedagógica e continuada – TEMA: BNCC na Prática para professores da rede municipal de Loreto- MA em junho 2026 durante 03 dias.	SV	01	R\$ 35.861,33	R\$ 35.861,33
				R\$ 59.151,33	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO**

CNPJ Nº 06.229.538/0001-59

Praça Jose do Egito Coelho, 104, Centro, 65.895-000

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
- 1.3. O Termo de Referência;
- 1.4. A Autorização de Contratação Direta.;
- 1.5. A Proposta do contratado; e
- 1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 2.2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. A execução dos serviços de formação pedagógica deverá ocorrer conforme cronograma previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, contemplando atividades presenciais e/ou remotas, oficinas, palestras, capacitações e acompanhamento técnico-pedagógico.
- 3.2. A contratada deverá:
- 3.3. Disponibilizar profissionais qualificados e com experiência comprovada na área educacional;
- 3.4. Fornecer material didático necessário à realização das formações;
- 3.5. Apresentar plano de trabalho contendo metodologia, carga horária, público-alvo e resultados esperados;
- 3.6. Entregar relatórios de execução ao final de cada etapa, contendo registro de frequência, conteúdos ministrados e avaliação das atividades desenvolvidas.
- 3.7. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e legislação vigente, garantindo qualidade, eficiência e alcance dos objetivos propostos.

DA GESTÃO CONTRATUAL

- 3.8. A gestão do contrato será exercida pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá acompanhar, coordenar e controlar a execução do objeto contratado, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas. Compete ao Gestor do Contrato:
- 3.9. Acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência;
- 3.10. Coordenar a atuação do fiscal do contrato;
- 3.11. Solicitar à contratada a correção de falhas ou irregularidades constatadas;
- 3.12. Autorizar, quando cabível, alterações contratuais, observados os limites legais;
- 3.13. Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de aplicação de penalidades;
- 3.14. Emitir manifestação quanto à prorrogação, reajuste ou rescisão contratual.
- 3.15. A fiscalização contratual será exercida do pelo fiscal de compras e serviços em feral da Prefeitura Municipal de Loreto/MA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO**

CNPJ Nº 06.229.538/0001-59

Praça Jose do Egito Coelho, 104, Centro, 65.895-000

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO*4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.***5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO***5.1. O valor total da contratação é de R\$ 59.151,33 (Cinquenta e nove e cento e cinquenta e um reais e trinta e três centavos).**5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.***6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)***6.1. O pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;**6.2. O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:*

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;*
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;*
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;*

*6.3. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.***7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)***7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.**7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.**7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.**7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).**7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).**7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.**7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.**7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO**

CNPJ Nº 06.229.538/0001-59

Praça Jose do Egito Coelho, 104, Centro, 65.895-000

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante;
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO**

CNPJ Nº 06.229.538/0001-59

Praça Jose do Egito Coelho, 104, Centro, 65.895-000

- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO**

CNPJ Nº 06.229.538/0001-59

Praça Jose do Egito Coelho, 104, Centro, 65.895-000

- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a. der causa à inexecução parcial do contrato;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO**

CNPJ Nº 06.229.538/0001-59

Praça Jose do Egito Coelho, 104, Centro, 65.895-000

- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa**:
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO**

CNPJ Nº 06.229.538/0001-59

Praça Jose do Egito Coelho, 104, Centro, 65.895-000

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO**

CNPJ Nº 06.229.538/0001-59

Praça Jose do Egito Coelho, 104, Centro, 65.895-000

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.11. Indenizações e multas.

13.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO**

Unidade: **13 - SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

Função: 12

Sbfunção: 361

Programa: 0021

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-053

12.361.0021.2-053 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Municipal

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

500 - Recursos não Vinculados de Impostos

550 - Transferência do Salário Educação

569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

Órgão: **FUNDEB - PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO**

Unidade: **14 - FUNDEB – LORETO**

Função: 12

Sbfunção: 361

Programa: 0021

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-060

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO**

CNPJ Nº 06.229.538/0001-59

Praça Jose do Egito Coelho, 104, Centro, 65.895-000

12.361.0021.2-060 - Manutenção Escola Tempo Integral e Fundamental – FUNDEB

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF.

543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR

542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e/ou no Diário Oficial da Prefeitura.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Loreto/MA, 12 de fevereiro de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO**

CNPJ Nº 06.229.538/0001-59

Praça Jose do Egito Coelho, 104, Centro, 65.895-000

GERMANO MARTINS

Assinado de forma digital por

GERMANO MARTINS

COELHO:84688165315

COELHO:84688165315

Dados: 2026.02.12 08:46:11 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO**Contratante**

Germano Martins Coelho

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente

CARLA CHARLIANY DOS SANTOS ALVES

Data: 12/02/2026 10:20:12-0300

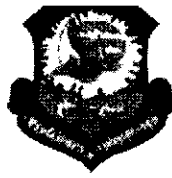
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>**CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL LTDA**

CNPJ Nº 23.538.120/0001-42

Contratada*Carla Charliany dos Santos Alves**Representante legal***TESTEMUNHAS:**

1 – NOME _____ CPF Nº _____

2 – NOME _____ CPF Nº _____



PMSJP

- L(S)
Nº 335
RUBRICA:

APICUM-ACU

PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA

CNPJ: 01.612.531/0001-06

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002.02/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.02/2026 – SEMECT**

**CONTRATO QUE ENTRE SE
CELEBRAM O MUNICIPIO DE
APICUM-AÇU/MA E CD
ASSESSORIA TÉCNICA
EDUCACIONAL LTDA, INSCRITO
NO CNPJ SOB Nº 23.538.120/0001-
42, NA FORMA ABAIXO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA** por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME)**, inscrito no **CNPJ** sob o nº **28.786.442/0001-24**, situada na Av. Candido Reis, nº 05, Novo Apicum, Apicum-Açu/MA CEP 65.275-000, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Sr. Cristian Silva Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 606.957.643-81, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CD ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **23.538.120/0001-42**, sediada na Rua 05, nº 02, Cohama, São Luís - MA, CEP 65064-502, representada pelo seu sócio administrador, o Senhora Danielle Lucas da Fonseca, inscrita no CPF sob nº 937.554.143-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, diante da homologação da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2026 - SEMECT**, as partes celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de serviços especializados, visando a realização da Jornada Pedagógica 2026 - com a temática “Aprendizagem com Foco na Equidade: um olhar profundo sobre o ato de ensinar e aprender”, voltada a profissionais da educação em exercício, que será realizada nos dias 02 a 05 de fevereiro de 2026, compreendendo a**



PMSJP

Nº 336

RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA

CNPJ: 01.612.531/0001-06

APICUM-ACU

realização de palestra magna, palestras e oficinas especializadas, compreendendo todas logística, matérias destinados nos desenvolvimento (apostilas, equipamentos multimídias, livros, brindes), sendo uma ação formativa promovida pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Apicum-Açu/MA, de acordo com as especificações e condições definidas com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ 297.000,00 (Duzentos e noventa e sete mil reais)**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

TEMA GERAL DA JORNADA: APRENDIZAGEM COM EQUIDADE PARA TODOS!

ABERTURA: 02/02/2026

TEMÁTICA DA PALESTRA: "Os desafios do Professor Contemporâneo".

PALESTRANTE: Profissional de Destaque Nacional, voltado para o desenvolvimento do profissional do magisterio, incluindo temáticas dos desafios do Professor Contemporâneo, preferencialmente que o profissional seja escritor de livros voltados aos profissionais da educação.

DURAÇÃO DA PALESTRA: 04h

Público Alvo: Gestores, Coordenadores, Gestores Escolares, Equipe Técnica da SEMECT e Docentes da educação básica

Quantidade de Participantes: 600

SEGMENTOS	QUANTIDADE
Professores	268
Gestores	67
Coordenadores Escolares	90
Equipe Técnica da SEMECT	47
Demais Servidores	100
TOTAL	600

DIA 03/02/2026 – TEMA: ALINHAMENTO DOS CURRÍCULOS À BNCC COMPUTAÇÃO para professores da rede municipal de educação, no exercício de 2026.

A Formação terá duração de **08** horas

Público Alvo: Docentes da educação básica



PMISJP

F... (S)
Nº 037
RUBRICA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA

CNPJ: 01.612.531/0001-06

APICUM-AÇU

Quantidade de Participantes: **368**Quantidade de Formadores: **6**

SEGMENTOS	QUANTIDADE
Educação Infantil	80
1º ao 5º ANO	98
6º ao 9º ANO	90
Demais Servidores	100
TOTAL	368

Estrutura da formação

- Equipe Técnica – 06 - Professores (Especialista / Mestre/ Doutores)
- 03 - Coordenadora do evento
- Kit dos professores - Participantes (268 unidades)
- Materiais para as oficinas lúdicas / pedagógicas (268 unidades)
- Hotel para 09 profissionais
- Almoço e jantar para 09 pessoas
- Transporte / ida e volta para 09 pessoas
- Pró-labore

DIA 04/02/2026 – TEMA: “Como fazer uma escola de qualidade para todos e para cada um?”A Formação terá duração de **06** horas

Público Alvo: Gestores Coordenadores Escolares e Técnicos Pedagógico da SEMECT

Quantidade de Participantes: **60**Quantidade de Formadores: **01****DIA 04/02/2026** – TEMA: “Equidade no atendimento e nas oportunidades da comunidade escolar.”A Formação terá duração de **06** horas

Público Alvo: Os demais Profissionais da Educação Básica

Quantidade de Participantes: **195**Quantidade de Formadores: **01****DIA 04 e 05/02/2026**

OFICINAS PEDAGÓGICAS EM EDUCAÇÃO INFANTIL, ALFABETIZAÇÃO E

RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM para professores da Educação Infantil ao Ensino

Fundamental dos anos iniciais da rede municipal de educação, no exercício de 2026.

A Formação terá duração de **16** horasPúblico Alvo: **Docentes da educação básica**Quantidade de Participantes: **178**Quantidade de Formadores: **07**

SEGMENTOS	QUANTIDADE
Educação Infantil	80
1º ao 5º ANO	98



PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA

CNPJ: 01.612.531/0001-06

APICUM-AÇU

TOTAL	178						
OFICINAS DOS CLUBES DE LINGUAGEM, MATEMÁTICA, CIÊNCIAS NATURAIS, CIÊNCIAS HUMANAS E EDUCAÇÃO FÍSICA para professores do Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano da rede municipal de educação, no exercício de 2026. A Formação terá duração de 16 horas Público Alvo: Docentes da educação básica Quantidade de Participantes: 90 Quantidade de Formadores: 09							
<table><tr><th>SEGMENTOS</th><th>QUANTIDADE</th></tr><tr><td>Ensino Fundamental anos finais</td><td>90</td></tr><tr><td>TOTAL</td><td>90</td></tr></table>	SEGMENTOS	QUANTIDADE	Ensino Fundamental anos finais	90	TOTAL	90	
SEGMENTOS	QUANTIDADE						
Ensino Fundamental anos finais	90						
TOTAL	90						
DIA 05/02/2026 – PALESTRA MAGNA DE ENCERAMENTO – DEMAIS SERVIDORES A Formação terá duração de 06 horas Público Alvo: Servidores Operacionais da Secretaria Municipal de Educação Quantidade de Participantes: 195 Quantidade de Formadores: 01							
<table><tr><th>SEGMENTOS</th><th>QUANTIDADE</th></tr><tr><td>Servidores Operacionais</td><td>300</td></tr><tr><td>TOTAL</td><td>300</td></tr></table>	SEGMENTOS	QUANTIDADE	Servidores Operacionais	300	TOTAL	300	
SEGMENTOS	QUANTIDADE						
Servidores Operacionais	300						
TOTAL	300						

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2.1 - No ato da assinatura do contrato a contratante deverá pagar o valor referente a 60% do contrato, para suprir a logística e obrigação necessária para a execução contratual;

2.3 - E de inteira responsabilidade da contratada toda logística empregada para a realização do evento, sendo a contratante responsável de as matérias necessárias no desenvolvimento da Jornada Pedagógica, dentro da proposta pedagógica apresentada. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



PM/SJP

2.-(S)

Nº JJ9

RUBRICA:

APICUM

PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA

CNPJ: 01.612.531/0001-06

- 2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;
- 2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
- 2.3.3 – A Proposta do Contratado;
- 2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1 – O prazo de vigência da contratação será até **31 de dezembro de 2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, VI)

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PM/SJP

_____(S)
Nº 120
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA

CNPJ: 01.612.531/0001-06

APICUM AÇU

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub- operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente



PMSJP

F.L.(S)

Nº 323

ROBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA

CNPJ: 01.612.531/0001-06

APICUM ACU

enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o

CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Apicum-açu/MA, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Entidade Discriminação da Entidade

Ficha CLoc Func/Prog Catgo Discriminação

Fte Recurso / STN Dotação Inicial



PM/SJP

EX(S)
Nº 122
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA

CNPJ: 01.612.531/0001-06

APICUM AÇU

Alteração(+/-) Dotação Atual

3 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

02 PODER EXECUTIVO

02 14 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDEB

02 14 00 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA -

FUNDEB 12 Educação

12 122 Administração Geral

12 122 0003 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

12 122 0003 2018 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - 30%

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo



PMISJP

4... (S)

Nº 323

REBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA

CNPJ: 01.612.531/0001-06

APICUM

do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.



PMSJP

-(S)

Nº 124

REBRICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA

CNPJ: 01.612.531/0001-06

APICUM AÇU

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art.

124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a



PM/SJP

- (S)

Nº 325

RUBRICA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA

CNPJ: 01.612.531/0001-06

APICUM AÇU

legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1– Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2– Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua



PMSJP

- (S)

Nº 126

RUBRICA: 

PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA

CNPJ: 01.612.531/0001-06

APICUM-AÇU

continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PMSJP

- (S)

Nº 127

RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA

CNPJ: 01.612.531/0001-06

APICUM-AÇU

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para

apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



FWSJP

FWSJP

Nº 328

ROBICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA

CNPJ: 01.612.531/0001-06

APICUM-AÇU

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9– Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10– A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11– O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da



PMISJP

Nº 129

RUBRICA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA

CNPJ: 01.612.531/0001-06

APICUM-AÇU

data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12– As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13– Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4– Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PMSJP

F... (S)
Nº 130
RUBRICA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA

CNPJ: 01.612.531/0001-06

APICUM AÇU

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bacuri - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Apicum-açu/MA, 27 de janeiro de 2026.

CRISTIAN SILVA CARVALHO

Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente por

CARLA CHARLIANY DOS SANTOS ALVES

Data: 30.01.2026 14:47:37 -0500

Verifique em <https://validar.it.gov.br>**CD ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL LTDA****CONTRATADO**



PMSJP

FL(S)

Nº 333

RUBRICADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA

CNPJ: 01.612.531/0001-06

APICUM

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF nº

NOME:

CPF nº

CONVOCAÇÃO

Marajá do Sena – MA, em 04 de setembro de 2025.

À Empresa
CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL LTDA
CNPJ nº 23.538.120/0001-42
Avenida Mato Grosso, nº 042, Chácara Brasil
São Luís/MA

ASSUNTO: CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O representante legal da empresa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do presente contrato. O arquivo poderá ser impresso, rubricado as páginas e assinado no lugar especificado e depois escaneado em colorido em alta definição, ou poderá ser assinado por certificado digital, nesse caso, deverá ser colocado o certificado digital em todas as páginas. Deverá ser encaminhado junto ao contrato seguintes documentos:

1. **SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLEADO:** Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.
2. **PROCURADOR:** Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Agente de Contratação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).
3. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:** Regularidade com os Tributos Federais; Regularidade com os Tributos Estaduais; Regularidade com os Tributos Municipais; Certidão Negativa de Débitos como o FGTS; Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT.

A não assinatura dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

PABLO DANIEL VITAL BARROS
Secretário Municipal de Educação
CPF nº 039.468.813-94
Marajá do Sena/MA

RECEBI EM ____/____/____

gov.br

Documento assinado digitalmente por

DANIELLE LUCAS DA FONSECA

Data: 04/09/2025 10:21:45 -0300

Verifique em <https://validar.ib.gov.br>

CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL LTDA
CNPJ nº 23.538.120/0001-42

AVENIDA DEP. CESAR BANDEIRA, S/N, CENTRO – MARAJÁ DO SENA/MA
marajadosena.ma.gov.br / prefeituramarajadosena
CNPJ: 01.555.070/0001-79

PMSJP

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01050801/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010508/2025

_____(S)
Nº 333
RUBRICA: 

CONTRATO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI
FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARAJÁ DO SENA - MA e A EMPRESA CD
ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL
LTDA.

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA - MA, situada na Avenida Deputado Raimundo Leal, s/n, Centro, CEP: 65714-000, Marajá do Sena - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.555.070/0001-79, neste ato representada pelo Sr. PABLO DANIEL VITAL BARROS, portador do RG sob nº 030104092005-0 SSP/MA e do CPF sob o nº 039.468.813-94, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.538.120/0001-42, estabelecida na Avenida Mato Grosso, nº 042, Chácara Brasil, São Luis/MA, neste ato representada pela Sra. Danielle Lucas da Fonseca, portador do RG sob nº 000103085898-2 SESP/MA/MA e do CPF sob o nº 937.554.143-68, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Termo, nos termos da Lei 14.133/2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de formação continuada com o tema: Implantação da BNCC da Computação para professores da rede municipal de educação no exercício de 2025 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Marajá do Sena - MA.
- 1.2. Integram e completam o presente TERMO DE CONTRATO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2025, e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

- 2.1. O serviço será executado no dia e hora a ser marcado pela Secretaria Municipal de Educação, salvo disposição diversa acordada entre as partes e devidamente justificada.
- 2.2. O local da execução dos serviços será informado pela Municipal da Secretaria Municipal de Educação de Marajá do Sena – MA, na respectiva ordem de serviço, contento o endereço indicado oficialmente pela Secretaria, com infraestrutura adequada.
- 2.3. O serviço a ser contratado consiste na realização de formação continuada para professores da rede municipal de educação, com foco na Implantação da BNCC da Computação, abrangendo as seguintes atividades detalhadas:
- 2.4. Planejamento e organização da formação
- 2.5. Elaboração de cronograma de atividades, carga horária, módulos temáticos e metodologia de ensino;
- 2.6. Definição de recursos didáticos e tecnológicos necessários para a execução da formação;

- 2.7. Planejamento de avaliação contínua dos participantes, garantindo acompanhamento do aprendizado.
- 2.8. **Execução da formação**
- 2.9. Ministrar **módulos teóricos**, abordando conceitos de Computação, fundamentos da BNCC e integração curricular;
- 2.10. Conduzir **módulos práticos**, com atividades aplicadas e utilização de ferramentas tecnológicas;
- 2.11. Aplicar **metodologias ativas**, promovendo interação, resolução de problemas e interdisciplinaridade;
- 2.12. Disponibilizar suporte pedagógico aos professores durante a execução, respondendo dúvidas e orientando práticas.
- 2.13. **Fornecimento de materiais e recursos**
- 2.14. Disponibilizar **apostilas, guias de atividades, apresentações digitais** e demais materiais didáticos necessários;
- 2.15. Garantir acesso a **plataformas digitais ou softwares educativos**, quando aplicável;
- 2.16. Fornecer certificados de participação, atestando carga horária e cumprimento das atividades previstas.
- 2.17. **Avaliação e acompanhamento**
- 2.18. Aplicar instrumentos de avaliação para medir o progresso dos participantes;
- 2.19. Elaborar **relatório final**, contendo síntese das atividades, número de participantes, resultados da capacitação e recomendações para continuidade da implantação da BNCC da Computação.
- 2.20. **Flexibilidade de execução**
- 2.21. Realizar a **formação de forma presencial, remota ou híbrida**, conforme necessidade e disponibilidade da Secretaria Municipal de Educação;
- 2.22. Adaptar conteúdos e **estratégias pedagógicas** à realidade de cada unidade escolar, garantindo aplicabilidade e efetividade do aprendizado.
- 2.23. Essa descrição detalhada garante que a **contratada atue de maneira estruturada e eficiente**, assegurando que os professores da rede municipal estejam plenamente preparados para implementar a BNCC da Computação, promovendo a melhoria da qualidade do ensino e a inovação pedagógica.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 3.1. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do serviço entregue.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Pela aquisição/contratação do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de **RS 22.242,00 (Vinte e dois mil duzentos e quarenta e dois reais)**.

ITEM	SERVIÇO	UND	QTD	VALOR	
	DESCRIÇÃO			UNIT.	TOTAL
1	A execução dos serviços de formação continuada com o tema: Implantação da BNCC da Computação para professores da rede municipal de educação no exercício de 2025. A formação terá duração de 08 horas. público alvo: docentes da educação básica. 196 participantes: sendo 40 da educação infantil; 99 do 1º ao 5º ano; 57 do 6º ao 9º ano.	serviço	1	R\$ 22.242,00	R\$ 22.242,00

- 4.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 4.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
- 4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.
- 4.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da CONTRATANTE, obedecendo as seguintes classificações:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0204 Fundo de Man. e Des. Educ. Básico-FUNDEB
PROJETO ATIVIDADE: 12 361 0043 2.080 Manutenção das Atividades da Educação Básica - FUNDEB 30%
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação.

7.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

7.3. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.

7.4. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

FL(S)
Nº 137

RUBRICA: 

- 7.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.11. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.
- 7.12. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no AVISO e no Termo de Referência:

- 8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);
- 8.1.2. Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, para serviço dos serviços, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à Educação dos usuários;
- 8.1.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.4. Intervir ou interromper o serviço dos serviços, nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;
- 8.1.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.8. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.1.9. Receber os serviços executados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

- 8.1.10. Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;
- 8.1.11. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 8.1.12. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do serviço entregue de forma inadequada;
- 8.1.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 8.1.14. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o serviço dos serviços.
- 8.1.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no serviço dos serviços.

8.2. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no AVISO e no Termo de Referência:

- 8.2.1. Prestar os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o Termo de Referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;
- 8.2.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a entrega dos serviços objeto do contrato;
- 8.2.3. Emitir a Nota Fiscal de Serviço dos Serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número do processo de contratação.
- 8.2.4. Prestar os serviços conforme especificações definidas no Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;
- 8.2.5. Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;
- 8.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as especificações dos serviços;
- 8.2.7. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviço(s), os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;
- 8.2.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- 8.2.9. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

- 8.2.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;
- 8.2.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
- 8.2.11.1. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.
- 8.2.12. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o serviço dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;
- 8.2.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.14. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- 8.2.15. Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 8.2.16. Substituir os serviços que apresentarem falhas, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas no Termo de Referência.
- 8.2.17. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.2.18. Entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;
- 8.2.19. Arcar com todas as despesas relacionadas a entregar os serviços, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.
- 8.2.20. Os serviços deverão ser de excelente qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 8.2.21. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o serviço dos serviços decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 8.2.22. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de serviço dos serviços dos quantitativos contratados;

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
- 9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. Fraudar a licitação
- 9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Multa;
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PM/SJP

(S)
Nº 143
RUBRICA: 

- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.
- 10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na vigência do art. Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3. À comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior desta Prefeitura, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 019/2023, de 18 de agosto de 2023, e pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

14.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paulo Ramos - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Marajá do Sena - MA, 04 de setembro de 2025

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

g vb

Documento assinado digitalmente
DANIELLE LUCAS DA FONSECA
Data: 04/09/2025 10:39:47 -0300
Verifique em <https://validar.du.gov.br>

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CD ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL
PABLO DANIEL VITAL BARROS
Secretário Municipal

LTDA
CNPJ nº 23.538.120/0001-42
Danielle Lucas da Fonseca
CPF nº 937.554.143-68
Proprietário

ORDEM DE SERVIÇO

À Empresa
CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL LTDA
CNPJ nº 23.538.120/0001-42
Avenida Mato Grosso, nº 042, Chácara Brasil
São Luís/MA

Prezados Senhores,

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.555.070/0001-79, localizada na Avenida Deputado Raimundo Leal, s/n, Centro, CEP: 65714-000, Marajá do Sena - MA, neste ato representada pelo Sr. **PABLO DANIEL VITAL BARROS**, portador do RG nº 025384282003-4 SSP/MA e do CPF sob o nº 039.468.813-94, vêm através desta, **AUTORIZAR** o início da execução do objeto contratado, de acordo com o **CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 01050801/2025**, assinado em 04 de setembro de 2025, referente a **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de formação continuada com o tema: Implantação da BNCC da Computação para professores da rede municipal de educação no exercício de 2025 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Marajá do Sena – MA**, pela a empresa **CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.538.120/0001-42, estabelecida na Avenida Mato Grosso, nº 042, Chácara Brasil, Marajá do Sena – MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. Danielle Lucas da Fonseca, portador do RG sob o nº 000103085898-2 SESP/MA e CPF sob o nº 937.554.143-68.

Marajá do Sena – MA, 04 de setembro de 2025.

PABLO DANIEL VITAL BARROS
Secretário Municipal de Educação
CPF nº 039.468.813-94
Marajá do Sena/MA

RECEBI EM: ____/____/____



Documento assinado digitalmente
DANIELLE LUCAS DA FONSECA
Data: 04/09/2025 10:36:43-0300
Verifique em <https://validar.dft.gov.br>

CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL LTDA
CNPJ nº 23.538.120/0001-42

AVENIDA DEP. CESAR BANDEIRA, S/N, CENTRO – MARAJÁ DO SENA/MA
marajadosena.ma.gov.br @prefeituramarajadosena
CNPJ: 01.555.070-0001-79



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PARAÍSO
PMSJP

MEMORANDO

... (S)
Nº 145
RUBRICA:

São João do Paraíso/MA, 12 de fevereiro de 2026.

Ao
Sr.º Marcos Ribeiro Coelho
Contador
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA

Assunto: Solicitação de **Dotação e Impacto Orçamentário**.

Com base no valor estimado da contratação de empresa para realização de serviços de assessoria e consultoria na execução, acompanhamento e monitoramento de programas e recursos federais da educação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Paraíso/MA, solicito a provisão de dotação orçamentária para o exercício de 2026, conforme os valores estimados abaixo:

O valor total estimado para a contratação dos serviços é de R\$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais).

Solicitamos, assim, a verificação da existência de recursos orçamentários e a consequente inclusão desses valores no planejamento financeiro, de modo a viabilizar a realização dos procedimentos licitatórios e a contratação dos serviços.

Atenciosamente,

Eneida Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

À Sra.
Eneida Rocha dos Santos
Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: ASSESSORIA E CONSULTORIA NA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE PROGRAMAS E RECURSOS FEDERAIS DA EDUCAÇÃO.

Eu, **MARCOS RIBEIRO COELHO**, Contador Geral CRC/MA n.º 012542/O-1, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do artigo 5º, inc II e 37 caput da constituição c/c os arts. 18, IV, 72, IV e art. 92, VIII da lei n.º 14.133 de 21 de abril de 2021, que exigem a indicação da dotação orçamentaria para realização da despesa pública, **CERTIFICO** existir disponibilidade Orçamentária e Financeira *considerando a possibilidade de suplementação assegurada pela Lei Orçamentária vigente* para atender ao presente objeto cujo gasto deverá ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Entidade	2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO PARAISO
Poder	02 – EXECUTIVO
Unidade Orçamentaria	020501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função	12 – EDUCAÇÃO
SubFunção	361 – ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	0003 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade:	2011 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Saldo de Dotação	R\$ 494.600,23
FICHA	217

A referida despesa está adequada à Lei Federal n.º 14.133/2021 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2026, está incluída no Plano Plurianual 2026/2029, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

São João do Paraíso/MA, 12 de fevereiro de 2026.



Marcos Ribeiro Coelho
CRC-MA: 012542/O-1



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de Ordenador de Despesas, declaro, para os efeitos dos incisos II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a Contratação de empresa para realização de serviços de assessoria e consultoria na execução, acompanhamento e monitoramento de programas e recursos federais da educação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Paraíso/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2026.

São João do Paraíso (MA), 12 de fevereiro de 2026.

Eneida Rocha dos Santos

Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2025



TERMO DE INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo Nº 2026.01.28.0002.

Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços de assessoria e consultoria na execução, acompanhamento e monitoramento de programas e recursos federais da educação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Paraíso/MA.

Nos termos do inciso II do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de constituição de uma equipe de planejamento para elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, e considerando o disposto no inciso XXII do artigo 6º da referida legislação, que versa sobre as competências e responsabilidades da equipe de planejamento, designamos os seguintes servidores para compor a **Equipe de Planejamento**:

- **SALENE GOMES RODRIGUES** – Secretária Adjunta de Educação;
- **RAFAELLA COELHO DOS SANTOS** – Coordenadora Pedagógica Geral

Os servidores acima mencionados, que participaram da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), foram indicados para proceder à elaboração do Termo de Referência, observando as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. A equipe será responsável por analisar, planejar e preparar a documentação necessária, conforme as exigências legais, incluindo a avaliação detalhada dos aspectos técnicos, econômicos e operacionais do objeto da contratação.

Este Termo de Indicação segue para conhecimento e providências cabíveis.

São João do Paraíso – MA, 13 de fevereiro de 2026.

Eneida Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2025



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Natureza do Objeto

1.1.1. Contratação de empresa para realização de serviços de assessoria e consultoria na execução, acompanhamento e monitoramento de programas e recursos federais da educação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Paraíso/MA.

1.2. Especificação do Serviço

Os serviços a serem prestados pela empresa contratada devem contemplar, entre outros:

- Implantação e acompanhamento pedagógico dos programas e projetos educacionais, com foco na melhoria dos indicadores escolares e aplicação eficiente de recursos do FUNDEB, PNAE, PNATE;
- Acompanhamento e treinamento no sistema EDUCACENSO – censo escolar, incluindo análise, correção e otimização dos dados escolares que servem de base para repasses de recursos federais;
- Formação pedagógica junto à equipe da SEMED e gestores escolares, visando aprimoramento qualitativo nos indicadores educacionais, com foco nos recursos FUNDEB, VAAR, VAAT e correlatos;
- Assessoramento na execução e acompanhamento de programas e projetos federais, tais como Brasil Carinhoso, Educação Conectada, EJA/Novas Turmas, HABILITA FNDE, Obras 2.0, SIMEC/PAR, PDDE (WEB, Estrutura, Qualidade, Escola, Interativo), PNAE, PNATE, PNLD Digital, PROJOVEM, Proinfância;
- Orientação, cadastro e acompanhamento das prestações de contas nos sistemas federais, incluindo BB Gestão Ágil, SIGPC, DCTF, DBE;
- Orientação e suporte na implantação e funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação, Conselho do FUNDEB e Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- Representação técnica do município em órgãos federais, participação em encontros e reuniões para esclarecimentos e resolução de pendências;
- Capacitação contínua da equipe municipal, com transferência de conhecimento e fortalecimento técnico-institucional, promovendo maior eficiência e regularidade na execução das ações educacionais.

2. PRAZO DO CONTRATO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa devidamente fundamentada.

3. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. As alterações contratuais poderão ocorrer, desde que observadas as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto a acréscimos ou supressões de serviços, respeitando os limites legais.

3.2. Reajuste ou Repactuação

3.2.1. O reajuste ou a repactuação do contrato será realizado por apostilamento, utilizando o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) como índice de atualização, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, sendo aplicado após 12 (doze) meses da assinatura do contrato, caso necessário.



_____(S)
Nº 350
RUBRICA: _____

4. LOCAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados prioritariamente nas dependências da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Paraíso/MA, podendo também ser realizados de forma remota, quando necessário, por meio de WhatsApp, ligação telefônica ou outro canal de comunicação digital adequado à execução das atividades.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação quando há notória especialização da contratada para atender necessidades específicas da Administração Pública. Considera-se essencial a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica para suporte à Secretaria Municipal de Educação no acompanhamento e monitoramento de programas e recursos federais da educação, na operacionalização do sistema EDUCACENSO e demais plataformas federais, e na execução, acompanhamento e prestação de contas dos programas e projetos educacionais municipais e federais, incluindo FUNDEB, PNAE, PNATE, PDDE, garantindo regularidade, eficiência e segurança técnica na execução das ações e adequada aplicação dos recursos públicos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada que fornecerá consultoria técnica continuada, atuando nas seguintes frentes:

- **Execução, Monitoramento e Acompanhamento de Programas Educacionais:** Orientação técnica na implantação e acompanhamento pedagógico de programas e projetos educacionais, incluindo Educação em Tempo Integral, FUNDEB, PNAE, PNATE, PDDE, Proinfância, Brasil Carinhoso, Educação Conectada e demais iniciativas do MEC/FNDE, assegurando o cumprimento das normativas aplicáveis e o adequado desenvolvimento das ações.
- **Operacionalização e Alimentação dos Sistemas Federais:** Suporte técnico na inserção, atualização, validação e monitoramento de informações nos sistemas como EDUCACENSO, SIOPE, SIGPC, BB Gestão Ágil, SIMEC, SIGARP, SIGECON e correlatos, garantindo consistência de dados, regularidade cadastral e conformidade com as exigências federais.
- **Capacitação e Fortalecimento da Gestão Educacional:** Formação continuada da equipe da Secretaria Municipal de Educação e gestores escolares, com foco no aprimoramento dos indicadores educacionais (VAAR, VAAT e correlatos), melhoria dos processos administrativos e fortalecimento da capacidade institucional do Município.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

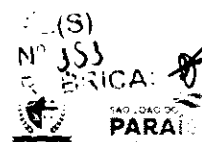
7.1. Para assegurar que a contratação da empresa especializada atenda de forma eficiente e eficaz às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Paraíso/MA, é fundamental estabelecer requisitos técnicos específicos que garantam a qualidade dos serviços prestados, a conformidade com as diretrizes federais e a adequada execução, acompanhamento, monitoramento e prestação de contas dos programas e recursos da educação, especialmente aqueles vinculados ao FUNDEB, PNAE, PNATE, PDDE, Proinfância, Programa de Educação em Tempo Integral, Programa Brasil Carinhoso e Programa Educação Conectada. Os requisitos abaixo foram definidos considerando a complexidade técnica das atividades e a relevância dos recursos públicos envolvidos:

7.1.1. A empresa a ser contratada deverá comprovar experiência técnica na prestação de serviços de assessoria e consultoria voltados à execução, acompanhamento,

Suelene _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



monitoramento e prestação de contas de programas e recursos federais da educação, bem como experiência na operacionalização e alimentação de sistemas federais de gestão educacional, tais como EDUCACENSO, SIGPC, SIOPE, BB Gestão Ágil, SIGARP, SIGECON e demais sistemas correlatos.

7.1.2. A empresa deverá dispor de equipe técnica qualificada, composta por profissionais com conhecimento e experiência compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, especialmente nas áreas de gestão de programas educacionais, acompanhamento pedagógico, monitoramento de indicadores educacionais (VAAR e VAAT), alimentação e consolidação de dados nos sistemas federais, organização documental, apoio aos Conselhos do FUNDEB e do CAE, elaboração e acompanhamento de prestações de contas e atendimento às diretrizes e orientações técnicas expedidas pelos órgãos federais competentes.

7.1.3. A empresa contratada deverá garantir a disponibilidade contínua dos serviços, com capacidade de resposta rápida a qualquer solicitação ou necessidade emergente do Município. O prazo de resposta para demandas deverá ser 24 horas para questões urgentes e não superior a 72 horas para assuntos rotineiros.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão do contrato será realizada conforme as diretrizes do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, com a designação de um fiscal do contrato, que será responsável por acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e emitir os relatórios de fiscalização.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista devidamente atestada, e do atestado de execução satisfatória emitido pelo fiscal do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Contratação Direta, por Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da natureza predominantemente intelectual dos serviços técnicos especializados a serem prestados, que exigem conhecimento específico, experiência comprovada na execução, acompanhamento e monitoramento de programas e recursos federais da educação, na operacionalização dos sistemas e plataformas federais, bem como na orientação e suporte técnico aos programas e projetos educacionais municipais e federais, incluindo FUNDEB, PNAE, PNATE, PDDE, devendo a empresa demonstrar notória especialização por meio de atestados de capacidade técnica, qualificação da equipe profissional e compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVOS

11.1. Com base nas pesquisas de preços realizadas, a estimativa de valor da contratação para os serviços de assessoria e consultoria na execução, acompanhamento e monitoramento de programas e recursos federais da educação foi definida conforme os valores praticados por empresas especializadas no mercado. A seguir, apresenta-se a estimativa de valor mensal e anual:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	- Implantação e acompanhamento	MÊS	12	R\$ 37.000,00	R\$ 444.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

	pedagógico dos Programas e Projetos, inclusive educação em tempo integral e as atividades complementares municipais, para um significativo aprimoramento positivo dos indicadores escolares e dos recursos FUNDEB, PNAE, PNATE e entre outros. - Acompanhamento e treinamento no sistema EDUCACENSO – censo escolar: análise, correção e otimização dos dados escolares coletados que servem de base para o repasse de recursos do governo federal, com mais de 10 anos de experiência prática. - Formação pedagógica com equipe SEMED e gestores escolares, com vista no aprimoramento qualitativo nos Indicadores Educacionais com foco no recurso FUNDEB, VAAR, VAAT e afins. - Experiência na coordenadora estadual PIEC – Programa de Inovação Educação Conectada – UNDIME MA, orientando a adesão para os 217 municípios do estado do maranhão, onde foi investido cerca de 40 milhões no ano 2021 para implantação de internet, equipamentos e compra de computadores nas escolas municipais. - Assessorar e acompanhar a implantação e/ou implementação do funcionamento dos Conselhos: Conselho do FUNDEB; - Conselho de Alimentação Escolar – CAE. - Orientar, cadastrar e acompanhar a Execução de Ações do Novo PAR – Plano de Ações Articuladas;				
--	--	--	--	--	--

SÃO JOÃO DO
PARAÍSOESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

	- Orientar a execução dos programas e projetos do MEC/FNDE: Brasil Carinhoso, Educação Conectada, EJA/Novas Turmas, HABILITA FNDE (sistema para habilitar o município a receber recursos do FNDE), Obras 2.0, SIMEC/PAR, Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE, PDDE WEB, PDDE Estrutura (campo, água e acessível), PDDE QUALIDADE (atleta e sustentável), PDDE ESCOLA, Programas Suplementares, PEJA, PDDE INTERATIVO, PNAE, PNATE, PNLD DIGITAL, PROJOVEM, Proinfância, Sistema de gerenciamento de bolsas (SGB), SBA, SIGETEC (PROINFO - Programa Nacional de Tecnologia Educacional), SIGARP (Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preço), SIGECON (Sistema de Gestão de Conselhos), SISFACTO, SIOPE/MAVS - Orientar e acompanhar a execução e as prestações de contas referentes aos programas educacionais e participar dos encontros educacionais em São Luís, Brasília e demais cidades acompanhando a gestora educacional e comparecer também, quando a mesma não puder participar. - Prestações de contas dos recursos federais nos sistemas: BB Gestão Ágil e SIGPC (Sistema de Gestão de Prestação de Contas online): Merenda escolar, Transporte Escolar, PDDE Prefeitura e Unidades Executoras, dentre outros que surgirem nos sistemas citados acima;				
--	--	--	--	--	--

Suelene 



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

PMSJP

(S)
Nº 854

RUBRICA:



PARAÍSO

- Parecer dos Conselhos referentes às prestações de contas; - DCTF – Declaração de Tributos Federais das Unidades Executoras; - DBE – Documento Básico de Entrada (Alterar e atualizar as Unidades Executoras); - Procurações para ter poderes junto à Receita Federal para manter as Unidades Executoras atualizadas com suas informações sociais (outros)				
---	--	--	--	--

11.2. Essa estimativa foi obtida a partir de consultas de preços realizadas junto a empresas que atuam no ramo, fornecendo serviços de assessoria e consultoria na execução, acompanhamento e monitoramento de programas e recursos federais da educação em diversos municípios de pequeno, médio e grande porte, conforme consta em anexos, assegurando a adequação aos valores praticados no mercado.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos necessários para a contratação serão oriundos dos **créditos orçamentários** do Município de São João do Paraíso/MA, conforme as dotações específicas alocadas no orçamento para o exercício financeiro vigente.

Entidade	2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO PARAISO
Poder	02 – EXECUTIVO
Unidade Orçamentaria	020501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função	12 – EDUCAÇÃO
SubFunção	361 – ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	0003 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade:	2011 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

13. OBRIGAÇÕES

13.1 Obrigações da Contratada:

13.1.1. A empresa contratada deverá cumprir com as seguintes obrigações durante a execução do contrato:

a) Prestação dos Serviços:

- Executar os serviços de assessoria e consultoria na execução, acompanhamento e monitoramento de programas e recursos federais da educação, incluindo implantação e acompanhamento pedagógico dos Programas e Projetos municipais e federais (FUNDEB, PNAE, PNATE, PDDE, VAAR, VAAT, Proinfância, PEJA, Educação Conectada, entre

Sinalene



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

outros), conforme os termos do contrato e orientações da Secretaria Municipal de Educação de São João do Paraíso/MA.

b) **Profissionais Especializados:**

- Designar profissionais qualificados para realizar análise de indicadores educacionais, acompanhamento físico-financeiro dos programas, organização documental, elaboração de relatórios técnicos, inserção e atualização de informações nos sistemas EDUCACENSO, PDDE WEB, SIGPC, SGB, SIMEC/PAR e demais plataformas federais, além de apoio em prestação de contas e acompanhamento de Conselhos (FUNDEB, CAE).

c) **Assiduidade e Pontualidade:**

- Garantir a presença de seus profissionais nos horários e locais designados, atendendo às demandas da Secretaria conforme cronogramas das atividades de monitoramento, acompanhamento e suporte técnico.

d) **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- Manter regularizada sua situação fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato, fornecendo comprovantes sempre que solicitado pela Administração Pública.

e) **Confidencialidade:**

- Tratar todas as informações, documentos e dados do município com sigilo e confidencialidade, comprometendo-se a não divulgar ou utilizar tais informações para outros fins, exceto para o cumprimento do contrato.

f) **Resolução de Problemas e Conformidade:**

- Corrigir eventuais falhas ou inconsistências nos serviços prestados, em conformidade com as normas legais aplicáveis e as orientações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

g) **Reparo de Deficiências:**

- Ajustar, sem custos adicionais, quaisquer falhas ou deficiências identificadas na execução dos serviços, conforme exigências e prazos definidos pela contratante.

13.2 Obrigações da Contratante:

13.2.1. O município de São João do Paraíso/MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, deverá cumprir com as seguintes obrigações:

a) **Fornecimento de Informações:**

- Disponibilizar todas as informações, documentos e dados necessários à execução dos serviços, garantindo que a contratada tenha acesso aos materiais essenciais para o acompanhamento técnico dos programas e projetos educacionais, incluindo EDUCACENSO, PDDE, SIGPC, SGB, SIMEC/PAR e demais sistemas e iniciativas federais.

b) **Acesso às Instalações:**

- Garantir o acesso da equipe da contratada às dependências e instalações da Secretaria Municipal de Educação ou outros locais do Município, quando necessário para a execução dos serviços contratados.

c) **Acompanhamento e Fiscalização:**

- Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, assegurando que os serviços sejam prestados de acordo com os termos e condições pactuados.

d) **Pagamentos Pontuais:**

- Efetuar os pagamentos à contratada conforme o cronograma estabelecido, desde que as notas fiscais estejam devidamente acompanhadas do atesto do fiscal do contrato, comprovando a execução dos serviços de acordo com as exigências contratuais.

e) **Esclarecimentos e Apoio:**

Galene



- Fornecer os esclarecimentos necessários sobre a execução dos serviços, bem como prestar o apoio administrativo e operacional requerido pela contratada durante a vigência do contrato.

f) **Recebimento dos Serviços:**

- Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados, conforme os critérios e prazos estabelecidos no contrato, e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, em especial nos artigos que tratam da entrega e aceitação de serviços.

g) **Avaliação de Desempenho:**

- Avaliar o desempenho da contratada de forma contínua, registrando os resultados e, se necessário, notificando a contratada para a correção de eventuais inconsistências na execução dos serviços.

h) **Suporte Técnico e Operacional:**

- Disponibilizar o suporte técnico e operacional necessário para que os serviços de assessoria técnica possam ser realizados de forma eficiente, garantindo que não haja atrasos ou obstáculos indevidos no andamento das atividades.

14. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O prazo para execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, conforme previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

15. INFRAÇÕES E PENALIDADES

15.1. A observância de infrações durante a execução do contrato implicará a aplicação de penalidades, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A seguir, detalham-se as possíveis infrações e suas respectivas penalidades:

15.2 Infrações da Contratada:

A contratada estará sujeita às seguintes infrações, caso descumpra quaisquer das obrigações assumidas no contrato:

a) **Inexecução Total ou Parcial do Contrato:**

- Caso a contratada não execute, execute de forma insatisfatória, ou parcialmente execute os serviços contratados, caracterizando inexecução contratual.

b) **Atrasos na Execução dos Serviços:**

- Atrasos injustificados no cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços, sem prévia autorização ou justificativa aceita pela Administração.

c) **Descumprimento das Normas Técnicas:**

- Não observância dos requisitos técnicos de qualidade, segurança e compatibilidade exigidos para a prestação dos serviços.

d) **Descumprimento das Obrigações Contratuais:**

- Falta de cumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas no contrato, incluindo o fornecimento de relatórios, a alocação de profissionais qualificados, e o respeito aos prazos acordados.

e) **Falta de Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- Não manutenção da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, e não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada.

f) **Quebra de Confidencialidade:**

- Divulgação ou utilização indevida de informações confidenciais obtidas em razão da execução do contrato.



15.3. Penalidades Aplicáveis à Contratada:

Em caso de infração contratual, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

(S)
Nº 357
RUBRICA:

a) Advertência:

• Em caso de infrações leves ou de menor gravidade, a contratada poderá ser advertida formalmente pela Administração, com a finalidade de correção imediata das falhas identificadas.

b) Multas:

• A contratada poderá ser penalizada com a aplicação de multas, conforme estabelecido no contrato, nas seguintes situações:

▪ **Multa por Mora:** Aplicada em caso de atraso injustificado na execução dos serviços. A multa será calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, com percentual estipulado no contrato.

▪ **Multa Compensatória:** Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, poderá ser imposta uma multa compensatória correspondente ao valor dos prejuízos causados à Administração.

▪ **Multa Punitiva:** Em caso de reincidência de infrações, poderá ser aplicada uma multa punitiva cumulativa com outras penalidades.

c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública:

• A contratada poderá sofrer a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de São João do Paraíso/MA pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, nos casos de inexecução parcial grave, reincidência de faltas ou descumprimento relevante das obrigações assumidas.

d) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública:

• A Administração poderá declarar a inidoneidade da contratada para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infrações gravíssimas ou reincidência, especialmente em situações de fraude ou má-fé, conforme previsto no artigo 156, inciso IV e §5º, da Lei nº 14.133/2021. A reabilitação poderá ser concedida após o ressarcimento integral dos prejuízos causados à Administração e o decurso do prazo mínimo legal.

e) Rescisão Unilateral do Contrato:

• O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, descumprimento reiterado de cláusulas contratuais, ou prática de atos ilícitos.

15.4. Infrações da Contratante:

A Administração Pública, por meio das suas secretarias, também deve observar as suas obrigações contratuais, e poderá incorrer em infrações se:

a) Atraso nos Pagamentos:

• Caso a Administração não realize os pagamentos devidos no prazo estabelecido no contrato, sem justificativa plausível.

b) Descumprimento das Obrigações Contratuais:

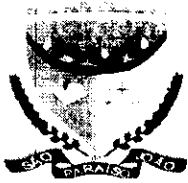
• Descumprimento de obrigações contratuais relacionadas ao fornecimento de informações ou documentos necessários para a execução dos serviços, ou à facilitação do acesso da contratada às instalações.

15.5. Penalidades Aplicáveis à Contratante:

a) Indenizações à Contratada:

• A contratante poderá ser obrigada a indenizar a contratada pelos prejuízos sofridos em decorrência do atraso nos pagamentos ou de descumprimento de obrigações contratuais, conforme estipulado no contrato e nas normas de direito público aplicáveis.

b) Rescisão Bilateral ou Judicial:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

MSJP
(S)
Nº 338
BRICA:
PARA

- A contratada poderá solicitar a rescisão bilateral do contrato ou, se necessário, buscar a via judicial para resolução de conflitos, caso a contratante insista no descumprimento das suas obrigações.

16. HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.1. Para fins de formalização da contratação direta por inexigibilidade, a empresa a ser contratada deverá apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021:

16.2 Cédula de Identidade:

- Do empresário (no caso de empresário individual ou EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou LTDA); ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima).

16.3 Cadastro de Pessoa Física (CPF):

- Do empresário (no caso de MEI, empresário individual ou LTDA), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima).

16.4 Requerimento de Empresário:

- No caso de empresa individual.

16.5 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social:

- Documento em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, deve estar acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

16.6 Habilitação Fiscal e Trabalhista:

16.6.1 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):

- Prova de inscrição no CNPJ, com situação cadastral ativa.

16.6.2 Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal:

- Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, se houver.

16.6.3 Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União:

- Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal.

16.6.4 Certidão Negativa de Débitos Estaduais:

- Ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente.

16.6.5 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado:

- Emitida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade com a Fazenda Estadual.

16.6.6 Certidão Negativa de Débitos Municipais:

- Ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente.

16.6.7 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa quanto à Dívida Ativa do Município:

- Emitida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade com a Fazenda Municipal.

16.6.8 Certificado de Regularidade do FGTS:

- Emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando a regularidade da empresa junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



11(S)

Nº 159

RUBRICA

16.6.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT):

- Ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) ou Tribunais Regionais do Trabalho (TRT), comprovando a inexistência de débitos trabalhistas.

16.7 Qualificação Econômico-Financeira:

- **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios financeiros:** Que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- **Certidão Negativa de Falência ou Concordata:** Emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da apresentação da documentação, salvo quando a validade estiver expressa no próprio documento.

16.8 Qualificação Técnica:

- **Notória Especialização e Qualidade Profissional:** Documentação que comprove a notória especialização e qualidade técnica do profissional ou empresa, com comprovação da execução de serviços de complexidade e importância equivalentes ou superiores.
- **Desempenho Anterior:** Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços similares ao objeto da contratação.

17. CONCLUSÃO

17.1. Considerando as necessidades operacionais e estratégicas da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Paraíso/MA, o presente Termo de Referência visa à contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria técnica na execução, acompanhamento e monitoramento de programas e recursos federais da educação, com enfoque em EDUCACENSO, PDDE, SGB, SIGPC e demais sistemas e iniciativas federais, garantindo a correta execução das ações educacionais e a conformidade com as normas e diretrizes aplicáveis.

17.2. Essa contratação é essencial para assegurar o acompanhamento contínuo e qualificado dos programas e projetos educacionais, promovendo o correto registro de informações, análise de indicadores, apoio técnico à equipe da Secretaria e atendimento às exigências técnicas e legais dos órgãos federais competentes.

17.3. Foi demonstrada a importância da contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei n.º 14.133/2021, considerando a notória especialização requerida, a complexidade técnica do serviço e a necessidade de profissionais com experiência comprovada em acompanhamento de programas e sistemas federais de educação.

17.4. A análise do ciclo de vida da contratação, desde a sua concepção até a execução e controle dos serviços, justifica a elaboração deste Termo de Referência, que estabelece as condições, responsabilidades e obrigações das partes envolvidas, bem como os critérios de seleção do fornecedor e os parâmetros de qualidade, desempenho e segurança esperados.

17.5. A administração pública, ao concluir esse processo, está amparada nas exigências de regularidade fiscal, trabalhista e de qualificação técnica, conforme exposto no item de Habilitação Jurídica. Adicionalmente, foram delineadas as regras para a gestão contratual, incluindo as hipóteses de alteração, prorrogação e repactuação contratual, conforme os artigos 107, 124 e 125 da Nova Lei de Licitações.

17.6. Dessa forma, entende-se que a contratação aqui descrita é imprescindível para o bom funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, promovendo o alinhamento entre as práticas administrativas, as normas federais de gestão de programas e sistemas educacionais, garantindo regularidade, eficiência, segurança técnica e transparência na execução dos serviços.

Handwritten signature and stamp.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

PMSJP

=(S)
Nº 360
RUBRICA



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO

São João do Paraíso (MA), 13 de fevereiro de 2026.

Rafaela Coelho dos Santos

Rafaela Coelho dos Santos
Coordenadora Pedagógica Geral

Portaria nº 069/2025

SETOR REQUISITANTE

Salene Gomes Rodrigues

Salene Gomes Rodrigues
Secretária Adjunta de Educação

Portaria nº 010/2025

SETOR REQUISITANTE

Su



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PARAÍSO

PM/SJP

EL(S)
Nº 03
ROBRICA

TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços de assessoria e consultoria na execução, acompanhamento e monitoramento de programas e recursos federais da educação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Paraíso/MA.

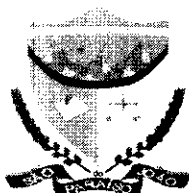
Eu, Eneida Rocha dos Santos, no exercício das minhas atribuições legais como Secretária Municipal de Educação do município de São João do Paraíso/MA, após análise detalhada, aprovo o presente Termo de Referência.

A aprovação se baseia na conformidade com os requisitos legais estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente no que concerne à inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "c", considerando a notória especialização exigida e a necessidade de assessoria e consultoria técnica qualificada, essencial para a correta execução acompanhamento e monitoramento dos programas e recursos federais de educação.

Declaro, assim, que o Termo de Referência está apto a fundamentar a realização dos atos subsequentes necessários para a formalização da contratação.

São João do Paraíso/MA, 13 de fevereiro 2026.


Eneida Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Portaria n° 003/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CM/SJP

-(S)
Nº 062
RUBRICA:

AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo nº 2026.01.28.0002

São João do Paraíso/MA, 19 de fevereiro de 2026.

Eu, Eneida Rocha dos Santos, Secretária Municipal de Educação, no uso de minhas atribuições legais, após análise da proposta e da documentação apresentada pela empresa CD ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.859.658/0001-47, e em conformidade com o Termo de Referência anexo ao Processo Administrativo nº 2026.01.28.0002, AUTORIZO a contratação direta da referida empresa.

A empresa CD ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL LTDA encontra-se habilitada a prestar serviços de assessoria e consultoria na execução, acompanhamento e monitoramento de programas e recursos federais da educação, para atender às necessidades do Município de São João do Paraíso/MA, após comprovação de que todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência foram devidamente cumpridos.

A presente contratação será realizada por meio de **contratação direta**, na modalidade **inexigibilidade**, fundamentada no inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Autorizo, assim, que sejam realizados os procedimentos necessários à formalização do contrato com a empresa CD ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL LTDA, observando-se as disposições legais pertinentes e os termos acordados.

Atenciosamente,

Eneida Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2025



FMSJP

-(S)

Nº 063

RUBRICA:

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 2026.01.28.0002

São João do Paraíso/MA, 19 de fevereiro de 2026.

I. Fundamentação Legal

A contratação da empresa CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.538.120/0001-42, está fundamentada no inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por empresa de notória especialização.

A escolha pela inexigibilidade justifica-se em razão de que a prestação de assessoria e consultoria na execução, acompanhamento e monitoramento dos programas e sistemas federais de educação (como EDUCACENSO, PDDE, SGB, SIGPC e demais iniciativas), exige conhecimento técnico específico, experiência comprovada e domínio das normativas e procedimentos próprios das transferências voluntárias da União, evidenciando a inviabilidade de competição por se tratar de serviço técnico singular.

II. Razão da Escolha da Empresa

A empresa CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL LTDA foi escolhida com base em sua **notória especialização** e comprovada experiência na prestação de serviços de assessoria e consultoria na execução, acompanhamento e monitoramento de programas e recursos federais da educação, atendendo às necessidades deste município.

A empresa se destaca por seu histórico positivo na prestação de serviços para órgãos públicos, demonstrando qualidade, eficiência e conformidade com as normas e diretrizes aplicáveis aos programas e recursos federais da educação. Sua atuação na área de assessoria e consultoria técnica voltada à execução, acompanhamento e monitoramento de programas educacionais, operacionalização de sistemas federais, orientação quanto à aplicação e prestação de contas de recursos, bem como apoio à melhoria dos indicadores educacionais é amplamente reconhecida, garantindo à Administração Pública a confiança em sua capacidade técnica e competência para atender à demanda específica do Município de São João do Paraíso/MA.

Além disso, a empresa apresentou um corpo técnico altamente qualificado, capaz de atender às necessidades de assessoria técnica, conforme requerido no Termo de Referência do processo administrativo.

III. Justificativa do Preço

O preço proposto pela empresa CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL LTDA para a prestação dos serviços foi considerado adequado e vantajoso para a Administração Pública, estando conforme demonstrado no Termo de Referência anexo ao processo.

A proposta da empresa apresenta valores mensais e anuais compatíveis com os serviços a serem prestados e com o orçamento do Município, atendendo, assim, aos princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública. A empresa, ao submeter sua



proposta, demonstrou não apenas a conformidade com os requisitos técnicos, mas também ofereceu preços justos e competitivos em relação ao mercado, o que reforça a sua escolha.

IV. Conclusão

Diante da notória especialização da empresa **CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL LTDA**, da necessidade de assessoria e consultoria na execução, acompanhamento e monitoramento de programas e recursos federais da educação, bem como da compatibilidade do preço apresentado com os valores praticados no mercado, **justifica-se plenamente a contratação direta por inexigibilidade**, nos termos do inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, a contratação da empresa **CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL LTDA** atenderá de forma eficaz às demandas da Secretaria Municipal de Educação de São João do Paraíso/MA, garantindo regularidade, conformidade normativa e adequada aplicação dos recursos públicos.


Eneida Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

TERMO DE AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, AUTUO o Processo Administrativo nº 2026.01.28.0002, com Documento de Formalização da Demanda datado de 10/02/2026, que deu origem ao processo de contratação direta que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Eneida Rocha dos Santos, Secretária Municipal de Educação, o subscrevo.

1. DOS AUTOS

Faz parte dos autos a documentação inerente à instauração de procedimento de inexigibilidade de licitação para execução do objeto abaixo indicado, composto pelos seguintes elementos principais:

- a) Documento de formalização da demanda;
- b) Autorização da abertura do processo e Indicação da Equipe de Planejamento para Elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- d) Aprovação do Estudo Técnico Preliminar
- e) Proposta e Documentos de Habilitação
- f) Solicitação de dotação orçamentária;
- g) Informações sobre a dotação orçamentária, conforme previsto;
- h) Declaração de adequação orçamentária;
- i) Designação da Equipe de Planejamento para Elaboração do Termo de Referência
- j) Termo de Referência;
- k) Aprovação do termo de referencia
- l) Autorização para contratação da empresa
- m) Justificativa da contratação;

2. DA ORIGEM DA LICITAÇÃO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 2026.01.28.0002.
- SECRETARIA(S) REQUISITANTE(S): Secretaria Municipal de Educação.

3. DO OBJETO

- Contratação de empresa para realização de serviços de assessoria e consultoria na execução, acompanhamento e monitoramento de programas e recursos federais da educação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Paraíso/MA.

4. DO PROCEDIMENTO ADOTADO

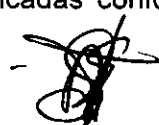
- O procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe está fundamentado na Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso III, alínea c) e Demais Legislações Pertinentes.

5. ESTIMATIVA DO VALOR

- O valor total para contratação estimado é de R\$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais).

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria requisitante classificadas conforme abaixo especificado:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

Entidade	2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO PARAISO
Poder	02 – EXECUTIVO
Unidade Orçamentaria	020501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função	12 – EDUCAÇÃO
SubFunção	361 – ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	0003 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade:	2011 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- O procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe está fundamentado na Lei nº 14.133/2021 e Demais Legislações Pertinentes.

São João do Paraíso/MA, 20 de fevereiro de 2026.



Eneida Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2025

São João do Paraíso/MA, 23 de fevereiro de 2026.

À
Procuradoria Geral
Município de São João do Paraíso/MA

Assunto: Solicitação de parecer jurídico - Processo Administrativo nº 2026.01.28.0002

Senhor(a),

Encaminho para análise e emissão de parecer jurídico o Processo Administrativo nº 2026.01.28.0002, que trata da contratação direta por inexigibilidade da empresa CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.538.120/0001-42, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria na execução, acompanhamento e monitoramento de programas e recursos federais da educação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Paraíso/MA.

Segue em anexo a minuta do contrato e todos atos do processo até aqui realizado para que Vossa Senhoria possa proceder à análise quanto à sua conformidade legal e emissão do respectivo parecer jurídico.

Solicito que, após a análise, seja devolvido à Secretaria Municipal de Educação com as devidas observações ou recomendações para o prosseguimento do processo.

Atenciosamente,



Eneida Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2025

CONTRATO Nº ____/____
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº ____/____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026.01.28.0002



OBJETO CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE PROGRAMAS E RECURSOS FEDERAIS DA EDUCAÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ _____ (_____)



VIGÊNCIA CONTRATUAL

INICIAL: ____ de _____ de ____
FINAL: ____ de _____ de ____



DADOS DO CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 31.049.486/0001-86
RUA 07 DE SETEMBRO, S/N, CENTRO, SÃO JOÃO DO PARAÍSO, MARANHÃO
ENEIDA ROCHA DOS SANTOS, CPF nº 888.399.151-68



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº _____._____._____/_____-____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº _____._____._____-____



FISCAL DO CONTRATO

Dirceu Marinho Aguiar

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.049.486/0001-86, com sede na Rua 07 de Setembro, s/n, Centro, São João do Paraíso, Maranhão, neste ato representado pela Sra. **ENEIDA ROCHA DOS SANTOS**, portadora do CPF sob o nº 888.399.151-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº ____/____/____, com sede na Rua/Av. [...], nº [...], bairro [...], cidade de [...], Estado [...], por meio de seu representante legal Sr. _____, portadora do CPF nº ____-____-____, neste ato denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 2026.02.05.0006, à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº ____/____, fundamentado no artigo 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a realização de serviços de assessoria e consultoria na execução, acompanhamento e monitoramento de programas e recursos federais da educação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Paraíso/MA, nos termos e condições estabelecidos no **Termo de Referência** anexo, que faz parte integrante deste contrato, bem como a **proposta comercial da CONTRATADA**, vinculada ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A execução deste contrato será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial o **inciso III, alínea "c", do artigo 74**, e demais disposições aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 A prestação dos serviços ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência, de forma contínua, atendendo as especificações da secretaria demandante, com observância dos requisitos de qualidade e compatibilidade técnica estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente à realização de serviços de assessoria e consultoria na execução, acompanhamento e monitoramento de programas e recursos federais da educação, pelo período de 12 (doze) meses, com pagamento mensal no valor de R\$ _____ (_____) conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e Termo de Referência.

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente até **10 (dez) dias** após a emissão da Nota Fiscal, devidamente acompanhada do **atestado do fiscal do contrato** e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

4.3 O pagamento será creditado no _____.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E EXECUÇÃO

5.1 O prazo para início da execução dos serviços será imediato a partir da assinatura deste contrato.

5.2 A prestação dos serviços será contínua, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação, com entrega e acompanhamento pelas partes envolvidas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no orçamento do Município de São João do Paraíso/MA, através da Secretaria Municipal de Educação na classificação funcional programática e na categoria econômica correspondente, especificamente pela dotação orçamentária abaixo indicada.

Entidade	2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO PARAISO
Poder	02 – EXECUTIVO
Unidade Orçamentaria	020501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função	12 – EDUCAÇÃO
SubFunção	361 – ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	0003 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade:	2011 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Os direitos e responsabilidades das partes estão definidos no **Termo de Referência**, parte integrante deste contrato, onde estão detalhadas as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Advertência:** A CONTRATADA poderá ser advertida por inexecuções parciais, pequenas falhas ou descumprimentos leves de obrigações contratuais, desde que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado.
- **Multa de Mora:** A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa de mora equivalente a **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, até o limite de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do contrato.
- **Multa Compensatória:** A CONTRATADA poderá ser penalizada com multa compensatória equivalente a **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

8.2 Além das penalidades acima, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções, conforme os artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses de inexecução parcial grave, repetição de falhas ou irregularidades, ou reincidência no descumprimento de obrigações contratuais.
- **Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme o artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, podendo haver reabilitação após o ressarcimento integral dos prejuízos causados à Administração e decorrido o prazo mínimo legal.

8.3 As multas, sejam elas moratórias ou compensatórias, poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, caso necessário.

8.4 As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas após o devido **processo administrativo**, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5 Caso a CONTRATADA incorra em qualquer das sanções previstas nesta cláusula, a aplicação de penalidades não impedirá a Administração de promover a **rescisão unilateral do contrato** e de tomar as providências cabíveis para a contratação de outra empresa para concluir os serviços ou adquirir o objeto.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

8.6 A aplicação de penalidades não eximirá a CONTRATADA da obrigação de indenizar a Administração pelos prejuízos causados, quando for o caso, tampouco impede a aplicação de outras medidas cabíveis previstas na legislação.

8.7 As sanções serão registradas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro de Licitantes e Contratados (CLC)**, conforme o artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021, impedindo a CONTRATADA de participar de novas licitações enquanto perdurarem as sanções.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE REGULARIDADE

9.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, a sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido na legislação vigente e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato será gerido por um fiscal designado pela CONTRATANTE, conforme previsto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE

11.1 O contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante apostilamento, de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como inadimplência, interesse público devidamente motivado ou descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Este contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificadas as necessidades da Administração e observadas as disposições contidas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 As alterações contratuais poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

- **Unilateralmente pela Administração** para:
- Melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, respeitando-se os limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 O acréscimo ou a supressão de serviços poderá ser efetuado até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 As alterações que impliquem aumento ou diminuição de valores contratuais deverão ser formalizadas por **termo aditivo**, com a devida justificativa e aprovação das autoridades competentes.

13.5 Quaisquer modificações no cronograma de execução, prazos, ou no objeto do contrato deverão ser precedidas de análise técnica e pareceres que demonstrem a necessidade e conveniência da alteração para a Administração.

13.6 A CONTRATADA deverá ser notificada com antecedência sobre qualquer alteração contratual e poderá se manifestar no processo administrativo correspondente, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual para a execução deste contrato, em virtude da natureza dos serviços prestados e da avaliação realizada pela Administração Pública quanto à regularidade e à idoneidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PUBLICAÇÕES

15.1 A divulgação do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** é condição indispensável para a sua eficácia, bem como para a de seus aditamentos, em conformidade com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse da Administração e a conveniência de suas atividades, respeitando as disposições do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 A prorrogação será formalizada por meio de aditivo contratual, devendo ser solicitada pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.

16.3 A prorrogação do contrato estará condicionada à análise da Administração, que deverá considerar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a vantajosidade da prorrogação para a Administração, conforme disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 Em caso de prorrogação, todas as condições do contrato, incluindo valores, obrigações e direitos das partes, permanecerão inalteradas, salvo disposições em contrário que venham a ser acordadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos e as situações não previstas no presente contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente pelas demais normas de direito público aplicáveis, bem como pelos princípios gerais do direito administrativo.

17.2 Na ausência de solução pelas disposições legais ou contratuais, as partes poderão submeter a questão à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município de São João do Paraíso - MA, para análise e parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de Porto Franco/MA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São João do Paraíso/MA, ____ de _____ de ____.

ENEIDA ROCHA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Portaria nº 003/2025

(REPRESENTANTE LEGAL)
(EMPRESA)
CNPJ _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026

A Secretária Municipal de Educação de São João do Paraíso/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026, que tem por objeto a Contratação de empresa para realização de serviços de assessoria e consultoria na execução, acompanhamento e monitoramento de programas e recursos federais da educação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Paraíso/MA, bem como base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL LTDA, Rua 5, Nº 2, Quadra F, Cohama, São Luís/MA, CNPJ: 23.538.120/0001-42, pelo valor de R\$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais).

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

São João do Paraíso/MA, 25 de fevereiro de 2026.


Eneida Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

CONTRATO Nº 022/2026
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026.01.28.0002



OBJETO CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE PROGRAMAS E RECURSOS FEDERAIS DA EDUCAÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais)



VIGÊNCIA CONTRATUAL

INICIAL: 26 de fevereiro de 2026
FINAL: 26 de fevereiro de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 31.049.486/0001-86
RUA 07 DE SETEMBRO, S/N, CENTRO, SÃO JOÃO DO PARAÍSO, MARANHÃO
ENEIDA ROCHA DOS SANTOS, CPF nº 888.399.151-68



DADOS DO CONTRATADO

CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ Nº 23.538.120/0001-42
RUA 5, Nº 2, QUADRA F, COHAMA, SÃO LUÍS/MA
EMAIL: CDASSESTECEDUCACIONAL@GMAIL.COM TELEFONE: (98) 98801-0934
DANIELLE LUCAS DA FONSECA, CPF: 937.554.143-68



FISCAL DO CONTRATO

Dirceu Marinho Aguiar



O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.049.486/0001-86, com sede na Rua 07 de Setembro, s/n, Centro, São João do Paraíso, Maranhão, neste ato representado pela Sra. **ENEIDA ROCHA DOS SANTOS**, portadora do CPF sob o nº 888.399.151-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.538.120/0001-42, com sede na Rua 5, Nº 2, Quadra F, Cohama, São Luís/MA, por meio de seu representante legal Sra. **DANIELLE LUCAS DA FONSECA**, portadora do CPF nº 937.554.143-68, neste ato denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 2026.01.28.0002, à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007/2026, fundamentado no artigo 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a realização de serviços de assessoria e consultoria na execução, acompanhamento e monitoramento de programas e recursos federais da educação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Paraíso/MA, nos termos e condições estabelecidos no **Termo de Referência** anexo, que faz parte integrante deste contrato, bem como a **proposta comercial da CONTRATADA**, vinculada ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A execução deste contrato será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial o inciso III, alínea "c", do artigo 74, e demais disposições aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 A prestação dos serviços ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência, de forma contínua, atendendo as especificações da secretaria demandante, com observância dos requisitos de qualidade e compatibilidade técnica estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais)**, correspondente à realização de serviços de assessoria e consultoria na execução, acompanhamento e monitoramento de programas e recursos federais da educação, pelo período de 12 (doze) meses, com pagamento mensal no valor de **R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)** conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e Termo de Referência.

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente até **10 (dez) dias** após a emissão da Nota Fiscal, devidamente acompanhada do **atestado do fiscal do contrato** e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

4.3 O pagamento será creditado no Banco Itaú, Agência: 4525, Conta Corrente 97151-3.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E EXECUÇÃO

5.1 O prazo para início da execução dos serviços será imediato a partir da assinatura deste contrato.

5.2 A prestação dos serviços será contínua, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação, com entrega e acompanhamento pelas partes envolvidas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no orçamento do Município de São João do Paraíso/MA, através da Secretaria Municipal de Educação na classificação funcional programática e na categoria econômica correspondente, especificamente pela dotação orçamentária abaixo indicada.

Entidade	2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO PARAISO
Poder	02 – EXECUTIVO
Unidade Orçamentaria	020501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função	12 – EDUCAÇÃO
SubFunção	361 – ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	0003 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade:	2011 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Os direitos e responsabilidades das partes estão definidos no **Termo de Referência**, parte integrante deste contrato, onde estão detalhadas as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Advertência:** A CONTRATADA poderá ser advertida por inexecuções parciais, pequenas falhas ou descumprimentos leves de obrigações contratuais, desde que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado.
- **Multa de Mora:** A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa de mora equivalente a **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, até o limite de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do contrato.
- **Multa Compensatória:** A CONTRATADA poderá ser penalizada com multa compensatória equivalente a **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

8.2 Além das penalidades acima, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções, conforme os artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses de inexecução parcial grave, repetição de falhas ou irregularidades, ou reincidência no descumprimento de obrigações contratuais.
- **Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme o artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, podendo haver reabilitação após o ressarcimento integral dos prejuízos causados à Administração e decorrido o prazo mínimo legal.

8.3 As multas, sejam elas moratórias ou compensatórias, poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, caso necessário.

8.4 As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas após o devido **processo administrativo**, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5 Caso a CONTRATADA incorra em qualquer das sanções previstas nesta cláusula, a aplicação de penalidades não impedirá a Administração de promover a **rescisão unilateral do contrato** e de tomar as providências cabíveis para a contratação de outra empresa para concluir os serviços ou adquirir o objeto.



8.6 A aplicação de penalidades não eximirá a CONTRATADA da obrigação de indenizar a Administração pelos prejuízos causados, quando for o caso, tampouco impede a aplicação de outras medidas cabíveis previstas na legislação.

8.7 As sanções serão registradas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro de Licitantes e Contratados (CLC)**, conforme o artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021, impedindo a CONTRATADA de participar de novas licitações enquanto perdurarem as sanções.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE REGULARIDADE

9.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, a sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido na legislação vigente e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato será gerido por um fiscal designado pela CONTRATANTE, conforme previsto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE

11.1 O contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante apostilamento, de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como inadimplência, interesse público devidamente motivado ou descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Este contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificadas as necessidades da Administração e observadas as disposições contidas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 As alterações contratuais poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

- **Unilateralmente pela Administração para:**
- Melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, respeitando-se os limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 O acréscimo ou a supressão de serviços poderá ser efetuado até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 As alterações que impliquem aumento ou diminuição de valores contratuais deverão ser formalizadas por **termo aditivo**, com a devida justificativa e aprovação das autoridades competentes.

13.5 Quaisquer modificações no cronograma de execução, prazos, ou no objeto do contrato deverão ser precedidas de análise técnica e pareceres que demonstrem a necessidade e conveniência da alteração para a Administração.

13.6 A CONTRATADA deverá ser notificada com antecedência sobre qualquer alteração contratual e poderá se manifestar no processo administrativo correspondente, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual para a execução deste contrato, em virtude da natureza dos serviços prestados e da avaliação realizada pela Administração Pública quanto à regularidade e à idoneidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PUBLICAÇÕES

15.1 A divulgação do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** é condição indispensável para a sua eficácia, bem como para a de seus aditamentos, em conformidade com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse da Administração e a conveniência de suas atividades, respeitando as disposições do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 A prorrogação será formalizada por meio de aditivo contratual, devendo ser solicitada pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.

16.3 A prorrogação do contrato estará condicionada à análise da Administração, que deverá considerar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a vantajosidade da prorrogação para a Administração, conforme disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 Em caso de prorrogação, todas as condições do contrato, incluindo valores, obrigações e direitos das partes, permanecerão inalteradas, salvo disposições em contrário que venham a ser acordadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos e as situações não previstas no presente contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente pelas demais normas de direito público aplicáveis, bem como pelos princípios gerais do direito administrativo.

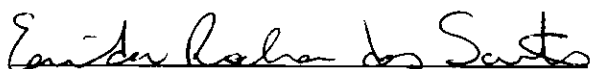
17.2 Na ausência de solução pelas disposições legais ou contratuais, as partes poderão submeter a questão à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município de São João do Paraíso - MA, para análise e parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de Porto Franco/MA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São João do Paraíso/MA, 26 de fevereiro de 2026.



ENEIDA ROCHA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Portaria nº 003/2025

gov.br

Documento assinado digitalmente
DANIELLE LUCAS DA FONSECA
Data: 26/02/2026 16:40:25-0399
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANIELLE LUCAS DA FONSECA
CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL LTDA
CNPJ Nº 23.538.120/0001-42

31	AMINOFILINA 240MG/10ML INJ. CX 100AMP	FARMACE	Caixa	10	R\$ 115,82	R\$ 1.158,20
37	AMOXICILINA+CLAVULANOTO 875+125 MG COMP	PRATI DONADUZZI	Unidade	5700	R\$ 2,18	R\$ 12.426,00
38	AMOXICILINA+CLAVULANOTO 400MG/5ML+57MG/M	PRATI DONADUZZI	Unidade	600	R\$ 3,02	R\$ 1.812,00
42	AMPICILINA SÓDICA 1G INJ. CX C/50AMP	BLAU	Caixa	60	R\$ 15,60	R\$ 936,00
74	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML 1ML	FARMACE	Ampola	8000	R\$ 1,50	R\$ 12.000,00
84	CARVÃO VEGETAL ATIVADO EM PÓ 30G	PRATI DONADUZZI	Unidade	50	R\$ 12,90	R\$ 645,00
91	CEFTRIAXONA 1 G	ABL	Ampola	1500	R\$ 5,20	R\$ 7.800,00
93	CEFTRIAXONA 1G S/DILUENTE INJ. COTA RESERVADA ME/EPP (25%)	ABL	Ampola	1250	R\$ 5,20	R\$ 6.500,00
116	CLORANFENICOL 1G C/DILUENTE INJ	TEUTO	Ampola	300	R\$ 1,44	R\$ 432,00
117	CLORETO DE MAGNESIO	UNIPHAR	Frasco	250	R\$ 7,13	R\$ 1.782,50
122	CLOREXIDINA 2% 100 ML	RIOQUIMICA	Frasco	200	R\$ 4,10	R\$ 820,00
129	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA + GLICOSE 5MG/	HIPOLABOR	Ampola	50	R\$ 5,31	R\$ 265,50
147	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% C/EPINEFRINA	DFL	Unidade	1000	R\$ 2,97	R\$ 2.970,00
170	DESLANÓSIDE 0,4MG/2ML INJ 2ML	TEUTO	Ampola	1500	R\$ 2,40	R\$ 3.600,00
176	DEXAMETASONA 2MG/ML INJ. CX C/50 AMP	FARMACE	Ampola	10000	R\$ 0,91	R\$ 9.100,00
191	DICLOFENACO SÓDIO 75MG/3ML INJ CX C/100	FARMACE	Caixa	150	R\$ 1,15	R\$ 172,50
205	DOPOMINA 50MG/ML INJ CX C/50 AMP.	CRISTALIA	Unidade	300	R\$ 5,48	R\$ 1.644,00
214	ERGOMETRIN 0,2MG/ML INJ AMP 1ML	CRISTALIA	Ampola	1500	R\$ 3,26	R\$ 4.890,00
216	ERITROMICINA 500 MG	CRISTALIA	Comprimido	1000	R\$ 0,75	R\$ 750,00
243	FUROSEMIDA 10MG/ML INJ. CX C/50AMP	FARMACE	Caixa	80	R\$ 14,59	R\$ 1.167,20
352	OMEPRAZOL 40 MG	FARMACE	Comprimido	8000	R\$ 0,10	R\$ 800,00
383	PROPOFOL 10MG/ML INJ AMP 20 ML	CRISTALIA	Ampola	50	R\$ 3,98	R\$ 199,00
384	PROPRANOLOL 10 MG	CRISTALIA	Comprimido	2000	R\$ 0,17	R\$ 340,00
386	RANITIDINA 25 MG	CRISTALIA	Ampola	1500	R\$ 1,05	R\$ 1.575,00
428	SULFATO DE ZINCO 25 MG	GLOBO	Frasco	500	R\$ 0,69	R\$ 345,00
448	VASELINA LIQUIDA 1000ML	UNIPHAR	Unidade	500	R\$ 26,00	R\$ 13.000,00
VALOR TOTAL : NOVENTA E DOIS MIL E SETECENTOS E SETENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS						R\$ 92.770,30

São João do Paraíso - MA, 27 de fevereiro de 2026

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA Secretária Municipal de Saúde Portaria nº 005/2025	IR DE SOUZA COMÉRCIO LTDA CNPJ: 50.872.681/0001-56 IRANIR RODRIGUES DE SOUZA CPF: 059.804.023-49
TESTEMUNHAS	
NOME: _____	NOME: _____

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: c9c71ee257e4b42324a1f3751e4e2981

**EXTRATO DO CONTRATO Nº: 022/2026. INEXIGIBILIDADE
007/2026**

EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº: 022/2026. INEXIGIBILIDADE
007/2026 PARTES:** O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA,
através do(a) **Secretaria Municipal de Educação** e a empresa **CD
ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL LTDA. OBJETO:** Contratação de
Empresa para Realização de Serviços de Assessoria e

**Consultoria na Execução, Acompanhamento e Monitoramento
de Programas e Recursos Federais da Educação, para Atender
às Necessidades da Secretaria Municipal de Educação do
Município de São João do Paraíso/MA. BASE LEGAL:** A execução
deste contrato será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de
Licitações e Contratos Administrativos), em especial o inciso III, alínea
"c", do artigo 74, e demais disposições aplicáveis ao objeto. **DO
VALOR:** R\$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais).
DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses,
contados a partir da data de sua assinatura. **DOTAÇÃO**



ORÇAMENTÁRIA: 020501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / PROJETO/ATIVIDADE: 2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Eneida Rocha dos Santos, pela Contratante, Danielle Lucas da Fonseca - CD ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ Nº 23.538.120/0001-42, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

São João do Paraíso - MA, em 26 de fevereiro de 2026.

Eneida Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2025

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 56cd1414b4f69ecd256d98bd1451c554

RESENHA DE CONTRATO Nº 020/2026/PMSJP

RESENHA DE CONTRATO Nº 020/2026/PMSJP. PROCESSO Nº 106/2025-PMSJP. Concorrência Eletrônica nº 001/2026-CPL, da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso. O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, e a empresa **PERFIL SERV. LTDA** de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.757.260/0001-79. **BASE LEGAL** Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM TSD NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-085138/2025 TRANSFEREGOV. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. **VALOR GLOBAL: R\$ 1.267.131,58 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, cento e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos).** **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA: / CLASSIFICAÇÃO: 15.451.0501.1003 - PAVIMENTAÇÃO, BLOQUETEAMENTO E RECUPERAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS / NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES / FONTE DOS RECURSOS: Recursos Próprios do Município/Transf. Convênios da UNIÃO. **ZAQUEU DA SILVA CASTRO. Secretário Municipal de Governo e Planejamento.** São João do Paraíso - MA, 25 de fevereiro de 2026.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 327e278358ce2ffec9c5546d322e6045

RESENHA DE CONTRATO Nº 021/2026/PMSJP

RESENHA DE CONTRATO Nº 021/2026/PMSJP. PROCESSO Nº 001/2026-PMSJP. Concorrência Eletrônica nº 002/2026-CPL, da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso. O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, e a empresa **ENGPV - ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA** de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.237.820/0001-89. **BASE LEGAL** Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DE 02 (DOIS) PORTAIS TURÍSTICOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 981579/2025/MTUR/CAIXA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. **VALOR GLOBAL: R\$ 397.530,00 (trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e trinta reais).** **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA: / CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0008.2022 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA / NATUREZA DA DESPESA:

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES / FONTE DOS RECURSOS: Recursos Próprios do Município/1717.99.0.0 - OUTRAS TRANSF.CONVÊNIOS UNIÃO ENTIDADES. **ZAQUEU DA SILVA CASTRO. Secretário Municipal de Governo e Planejamento.** São João do Paraíso - MA, 25 de fevereiro de 2026.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 5c2378131534589b14d14eacc9cb33b3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 499/2025**

ORGÃO REALIZADOR: Município de São João do Sóter, por intermédio da Comissão de Contratação.

BASE LEGAL: Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 132/2023.

OBJETO: contratação de licença de uso de sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas via plataformas web tipo SaaS, com o objetivo de gerenciar, automatizar e modernizar a gestão dos processos licitatórios no Município de São João do Sóter-MA.

TIPO: Menor Preço por Item.

LOCAL/SITE: www.portalcompraspublicas.com.br.

DATA: 17/03/2026.

HORÁRIO: 14h:01min

EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Esperança, 2025 - Centro - São João do Sóter-MA, no horário de 08:00 às 12:00 hs, na sala da comissão permanente de licitação.

São João do Sóter/MA, 27 de fevereiro de 2026.

Luís Martinho Cavalcante Lacerda
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura - SEMAFI

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 38584ebf645896f2b31c1bdb90da210b

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO. REFERENCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO

REFERENCIA:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2025 - Sistema de Registro de Preços - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220904/2025

PROCESSO DE ADESÃO Nº 001

LIBERAÇÃO DE ADESÃO Nº 001

Ao Senhor
PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL - PMJF/PI
CNPJ.: 06.554.786/0001-75

Senhor Prefeito,

Venho através deste informar QUE: CONSIDERANDO o pedido feito pela Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI, CNPJ.: 06.554.786/0001-75 estabelecida à Rua Hugo Napoleão, s/n - Bairro Centro - José de Freitas

Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 003/2025
CONTRATANTE

PM/SJP

JULIANO JORGE FAVORITO
Representante Legal
GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA
CNPJ 75.104.422/0008-82
CONTRATADA

-(S)
Nº 363
RUBRICA:

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: af9859f7e475db9853aa3980c52084d4

AVISO DE SUSPENÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.11.26.0001.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026.

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino de São João do Paraíso/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso -MA, através da Secretaria de Educação **Eneida Rocha dos Santos**, torna público para conhecimento dos interessados e em especial aos licitantes que estão participando do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**. Que decide **SUSPENDER** o certame para revisão do Termo de Referência e outros documentos incluindo o Edital e seus anexos. uma nova data de abertura será divulgada na forma da Lei.

São João do Paraíso - MA, 13 de março de 2026.

Eneida Rocha dos Santos
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 003/2025

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 34c511db44b5e1b814f98dac5d1577b

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2026. INEXIGIBILIDADE 007/2026

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2026. INEXIGIBILIDADE 007/2026

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2026. INEXIGIBILIDADE 007/2026. O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu **TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2026, INEXIGIBILIDADE 007/2026**, no Diário Oficial dos Municípios, SÃO LUÍS, SEGUNDA * 02 DE MARÇO DE 2026 * VOL. 20, Nº 3802/2026 - ISSN 2763-860X, PÁG. 111-112. São João do Paraíso/MA, 11 de março de 2026. Eneida Rocha dos Santos - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 26172251b39ae68b9db15a95781f66bf

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2026/PE012/2025

A Prefeitura MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, com sede administrativa situada à Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador Carteira de Identidade nº 028495292004-2 GEJSPC/MA e CPF nº 028.230.653-69, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025, publicada no dia 26/02/2026, processo administrativo nº 194/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 004, de 04 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Contratação de empresa para fornecimentos de medicamentos em geral, insumo, materiais hospitalares, radiológicos, laboratoriais e medicamentos para a farmácia básica para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município e seus programas, especificado(s) no(s) itens 0002, 0003, 0009, 0016, 0017, 0018, 0026, 0029, 0037, 0067, 0085, 0114, 0115, 0116, 0117, 0118, 0154, 0183 e 0238 do Termo de Referência, anexo I do edital Pregão Eletrônico nº 012/2025 SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	MARCA	QUANT	N. UNIT	N. TOTAL
0002	ÁGUA DESTILADA PARA AUTOCALVE 5LT	REYMER	REYMER	750 LT	R\$ 12,21	R\$ 9.157,50
0003	ÁGUA OXIGENADA - 10 VOLUME	WCPHARMA	WCPHARMA	400 LT	R\$ 7,15	R\$ 2.860,00
0009	ÁGUA DESCARTÁVEL RÁPIDA SPINAL PONTA LANCETA ACO INOX DI 23G X 3 1/2 CX C/25	MDL		35 CX	R\$ 92,40	R\$ 3.234,00
0016	ATADURA GESSADA RÁPIDA 15CM X 3MT	ORTOFEN	ORTOFEN	980 UN	R\$ 8,99	R\$ 8.810,20
0017	ATADURA GESSADA RÁPIDA 15CM X 3MT	ORTOFEN	ORTOFEN	980 UN	R\$ 7,99	R\$ 7.830,20
0018	ATADURA GESSADA RÁPIDA 15CM X 3MT	ORTOFEN	ORTOFEN	980 UN	R\$ 14,99	R\$ 14.690,20
0026	CATETER PERIFÉRICO INTRAVENOSO 18G CX C/100	GLOMED	GLOMED	40 CX	R\$ 66,15	R\$ 2.646,00
0029	CLAMPES LIMBUCLIN EM POLIETILENO PC C/100	MILTEX	MILTEX	15 PC	R\$ 32,40	R\$ 486,00
0037	COURO MACIO COTÃO 5CMX45	MEDEX	MEDEX	3.000 UN	R\$ 0,81	R\$ 2.430,00
0067	FIITA MÉTRICA ENBOCAACHADA 1,50MT	WONDER	WONDER	210 UN	R\$ 3,16	R\$ 347,60



PARECER JURÍDICO Nº 006/2026-GAB-PGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2026.01.28.0002

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Análise de legalidade. Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação. Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica educacional.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Processo Administrativo em epígrafe, encaminhado a esta Procuradoria pela Ilustríssima Secretária Municipal de Educação, Sra. Eneida Rocha dos Santos (Portaria nº 003/2025), para manifestação acerca da legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **CD ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL LTDA.**

O objeto da contratação consiste na "prestação de serviços de assessoria e consultoria na execução, acompanhamento e monitoramento de programas e recursos federais da educação", no valor global de **R\$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.

A pretensão da Administração fundamenta-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, sob o argumento de se tratar de serviço técnico especializado de natureza singular, a ser prestado por empresa de notória especialização.

Instruem o processo: Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, documentos de qualificação da empresa e atestados de capacidade técnica, dentre outros.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, consagra o dever de licitar



como regra basilar na Administração Pública, visando assegurar a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa. A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) regulamenta o preceito, estabelecendo as modalidades de licitação e, de forma excepcional, as hipóteses de contratação direta.

A inexigibilidade de licitação, tratada no art. 74 da referida lei, é cabível apenas quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando é impossível para a Administração promover uma disputa justa e objetiva entre potenciais prestadores de serviço.

Para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como o que se pretende, o inciso III do art. 74 exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos:

- ✓ **Natureza Singular do Serviço:** O serviço não pode ser comum, rotineiro ou padronizável. Sua complexidade e especificidade devem exigir uma expertise diferenciada, que transcende a capacidade técnica ordinária.
- ✓ **Notória Especialização do Contratado:** O profissional ou empresa deve possuir um reconhecimento destacado em seu campo de atuação, comprovado por desempenho anterior, experiência, publicações, equipe técnica, entre outros fatores que permitam inferir que seu trabalho é "essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto", conforme § 3º do art. 74.
- ✓ **Inviabilidade de Competição:** Como consequência dos dois primeiros itens, deve ser demonstrado que não há pluralidade de prestadores com a mesma qualificação singular, tornando a competição inviável.

A ausência de qualquer um desses pilares macula o ato e o torna ilegal, pois caracteriza uma burla ao dever constitucional de licitar.

III - ANÁLISE DO CASO CONCRETO

Compulsando os autos, e em especial os documentos que fundamentam a escolha da contratação direta, identificam-se vícios insanáveis que impedem o prosseguimento do feito, sob pena de grave risco de responsabilização para



a Administração e seus gestores.

1. Do Valor Elevado e da Ausência de Justificativa de Preço

O valor estimado de R\$ 444.000,00 é vultoso e exige, por si só, um grau de diligência e fundamentação muito elevado. O processo carece de uma pesquisa de mercado robusta ou de uma justificativa de preços que demonstre a compatibilidade do valor contratado com os praticados no mercado para serviços de complexidade semelhante.

A mera estimativa unilateral, sem comparativos, viola o princípio da economicidade e abre margem para questionamentos sobre superfaturamento.

2. Da Falha Crítica na Comprovação da Notória Especialização

Este é o vício mais grave do processo. A notória especialização deve ser comprovada de forma inequívoca e, crucialmente, deve ser pertinente ao objeto da contratação.

Os atestados de capacidade técnica juntados aos autos, principal meio de prova da expertise da empresa, são imprestáveis para o fim a que se destinam, pelas seguintes razões:

- ✓ **Divergência de Objeto:** Os atestados apresentados referem-se, em sua maioria, à prestação de serviços de "**formação continuada**". O objeto que se pretende contratar é de "**assessoria e consultoria**" para gestão, **monitoramento e execução de programas**. São naturezas de serviço distintas. A expertise em ministrar cursos não comprova, em absoluto, a capacidade técnica para realizar a complexa gestão de recursos e sistemas federais.
- ✓ **Generalidade e Falta de Lastro:** Os atestados são genéricos, não detalham os serviços efetivamente prestados e, mais grave, não estão acompanhados dos respectivos contratos e notas fiscais que lhes dariam validade e permitiriam aferir a real dimensão e natureza dos trabalhos.

Portanto, a documentação não comprova a notória especialização da empresa para o objeto específico desta contratação, tornando a escolha pessoal e subjetiva, o que é vedado.



3. Da Não Demonstração da Singularidade e da Inviabilidade de Competição

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) limita-se a declarar a inviabilidade de competição, sem, contudo, demonstrá-la. Não há nos autos qualquer levantamento de mercado que ateste a inexistência de outros prestadores de serviço qualificados. Pelo contrário, a natureza do serviço, embora complexa, é de assessoria em gestão pública, área em que atuam diversas empresas de consultoria, o que torna a realização de um certame licitatório, por exemplo na modalidade "técnica e preço", perfeitamente viável.

Ademais, o ETP, em seu **item 16.3**, conclui de forma direcionada pela escolha da empresa, antes mesmo de uma análise isenta, o que reforça a percepção de ofensa ao princípio da impessoalidade.

IV - DOS RISCOS

O prosseguimento desta contratação nos moldes apresentados expõe o Município e seus gestores a riscos concretos e severos:

- ✓ **Risco de Anulação do Contrato:** O Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA) e o Poder Judiciário, ao analisarem o processo, muito provavelmente o declararão nulo, pela flagrante ausência dos requisitos legais para a inexigibilidade.
- ✓ **Risco de Improbidade Administrativa:** A contratação, dadas as múltiplas e evidentes falhas, pode ser enquadrada como ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública (art. 11 da Lei nº 8.429/92) e que causa dano ao erário, por frustrar a licitude de processo licitatório (art. 10, VIII). A conduta pode ser interpretada como dolosa, resultando na responsabilização pessoal da Secretária e de outros agentes públicos envolvidos.
- ✓ **Risco Financeiro:** Em caso de anulação, o Município poderá ser obrigado a buscar o ressarcimento dos valores pagos, além de sofrer prejuízos pela interrupção de um serviço necessário, que deveria ter sido contratado pela via legal adequada.



V - CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o processo administrativo não demonstra a singularidade do objeto, falha em comprovar a notória especialização da contratada com documentação pertinente e não apresenta justificativa plausível para a inviabilidade de competição ou para o elevado valor proposto, esta Procuradoria Geral do Município opina pela **ILEGALIDADE** do prosseguimento da contratação direta nos moldes em que se apresenta.

VI-RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se, por conseguinte, o retorno do processo à Secretaria Municipal de Educação para reanálise e saneamento dos vícios apontados, com a ressalva de que a regularização da documentação só será possível dentro dos estritos limites da legalidade. Para tanto, seria imprescindível a comprovação da notória especialização por meio de atestados técnicos pertinentes e compatíveis com o objeto da assessoria pretendida, bem como a elaboração de uma robusta pesquisa de mercado que fundamente o valor contratado.

Caso se verifique a impossibilidade de sanar tais falhas - o que se afigura provável, dado que a expertise para o serviço específico não foi comprovada, **recomenda-se o arquivamento do presente processo**. A partir de então, a Administração deverá buscar uma nova solução para a demanda, seja pela instauração de um procedimento licitatório regular, que garanta a competição e a isonomia, seja pela abertura de um novo processo de inexigibilidade, desde que devidamente instruído com a escolha de empresa que possua qualificação técnica inquestionável, documentação pertinente e preço compatível com o mercado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

DANIEL EDUARDO DA EXALTAÇÃO

São João do Paraíso-MA, 04 de março de 2026.

Procurador Municipal

Portaria 010G/2025

OAB/MA 13.250

Procuradoria Geral do Município

Rua do Comércio, 150 – Centro CEP: 65973-000
São João do Paraíso/MA



NOTA TÉCNICA

ANULAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2026.01.28.0002
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 007/2026

ASSUNTO: Análise e manifestação acerca da anulação de processo de inexigibilidade de licitação.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo nº 2026.01.28.0002, instaurado com o objetivo de promover a Contratação de Empresa para Realização de Serviços de Assessoria e Consultoria na Execução, Acompanhamento e Monitoramento de Programas e Recursos Federais da Educação, para Atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Paraíso/MA, por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Durante a análise dos autos, o processo foi submetido à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, que emitiu o **Parecer Jurídico nº 006/2026**, no qual foram apontadas irregularidades no procedimento de contratação direta.

Conforme consignado no referido parecer, foi identificada a existência de vício de legalidade consistente em:

Existência de vício de legalidade no procedimento, consistente em não demonstrar a singularidade do objeto, falha em comprovar notória especialização e ainda, não apresentação de justificativa plausível para a inviabilidade de competição ou para o elevado valor proposto entre outros.

Diante da irregularidade constatada, a Assessoria Jurídica manifestou-se pela **anulação do procedimento de inexigibilidade**, em razão da ilegalidade identificada.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve anular os atos administrativos quando verificada ilegalidade.

Nesse sentido, estabelece o referido dispositivo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO

PM/SJP

Fl. (S)

Nº 188

RUBRICA

A autoridade competente deverá anular o processo de contratação quando verificada ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

De igual modo, a **Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal** dispõe que:

A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos.

Assim, constatado vício que compromete a legalidade do procedimento de contratação direta, impõe-se à Administração o dever de promover sua anulação, em observância aos princípios da legalidade, da autotutela administrativa e da supremacia do interesse público.

Dessa forma, considerando as conclusões constantes do Parecer Jurídico nº 006/2026, entende este setor pela necessidade de anulação do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026, como medida de correção da irregularidade apontada.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta unidade técnica manifesta-se favoravelmente à anulação do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026, em razão da ilegalidade apontada no Parecer Jurídico nº 006/2026.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para análise e deliberação quanto à **anulação do procedimento**, nos termos da legislação vigente.

Caso permaneça a necessidade da contratação, recomenda-se a **instauração de novo procedimento administrativo**, devidamente instruído e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

São João do Paraíso/MA, 05 de março de 2026.

Rafaella Coelho dos Santos
Rafaella Coelho dos Santos
Coordenadora Pedagógica Geral
Port. nº. 069/2026

Salene Gomes Rodrigues
Salene Gomes Rodrigues
Secretária Adjunta de Educação
Port. nº. 010/2026



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO

PMSJP

ANULAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Fls(S)
Nº 389
RUBRICA

Processo Administrativo nº 2026.01.28.0002
Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026

Considerando o Processo Administrativo nº 2026.01.28.0002, instaurado para a Contratação de Empresa para Realização de Serviços de Assessoria e Consultoria na Execução, Acompanhamento e Monitoramento de Programas e Recursos Federais da Educação, para Atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Paraíso/MA, por meio de inexigibilidade de licitação;

Considerando o **Parecer Jurídico nº 006/2026-GAB-PGM**, que apontou a existência de vício de legalidade no procedimento, consistente em não demonstrar a singularidade do objeto, falha em comprovar notória especialização e ainda, não apresentação de justificativa plausível para a inviabilidade de competição ou para o elevado valor proposto;

Considerando que foi firmado contrato, mas sem gerar prejuízo a Administração por não ter emitido Ordem de Serviços a empresa contratada;

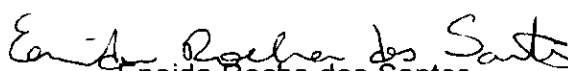
Considerando que a Administração Pública possui o dever de anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, nos termos do **art. 147 da Lei nº 14.133/2021** e da **Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal**;

DECIDO:

1. **ANULAR** o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026, em razão da ilegalidade apontada no parecer jurídico;
2. **ANULAR** o Contrato 022/2026 firmado entre a Secretaria de Educação e a empresa C D ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL LTDA;
3. Determinar o **arquivamento do processo administrativo**, sem prejuízo da abertura de novo procedimento devidamente instruído, caso persista a necessidade da contratação;
4. Determinar a **publicação deste ato** para fins de transparência e controle.

Encaminhem-se os autos para as providências cabíveis.

São João do Paraíso/MA, 11 de março de 2026.


Eneida Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Port. nº 003/2025

ID da Sessão: 6457f1353b673ad0b0dc0237f4e45a7e

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: ef5ce90fdaac99623082305d725dc1289

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

ATA SRP 001,002 2026 SD.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	13/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	04/2026
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Administração Planejamento Indústria e Comércio
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social
OBJETO:	Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo.
VIGÊNCIA INICIAL:	13 de Março de 2026
VIGÊNCIA FINAL:	13 de Março de 2027

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Administração Planejamento Indústria e Comércio	CNPJ:	06.113.690/0001-71
LOGRADOURO:	Praça Getúlio Vargas, S/n	BARRIO:	Centro
CIDADE:	São Domingos do Maranhão	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Renan Silva de Araújo	CPF:	054.147.883-40

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	A. PAULA BARBOSA QUEIROZ	CPF/CNPJ:	30.873.213/0001-45
ENDEREÇO:	RUA MAJOR DELFINO CALVO, 87	BARRIO:	CENTRO
CIDADE:	São Domingos do Maranhão	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(99) 99184-6602	E-MAIL:	z.f.litacoes.eletronicos@gmail.com
REPRESENTANTE:	Ana Paula Barbosa Queiroz	CPF:	057.053.723-10

DOS ITENS REGISTRADOS

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	D - (COTA AMPLA CONCORRÊNCIA) - Gasolina Comum	Seta	Litro	292.500,00	R\$ 6,08	R\$ 1.778.400,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Planejamento Indústria e Comércio Quantidade: 90.000,00 Valor Total: R\$ 547.200,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 52.500,00 Valor Total: R\$ 318.200,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 135.000,00 Valor Total: R\$ 820.800,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 15.000,00 Valor Total: R\$ 91.200,00						
2	D - (COTA RESERVADA ME/EPP) - Gasolina Comum	Seta	Litro	97.500,00	R\$ 6,08	R\$ 592.800,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Planejamento Indústria e Comércio Quantidade: 30.000,00 Valor Total: R\$ 182.400,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 17.500,00 Valor Total: R\$ 106.400,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 45.000,00 Valor Total: R\$ 273.600,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 5.000,00 Valor Total: R\$ 30.400,00						

São Domingos do Maranhão - MA, 13 de Março de 2026

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Renan Silva de Araújo Assessor de Finanças	Ana Paula Barbosa Queiroz CPF nº 057.053.723-10

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	13/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	04/2026
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Administração Planejamento Indústria e Comércio
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social
OBJETO:	Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo.
VIGÊNCIA INICIAL:	13 de Março de 2026
VIGÊNCIA FINAL:	13 de Março de 2027

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Administração Planejamento Indústria e Comércio	CNPJ:	06.113.690/0001-71
LOGRADOURO:	Praça Getúlio Vargas, S/n	BARRIO:	Centro
CIDADE:	São Domingos do Maranhão	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Renan Silva de Araújo	CPF:	054.147.883-40

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	C. S. C. BRANCO - ME	CPF/CNPJ:	23.299.543/0001-57
ENDEREÇO:	Rua Alto da Cruz, 44	BARRIO:	Centro
CIDADE:	São Domingos do Maranhão	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(98) 99134-6574	E-MAIL:	carolinesilvacastrorobranco@gmail.com
REPRESENTANTE:	Lincoln Silva Castelo Branco	CPF:	647.795.993-34

DOS ITENS REGISTRADOS

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
3	(COTA AMPLA CONCORRÊNCIA) - Óleo Diesel 5-500	Larco corner da prod de petróleo	Litro	297.000,00	R\$ 5,50	R\$ 1.633.500,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Planejamento Indústria e Comércio Quantidade: 67.500,00 Valor Total: R\$ 371.250,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 165.000,00 Valor Total: R\$ 907.500,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 63.750,00 Valor Total: R\$ 350.625,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 750,00 Valor Total: R\$ 4.125,00						
4	(COTA RESERVADA ME/EPP) - Óleo Diesel 5-500	Larco corner da prod de petróleo	Litro	99.000,00	R\$ 5,50	R\$ 544.500,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Planejamento Indústria e Comércio Quantidade: 22.500,00 Valor Total: R\$ 123.750,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 55.000,00 Valor Total: R\$ 302.500,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 21.250,00 Valor Total: R\$ 116.875,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 250,00 Valor Total: R\$ 1.375,00						
5	(COTA AMPLA CONCORRÊNCIA) - Óleo Diesel 5-10	Larco corner da prod de petróleo	Litro	454.500,00	R\$ 5,75	R\$ 2.613.375,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Planejamento Indústria e Comércio Quantidade: 71.250,00 Valor Total: R\$ 409.887,50						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 270.000,00 Valor Total: R\$ 1.552.500,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 112.500,00 Valor Total: R\$ 646.875,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 750,00 Valor Total: R\$ 4.312,50						
6	(COTA RESERVADA ME/EPP) - Óleo Diesel 5-10	Larco corner da prod de petróleo	Litro	151.500,00	R\$ 5,75	R\$ 871.125,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Planejamento Indústria e Comércio Quantidade: 23.750,00 Valor Total: R\$ 136.562,50						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 90.000,00 Valor Total: R\$ 517.500,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 37.500,00 Valor Total: R\$ 215.625,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 250,00 Valor Total: R\$ 1.437,50						
7	Óleo para sistema hidráulicos que operem em condições severas de pressão e temperatura.		Galão de 20 lts.	150,00	R\$ 240,00	R\$ 36.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Planejamento Indústria e Comércio Quantidade: 150,00 Valor Total: R\$ 36.000,00						
8	(COTA AMPLA CONCORRÊNCIA) - Graxa para Rolamento Autolub.		Galão de 20 lts.	225,00	R\$ 395,00	R\$ 89.875,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Planejamento Indústria e Comércio Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 225,00 Valor Total: R\$ 89.875,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
9	(COTA RESERVADA ME/EPP) - Graxa para Rolamento Autolub.		Galão de 20 lts.	75,00	R\$ 395,00	R\$ 29.625,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Planejamento Indústria e Comércio Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 75,00 Valor Total: R\$ 29.625,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
10	Aría 32, agente redutor líquido automotivo	P. oliveira	Galão de 20 lts.	500,00	R\$ 60,00	R\$ 30.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Planejamento Indústria e Comércio Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 30.000,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
11	Óleo lubrificante mineral TBM 5.90		Galão de 20 lts.	500,00	R\$ 27,00	R\$ 13.500,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Planejamento Indústria e Comércio Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 13.500,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
12	Óleo antigelo/gelante guias barramentos 68		Galão de 20 lts.	500,00	R\$ 15,50	R\$ 7.750,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Planejamento Indústria e Comércio Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 7.750,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
13	(COTA AMPLA CONCORRÊNCIA) - Óleo Motor Diesel 15w40 Top Turbo		Galão de 20 lts.	375,00	R\$ 450,00	R\$ 168.750,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Planejamento Indústria e Comércio Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 375,00 Valor Total: R\$ 168.750,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
14	(COTA RESERVADA ME/EPP) - Óleo Motor Diesel 15w40 Top Turbo		Galão de 20 lts.	125,00	R\$ 450,00	R\$ 56.250,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Planejamento Indústria e Comércio Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 125,00 Valor Total: R\$ 56.250,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						

São Domingos do Maranhão - MA, 13 de Março de 2026

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Renan Silva de Araújo Assessor de Finanças	Lincoln Silva Castelo Branco CPF nº 647.795.993-34

Publicado por: MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES
Código identificador: 4aefdaeebdc8f5dbd14f67606f571a4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

ANULAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

ANULAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo nº 2026.01.28.0002

Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026

Considerando o Processo Administrativo nº 2026.01.28.0002, instaurado para a Contratação de Empresa para Realização de Serviços de Assessoria e Consultoria na Execução, Acompanhamento e Monitoramento de Programas e Recursos Federais da Educação, para Atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Paraíso/MA, por meio de inexigibilidade de licitação;

Considerando o **Parecer Jurídico nº 006/2026-GAB-PGM**, que apontou a existência de vício de legalidade no procedimento, consistente em não demonstrar a singularidade do objeto, falha em comprovar notória especialização e ainda, não apresentação de justificativa plausível para a inviabilidade de competição ou para o elevado valor proposto;

Considerando que foi firmado contrato, mas sem gerar prejuízo a Administração por não ter emitido Ordem de Serviços a empresa contratada;

Considerando que a Administração Pública possui o dever de anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, nos termos do **art. 147 da Lei nº 14.133/2021** e da **Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal**;

DECIDO:

1. **ANULAR** o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026, em razão da ilegalidade apontada no parecer jurídico;
2. **ANULAR** o Contrato 022/2026 firmado entre a Secretaria de Educação e a empresa C D ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL LTDA;
3. Determinar o **arquivamento do processo administrativo**, sem prejuízo da abertura de novo procedimento devidamente instruído, caso persista a necessidade da contratação;
4. Determinar a **publicação deste ato** para fins de transparência e controle.

Encaminhem-se os autos para as providências cabíveis.

São João do Paraíso/MA, 11 de março de 2026.

Eneida Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Port. nº 003/2025

PM/SJP

_____(S)
Nº 191
RUBRICA: 

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 464ec414880fab257ec80adfc3b88f20

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua 07 de Setembro, s/n, Centro, São João do Paraíso - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.049.486/0001-86, neste ato representada pela Sra. **ENEIDA ROCHA DOS SANTOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 888.399.151-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.104.422/0008-82, com sede na Rua Senador Accioly Filho, 431, Cidade Industrial, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Sr. **JULIANO JORGE FAVORITO**, brasileiro, portador do CPF nº 026.938.029-97, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, e no Processo Administrativo nº 2026.0120.0011:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração quantitativa do **Contrato nº 005/2026**, celebrado em 28 de janeiro de 2026, que versa sobre o fornecimento de livros didáticos para a rede municipal de ensino de São João do Paraíso/MA (Educação Infantil e Ensino Fundamental), conforme as justificativas apresentadas na Nota Técnica de Justificativa da Secretaria Municipal de Educação, datada de 23 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DA ALTERAÇÃO

2.1 A alteração quantitativa ora pactuada consiste na readequação das quantidades dos itens de livros didáticos inicialmente contratados, sem que haja inclusão de novos itens ou modificação das especificações técnicas e dos valores unitários originalmente estabelecidos. As novas quantidades detalhadas por item encontram-se discriminadas no Anexo II da Nota Técnica de Justificativa, que passa a integrar o presente Termo Aditivo para todos os fins de direito, em substituição ao Anexo I (quantidades atual):

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	Coleção de livros didáticos para o Infantil 1 (1 a 2 anos), sendo 1 remessa/ano, kit/material em volume anual.	42
2	Coleção de livros didáticos para o Infantil 2 (2 a 3 anos), sendo 2 remessas/ano, materiais em volumes semestrais.	166
3	Coleção de livros didáticos para o Infantil 3 (3 anos), sendo 2 remessas/ano, materiais em volumes semestrais.	326
4	Coleção de livros didáticos para o Infantil 4 (4 anos), sendo 4 remessas/ano, materiais em volumes bimestrais.	696